

A ENGRENAGEM DA INVISIBILIDADE:

UM RETRATO DO TRABALHO ES CRAVO NO AMAZONAS

ORGANIZADORES:

Lívia Mendes Moreira Miraglia
Carlos Henrique Borlido Haddad
Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Shevah Ahavat Esberard

AUTORES:

André Rezende Soares Lino
Fernanda de Mendonça Melo
Giovana Paula Ramos Silveira Leite
Emerson Victor Hugo Costa de Sá
Moisés Pereira da Silva
Igo Zany Nunes Correa



CLÍNICA DE TRABALHO ESCRAVO
E TRÁFICO DE PESSOAS DA UFMG



CLÍNICA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO, AO
TRÁFICO DE PESSOAS E TRANSVERSALIDADE DA UEA

A ENGRENAGEM DA INVISIBILIDADE:

UM RETRATO DO TRABALHO
ESCRAVO NO AMAZONAS

ORGANIZADORES:

Lívia Mendes Moreira Miraglia
Carlos Henrique Borlido Haddad
Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Shevah Ahavat Esberard

AUTORES:

André Rezende Soares Lino
Fernanda de Mendonça Melo
Giovana Paula Ramos Silveira Leite
Emerson Victor Hugo Costa de Sá
Moisés Pereira da Silva
Igo Zany Nunes Correa

PESQUISADORES:

Amanda Bueno Fernandes
Clara Oliveira Kutova
Fernanda Izadora Nascimento Roque
Maria Clara de Oliveira Gonçalves
Rayane Júlia Damasceno
Vitória Simões de Magalhães



A engrenagem da invisibilidade: um retrato do trabalho escravo no Amazonas

Organizadores:

Lívia Mendes Moreira Miraglia, Carlos Henrique Borlido Haddad, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Shevah Ahavat Esberard.

Autores:

André Rezende Soares Lino, Fernanda de Mendonça Melo, Giovana Paula Ramos Silveira Leite, Emerson Victor Hugo Costa de Sá, Moisés Pereira da Silva, Igo Zany Nunes Correa.

Pesquisadores:

Amanda Bueno Fernandes; Clara Oliveira Kutova; Fernanda Izadora Nascimento Roque; Maria Clara de Oliveira Gonçalves; Rayane Júlia Damasceno; Vitória Simões de Magalhães.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. HADDAD, Carlos Henrique Borlido. MEDINA, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha. ESBERARD, Shevah Ahavat. A engrenagem da invisibilidade: um retrato do trabalho escravo no Amazonas / organizado por Lívia Mendes Moreira Miraglia, Carlos Henrique Borlido Haddad, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Shevah Ahavat Esberard. – Belo Horizonte, MG: Editora Expert, 2026.

169 p. : il. ISBN:978-65-6006-279-5

1. Trabalho escravo contemporâneo – Amazonas. 2. Direitos humanos. 3. Direito do trabalho. 4. Tráfico de pessoas. 5. Amazônia – Condições sociais. I. Miraglia, Lívia Mendes Moreira, org. II. Haddad, Carlos Henrique Borlido, org. III. Medina, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha, org. IV. Esberard, Shevah Ahavat, org. V. Título. CDD: 331.1173 CDU: 331.1 Modo de acesso: <https://experteditora.com.br> Índices para catálogo sistemático: Trabalho Escravo / Economia do Trabalho – 331.1173 / 331.1

“Já é quase tempo de amor
Colho um sol que arde no chão
Lavro a luz dentro da cana, minha alma no seu pendão
Madrugada camponesa
Faz escuro (já nem tanto) vale a pena trabalhar.
Faz escuro mas eu canto
Porque a manhã vai chegar.”
Thiago de Mello

Prefácio

A escravidão contemporânea não é um vestígio distante do passado. Ela se reinventa, desloca-se pelos territórios e adapta-se às engrenagens econômicas que sustentam desigualdades históricas. Na Amazônia, essa realidade assume contornos singulares. A imensidão do Rio Amazonas, que corta o país como uma espinha dorsal líquida, e a floresta que o mundo insiste em chamar de pulmão do planeta convive, paradoxalmente, com formas persistentes de exploração humana.

A paisagem é grandiosa. O território é vasto. Ainda assim, a dignidade violada permanece, muitas vezes, invisível.

Quem já ouviu *Saga de um canoeiro* sabe que, no imaginário amazônico, o rio é caminho, destino e resistência. O canoeiro enfrenta correntezas, muitas vezes sozinho, guiado por memória e necessidade. Há algo de profundamente simbólico nessa imagem quando pensamos nos trabalhadores resgatados em diferentes regiões do Amazonas. São homens e mulheres que atravessam distâncias geográficas e sociais imensas, movidos pela promessa de trabalho, e que acabam inseridos em estruturas de degradação cuidadosamente naturalizadas.

Entre o brilho dos espetáculos Caprichosos e Garantidos, celebrando identidade e pertencimento, e as frentes de expansão econômica que avançam tal como Zona Franca sobre a floresta, instala-se uma tensão estrutural. O mesmo território que produz riqueza simbólica e ambiental também abriga cadeias produtivas que silenciam a precariedade.

Como escreveu Thiago de Mello, “faz escuro mas eu canto”. O verso é um gesto de esperança, mas também de denúncia. Tornar visível aquilo que opera na sombra é condição para que o canto não se limite à resistência, mas se converta em transformação concreta.

Este relatório foi desenvolvido no âmbito de projeto financiado pela Organização Internacional do Trabalho, cujo objetivo precípuo era a implementação da Clínica de Combate ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e Transversalidades da Escola de Direito da

Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Foram meses intensos de levantamento e sistematização de dados, de análise de relatórios de fiscalização, procedimentos do Ministério Público do Trabalho e decisões judiciais trabalhistas e criminais. Um esforço coletivo indispensável para a construção de um diagnóstico rigoroso, essencial para que a Clínica da UEA possa atuar de forma estratégica, articulada e efetiva.

Nada disso teria sido possível sem o apoio imprescindível das instituições que, no cotidiano, sustentam o enfrentamento ao trabalho escravo no Brasil. Agradeço, portanto, à Organização Internacional do Trabalho, pelo fomento e pela confiança no projeto. Ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Justiça do Trabalho, pelo compromisso permanente com a fiscalização, a responsabilização e a proteção de direitos. A presença dessas instituições não é apenas formal. Ela estrutura as possibilidades reais de mudança do retrato do trabalho escravo no Amazonas.

A engrenagem da invisibilidade ou a invisibilidade da engrenagem que compõe o título dessa pesquisa não é metáfora retórica. Ela descreve um sistema que opera por sobreposições, contratos, subcontratações, omissões administrativas e naturalizações sociais. Um sistema no qual a exploração é conhecida, mas diluída; percebida, mas raramente assumida como responsabilidade estrutural.

Este trabalho é fruto de muitas mãos e de muitos sotaques. Na organização do projeto estiveram comigo Carlos Henrique Borlido Haddad, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina e Shevah Ahavat Esberard. Na autoria do relatório contribuíram André Rezende Soares Lino, Fernanda de Mendonça Melo, Giovanna Paula Ramos Silveira Leite, Emerson Victor Hugo Costa de Sá, Moisés Pereira da Silva e Igo Zany Nunes Correa. Na pesquisa e no levantamento de dados atuaram com dedicação incansável Amanda Bueno Fernandes, Clara Oliveira Kutova, Fernanda Izadora Nascimento Roque, Maria Clara de Oliveira, Rayane Júlia Damasceno e Vitória Simões de Magalhães.

Foram manauaras, mineiros e até um tocantinense unidos por um mesmo propósito, fazer acontecer. A cada um deles, meu agradecimento sincero e profundo. Este relatório é uma expressão de inteligência coletiva, compromisso compartilhado e confiança mútua.

Faço, contudo, uma menção especial à Shevah Ahavat Esberard, que conduziu com maestria a pesquisa e orquestrou o projeto. Em muitos momentos, foi ela quem remou em águas profundas que pareciam difíceis demais de atravessar, enfrentando as correntezas e as turbulências próprias de uma investigação dessa magnitude. Chegou à margem carregando a todos em segurança, sustentando o rigor, a organização e a sensibilidade necessários para que este trabalho se tornasse realidade.

Penso que essa união tem sabor de “x-caboquinho de pão de queijo”, mistura improvável e perfeita entre duas das melhores tradições culinárias brasileiras. Uma síntese afetiva de Minas e Amazonas. Uma lembrança de que encontros transformam e de que parcerias constroem algo novo sem apagar as identidades de origem.

A Amazônia não pode ser apenas símbolo ambiental ou patrimônio cultural. Ela é território de trabalhadores concretos, cujas histórias não podem ser absorvidas pelo silêncio da distância geográfica nem relativizadas em nome da expansão econômica.

Com esta publicação, reafirmamos nosso compromisso com o enfrentamento ao trabalho escravo, com a produção de conhecimento aplicado e com o fortalecimento de políticas públicas efetivas de prevenção, responsabilização e reparação.

Que este relatório ajude a iluminar o que insiste em permanecer oculto e que, mesmo quando fique escuro, continuemos a cantar, mas sobretudo a agir.

Lívia Mendes Moreira Miraglia

SUMÁRIO

1. PARTE 1: ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO REFERENTES A CASOS DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO ESTADO DO AMAZONAS NO PERÍODO DE 01/01/2004 A 01/05/2025.....	7
2. PARTE 2: ANÁLISE DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTES A CASOS DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO ESTADO DO AMAZONAS NO PERÍODO DE 01/01/2004 A 01/05/2025.....	81
3. PARTE 3: ANÁLISE DAS AÇÕES CRIMINAIS REFERENTES A CASOS DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO ESTADO DO AMAZONAS ENTRE 01/01/2004 E 01/05/2025.....	131

**PARTE 1: ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
REFERENTES A CASOS DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVO NO ESTADO DO AMAZONAS NO PERÍODO DE
01/01/2004 A 01/05/2025**

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório integra a pesquisa desenvolvida pela Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Universidade Federal de Minas Gerais (CTETP/UFMG) com o objetivo de subsidiar a criação da Clínica de Combate Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e Transversalidades da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). A proposta insere-se no esforço de expansão da rede de clínicas jurídicas voltadas à promoção dos direitos humanos e à construção de metodologias de ensino jurídico crítico na Amazônia, partindo da pesquisa empírica como fonte de dados orientadores do enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.

O projeto foi realizado no âmbito da parceria técnico-científica firmada entre a CTETP-UFMG e a UEA, conforme previsto no Acordo de Execução nº 40518442, realizado com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). O acordo trata da criação e implementação de uma clínica jurídica sem fins lucrativos voltada ao enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas no estado do Amazonas.

Inicialmente, pretendia-se analisar os relatórios de fiscalização referentes às inspeções sobre trabalho em condições análogas à de escravo realizadas no estado do Amazonas no período compreendido entre 1º de maio de 1995 e 1º de maio de 2025.

A pesquisa foi desenvolvida com base nos dados oficialmente fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE), órgão responsável pela coordenação das operações e fiscalizações relativas à temática no Brasil, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG.

No total, foram recebidos 88 relatórios de fiscalização. Desses, 13 foram excluídos por se referirem a fiscalizações e casos que não diziam respeito ao estado do Amazonas. Restaram, portanto, 75 relatórios aptos à análise dentro do escopo geográfico.

Verificou-se, contudo, que esses relatórios remanescentes se referiam a fiscalizações realizadas após a alteração do art. 149 do Código Penal, promovida pela Lei nº 10.803/2003. Em razão disso, embora o recorte temporal inicialmente delimitado abrangesse o período a partir de 1995, a análise empírica acabou, na prática, circunscrita ao intervalo de 2004 a 2025.

Ao final, foram examinados 75 relatórios de fiscalização. Dentre eles, 44 constataram expressamente a ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo, com a identificação de 459 trabalhadores resgatados. Desse total, 3 pessoas foram resgatadas individualmente, enquanto 456 foram resgatadas em operações coletivas.

Indicador	Quantidade
Relatórios recebidos	88
Relatórios excluídos (fora do Amazonas)	13
Relatórios analisados	75
Relatórios com constatação de trabalho análogo ao de escravo	44
Total de trabalhadores resgatados	459
Resgates individuais	3
Resgates coletivos	456
Período efetivamente analisado	2004–2025

Considerando o conjunto de 75 relatórios de fiscalização analisados, o problema de pesquisa consistiu em compreender quais perfis de exploração do trabalho em condições análogas à de escravo se evidenciam no estado do Amazonas, a partir dos dados oficialmente registrados nos relatórios fornecidos pela CGTRAE.

A análise concentra-se na forma como as situações fiscalizadas se caracterizam empiricamente, com base nas informações sistematizadas por meio do formulário de análise aplicado aos documentos. Busca-se identificar como a exploração se manifesta nos casos concretos, segundo parâmetros objetivos extraídos dos relatórios, incluindo: as modalidades constatadas de trabalho análogo ao de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal (condições degradantes, jornada exaustiva, servidão por dívida e trabalho forçado); os

indicadores de submissão previstos na Instrução Normativa nº 02/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego; os setores econômicos envolvidos; as formas de contratação e intermediação de mão de obra; as condições de trabalho descritas nas fiscalizações.

O problema central, portanto, centrou-se em examinar como a exploração se configura nos casos efetivamente fiscalizados no Amazonas entre 2004 e 2025, tomando como base exclusiva os relatórios oficiais disponibilizados pela CGTRAE.

O objetivo geral da análise foi sistematizar e examinar os dados extraídos desses documentos com vistas à construção de perfis dos trabalhadores resgatados e dos empregadores envolvidos. Para tanto, foram consideradas variáveis relativas aos trabalhadores como idade, gênero, raça, escolaridade, origem e condição migratória, e aos empregadores, incluindo setor econômico, forma de contratação, eventual inclusão na Lista de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e encaminhamentos institucionais decorrentes da fiscalização.

Adicionalmente, a análise busca identificar padrões recorrentes de violação associados às diferentes modalidades previstas no art. 149 do Código Penal, bem como mapear aspectos relativos à atuação fiscalizatória, à origem das denúncias e às medidas adotadas após as inspeções. A partir dessa sistematização, pretende-se produzir diagnóstico empírico fundamentado na base documental examinada, capaz de subsidiar pesquisas futuras e contribuir para o aprimoramento das estratégias institucionais de enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo no estado do Amazonas.

O formulário foi dividido em 8 grandes seções: 1) Dados gerais; 2) Perfil do empregador; 3) Perfil do trabalhador - resgate individual; 4) Perfil do trabalhador - resgate coletivo; 5) Relação de emprego e condições de trabalho; 6) Informações adicionais; 7) Dados sobre a fiscalização; 8) Indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo (Anexo II da IN nº 02/2021 - MTE). Uma cópia do formulário encontra-se anexada ao final deste relatório técnico.

Em conjunto, essas análises oferecem um panorama empírico e crítico do reconhecimento do trabalho escravo no Amazonas, contribuindo tanto para a formulação de políticas públicas de prevenção e responsabilização, quanto para a consolidação da Clínica da UEA como espaço de formação, pesquisa e incidência em direitos humanos na região.

II. METODOLOGIA

O procedimento metodológico seguiu três etapas principais: identificação, sistematização e análise.

1. IDENTIFICAÇÃO

Na primeira etapa, realizou-se a identificação dos casos a partir dos relatórios de fiscalização elaborados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e disponibilizados na base de dados fornecidas pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE). Esses relatórios foram baixados em PDF e organizados em pastas separadas por ano.

Posteriormente, os relatórios foram formalmente identificados pelo seguinte código: *“Ano de início da operação. Número da operação conforme relatório oficial. Sigla do Ministério do Trabalho e Emprego. Sigla do estado onde ocorreu a operação”*. Por exemplo: 2022.472.MTE.AM, por se tratar da operação nº 472, realizada no ano de 2022. Nesse sentido, ao longo do texto, em todas as ocasiões em que houver menção a casos específicos, far-se-á à partir de seus identificadores formais.

2. SISTEMATIZAÇÃO

Na segunda etapa, procedeu-se à sistematização dos relatórios de fiscalização em planilha para controle dos casos e dos arquivos. Os relatórios foram planilhados com os respectivos identificadores formais, ano de referência, nome do empregador e CPF ou CNPJ do empregador.

3. ANÁLISE

Com os relatórios devidamente organizados e sistematizados, iniciou-se a análise sistemática das informações constantes nesses documentos por meio de um formulário estruturado no Google Forms. O formulário foi desenvolvido especificamente para a pesquisa, com campos organizados em vetores que orientaram a coleta de dados quantitativos e qualitativos. Entre os principais vetores utilizados, destacam-se:

- **Identificação do caso e contextualização da fiscalização**, incluindo data da inspeção, município, coordenadas geográficas, setor econômico e origem da ação fiscal (denúncia ou planejamento);
- **Constatação ou não de trabalho análogo à de escravo**, com distinção entre casos anteriores e posteriores à Lei nº 10.803/2003, bem como identificação das hipóteses caracterizadoras aplicáveis;
- **Modalidades de trabalho escravo identificadas**, conforme registro nos relatórios (condições degradantes, jornada exaustiva, servidão por dívida, trabalho forçado e restrição da liberdade de locomoção);
- **Indicadores administrativos de submissão do trabalhador**, com base no Anexo II da Instrução Normativa nº 02/2021 do MTE, abrangendo trabalho forçado, condições degradantes, jornada exaustiva e servidão por dívida;
- **Perfil do empregador**, incluindo natureza jurídica (pessoa física ou jurídica), gênero e raça (quando pessoa física), CNAE, existência de intermediação de mão de obra, terceirização, sucessão trabalhista e inclusão na Lista Suja;
- **Perfil dos trabalhadores resgatados**, considerando idade, gênero, raça, escolaridade, alfabetização, migração, tráfico de pessoas, acesso a documentos, benefícios sociais e condições previdenciárias;
- **Características da relação de trabalho**, tais como forma de contratação, registro em carteira, promessas enganosas, retenção de documentos, jornada de trabalho, descanso semanal, férias e ocorrência de acidentes ou doenças ocupacionais;
- **Condições de trabalho e de vida**, incluindo parâmetros de alojamento, alimentação, água potável, instalações sanitárias, segurança, saúde e exposição a riscos;

- **Recortes específicos de gênero, raça e trabalho infantil**, com identificação de particularidades e vulnerabilidades associadas;
- **Dados sobre o resgate**, distinguindo resgates individuais e coletivos, número de trabalhadores envolvidos, composição por sexo, idade e raça;
- **Atuação institucional e encaminhamentos**, com identificação dos órgãos envolvidos (MPT, DPU, PF, PRF, entre outros), autos de infração lavrados e medidas adotadas após a fiscalização;
- **Outras informações relevantes**, incluindo relatos de racismo, xenofobia e elementos contextuais considerados relevantes pela auditoria fiscal.

Cada relatório de fiscalização foi analisado individualmente, de modo a permitir a posterior consolidação e cruzamento dos dados. Por fim, os dados sistematizados foram submetidos a processo de análise comparativa e categorial, que orientou a construção das seções do relatório a seguir.

3.1. Recorte temporal

Pretendia-se realizar o exame dos casos anteriores a 2003, a fim de se verificar a interpretação dada antes da alteração introduzida pela Lei nº 10.803/2003, que modificou substancialmente o artigo 149 do Código Penal. Essa mudança legislativa foi decisiva, pois passou a delimitar as circunstâncias caracterizadoras da condição análoga à de escravo, abrangendo o trabalho forçado, a jornada exaustiva, as condições degradantes de trabalho e a servidão por dívida. Antes dessa alteração, a redação legal mostrava-se abstrata e genérica, o que comprometia a efetividade da norma penal e dificultava a responsabilização dos empregadores. Em consequência, ainda que práticas de exploração laboral presentes nos relatórios já apresentassem elementos que hoje configuram o trabalho escravo contemporâneo, tais fatos não eram, à época, formalmente reconhecidos como tais.

No entanto, os relatórios de fiscalização encaminhados pela CGTRAE do período de 1995 a 2003, totalizando 13 documentos, não foram incluídos na presente pesquisa, uma vez que se referiam a casos ocorridos em estados distintos do Amazonas. Dessa forma, esses

documentos encontravam-se fora do escopo metodológico definido pelo estudo, tendo sido, portanto, desconsiderados na análise.

Em razão dessas considerações, o recorte temporal inicialmente previsto para esta pesquisa, que abrangia o período a partir de 1995, foi redefinido para o termo inicial de 2004 de modo que todos os casos examinados se encontram regidos pelos parâmetros do art. 149 do CP instituídos pela Lei 10.803/2003.

III. PANORAMA GERAL ANALÍTICO DAS FISCALIZAÇÕES E INDICADORES DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO AMAZONAS

1. RESUMO DOS DADOS LEVANTADOS

Foram recebidos e analisados **75** relatórios de fiscalização, dentre os quais **44** constatarem expressamente a existência de trabalho em condições análogas à de escravo e identificaram **459** trabalhadores resgatados. Desse total, **3** pessoas foram resgatadas individualmente, enquanto **456** foram resgatadas de forma coletiva.

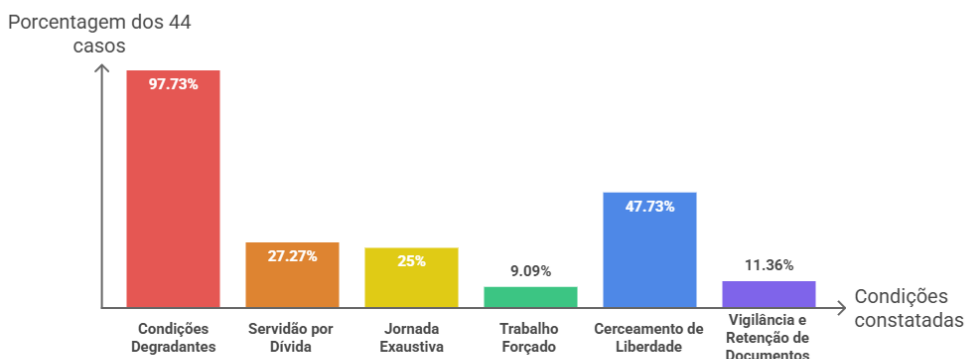
Dos **44** documentos que mencionaram expressamente a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, **97.73%**¹ apresentavam condições degradantes, caracterizadas principalmente pela ausência de instalações sanitárias e de água potável, além de alojamentos precários. Em **27.27%**² dos casos, foi identificada servidão por dívida, associada a práticas como o sistema de barracão (truck system), com a venda de alimentos básicos a

¹ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM.

² 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM.

preços abusivos. Em **25%**³ dos casos verificou-se a ocorrência de jornada exaustiva, marcada por extensas horas de trabalho diário e ausência de descanso semanal. O trabalho forçado apareceu como hipótese em **9.09%**⁴. Em **47.73%**⁵ dos casos, foram constatadas situações de cerceamento de liberdade. Em **11.36%**⁶, houve vigilância ostensiva ou ocorreu a retenção de documentos.

Gráfico 1 - Presença das modalidades de trabalho escravo contemporâneo (art. 149 do Código Penal) nos 44 casos



Fonte: autoria própria (2026)

Esses percentuais sobre as formas de exploração, ainda que referidos a universos amostrais distintos, uma vez que mais de uma modalidade de trabalho escravo pode coexistir em cada ocorrência, convergem para um diagnóstico comum: a exploração laboral na

³ 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM

⁴ 2011.023.MTE.AM; ; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

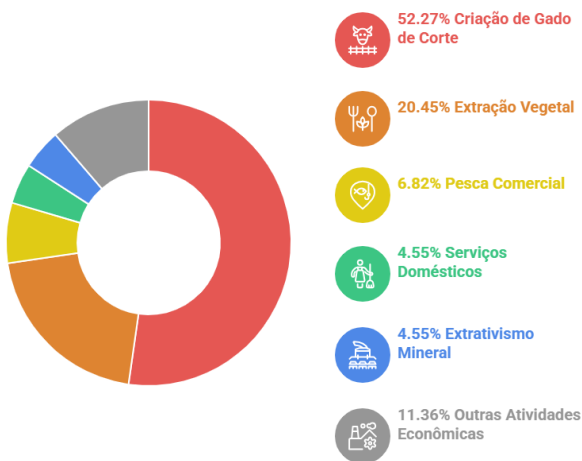
⁵ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM.

⁶ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM.

Amazônia é estrutural, reproduz-se em cadeias produtivas descentralizadas e se ancora em relações de dependência econômica e isolamento geográfico.

Outro aspecto relevante diz respeito à predominância da atividade de criação de gado de corte, presente em **52.27%**⁷ dos casos relatados de trabalho análogo à escravidão. A atividade é seguida pela extração vegetal⁸ (**20.45%**⁹), pesca comercial (**6.82%**¹⁰), serviços domésticos (**4.55%**¹¹) e extrativismo mineral (**4.55%**¹²).

Gráfico 2 - Composição das atividades econômicas



Fonte: autoria própria (2026)

⁷ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM.

⁸ Para fins desta análise, foi considerada como extração vegetal a abrangência de atividades econômicas como derrubada de árvores nativas (CNAE 0220-9/01), exploração florestal de mata nativa em terras devolutas, além da própria modalidade de extrativismo vegetal registrada nos autos/relatórios analisados.

⁹ 2007.110.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM.

¹⁰ 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM.

¹¹ 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

¹² 2008.047.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

Verificou-se, ainda, que o processamento e a triagem das denúncias foram realizados, em **50%**¹³ dos casos, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, e, em **29.55%**¹⁴, pelas Superintendências Regionais do Trabalho, sendo que, em **20.45%**¹⁵ dos casos, não houve especificação quanto ao órgão responsável. Assim, evidencia-se que a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel tem sido fundamental para a efetiva apuração das denúncias e a repressão ao trabalho escravo contemporâneo.

Gráfico 3 - Processamento e triagem das denúncias que levaram aos 44 casos analisados



Fonte: autoria própria (2026)

A leitura integrada das fiscalizações realizadas no Amazonas entre 2004 e 2025 permite compreender a materialidade da escravidão contemporânea não apenas como

¹³ 2008.010.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

¹⁴ 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

¹⁵ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

resultado de condutas individuais, mas como expressão de estruturas econômicas, territoriais e institucionais persistentes. Ao examinar as **44** operações com constatação formal de trabalho escravo¹⁶, reconstrói-se o percurso histórico das ações de enfrentamento e a tessitura de evidências produzidas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho no estado.

Mais que um levantamento descritivo, realiza-se análise crítica das dinâmicas de fiscalização, evidenciando como a presença estatal, por vezes intermitente e fragmentada, molda o alcance e os limites da política pública de combate ao trabalho escravo. A Amazônia, com sua extensão fluvial, suas longas distâncias e sua economia de base agropecuária e extrativista, desafia os modelos tradicionais de inspeção laboral, exigindo abordagens adaptadas à realidade do território.

O panorama das fiscalizações é apresentado de forma cronológica, setorial e institucional. De início, analisa-se a trajetória histórica das operações, evidenciando o papel da equipe móvel e o surgimento das equipes locais. Em seguida, aborda-se a composição e a dinâmica das equipes, discutindo a cooperação interinstitucional e os desafios logísticos. Depois, examina-se a distribuição setorial, territorial e infracional dos casos, detalhando as condutas típicas apontadas pelo artigo 149 do Código Penal e os indicadores presentes no Anexo II da Instrução Normativa nº 02/2021/MTE¹⁷.

Ao fim da seção, trata-se de questões relativas ao perfil das vítimas, fluxo de atendimento das demandas e de acompanhamento pós-resgate, além da exposição das implicações operacionais e da proposição de diretrizes estratégicas de enfrentamento.

¹⁶ 2015.012.02.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; ; 2014.034.02.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM;

¹⁷ Disponível em:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/in-2-de-8-denovembro-de-2021.pdf>.

Essa estrutura busca equilibrar o olhar empírico e o interpretativo, permitindo compreender as fiscalizações como procedimentos administrativos e como atos de presença do Estado em territórios onde o trabalho escravo se reproduz muitas vezes silenciosamente, às margens.

2. TRAJETÓRIA DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (2004–2025)

O período analisado consolida **44** operações, distribuídas entre Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE). Do total, **34** operações (**77.3%**) foram executadas por equipes do GEFM¹⁸, enquanto 10 operações (**22.7%**) foram conduzidas pela estrutura regional (SRTE)¹⁹.

Os dados revelam que a repressão ao trabalho análogo ao de escravizado no Amazonas permaneceu fortemente concentrada na estrutura especializada de âmbito nacional ao longo da série histórica. Embora se observe ampliação da atuação regional, a dependência estrutural das equipes móveis continua predominante no recorte global.

Quanto à distribuição da frequência de resgates ao longo do período de 2004 a 2025, constatou-se que o número de trabalhadores resgatados variou significativamente, alcançando **459** pessoas no conjunto dos **44** casos, com média de **10,4** trabalhadores por operação e amplitude entre 1 e 50 resgatados.

Tabela 1 - Ações fiscais com resgate e quantidade de trabalhadores resgatados no estado do Amazonas (2004 a 2024)

Ano	Ações com Resgate (n)	Trabalhadores Resgatados (n)
2004	1	40
2006	2	14
2007	1	10

¹⁸ 2008.010.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2020.052.02.MTE.AM; 2020.052.03.MTE.AM; 2020.052.04.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.498.MTE.AM; 2023.94.01.MTE.AM; 2023.94.02.MTE.AM; 2023.94.03.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

¹⁹ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM.

2008	7	85
2010	2	20
2011	7	63
2012	10	102
2014	2	20
2015	4	31
2016	2	4
2020	1	13
2023	3	4
2024	2	53
TOTAL	44	459

Fonte: autoria própria (2026)

Os dados evidenciam a coexistência de dois modelos de ação: o modelo móvel, de caráter itinerante, destinado a áreas de difícil acesso e casos complexos de repressão; e o modelo local, estruturado em torno das superintendências regionais e com maior potencial de continuidade. A articulação entre ambos, embora prevista nas diretrizes da Secretaria de Inspeção do Trabalho, manteve-se fragmentada. Em diversos momentos, houve comprometimento da regularidade das operações, especialmente de 2017 a 2019, quando a média anual caiu para apenas duas fiscalizações com constatação de trabalho escravo²⁰.

Essa trajetória revela que a presença fiscalizatória no Amazonas resulta de uma política nacional de combate à escravidão e de uma adaptação regional às dinâmicas amazônicas: longas distâncias, escassez de infraestrutura e dependência de cooperação interinstitucional. O fortalecimento da presença local não se confunde com descentralização burocrática, mas com territorialização da proteção social, um passo decisivo para romper o ciclo histórico de invisibilidade da exploração laboral na Amazônia.

3. COMPOSIÇÃO E DINÂMICA DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO

A estrutura das equipes de fiscalização no Amazonas reflete, em grande medida, as condições logísticas e institucionais que delimitam a capacidade de ação do Estado em áreas de difícil acesso. Entre 2004 e 2025, o conjunto de **44** operações com constatação de trabalho escravo contemporâneo foi conduzido, em sua maioria, por equipes móveis

²⁰ 2017.01.01.MTE.AM; 2017.01.02.MTE.AM; 2017.01.03.MTE.AM; 2017.02.MTE.AM.

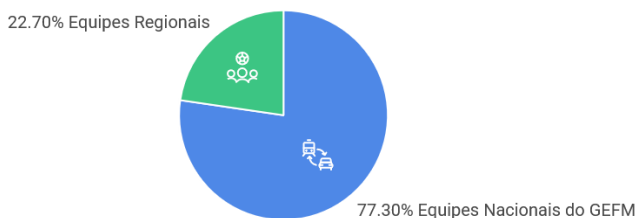
nacionais vinculadas à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e, em menor escala, por equipes locais da Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas (SRTE/AM).

Considerando as 44 operações com resgate, as equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), estruturadas nacionalmente desde 1995, foram responsáveis por **34** ações fiscais (**77.3%**), concentradas sobretudo em áreas rurais e de difícil acesso no interior do Amazonas, inclusive nas regiões da calha do Purus e do Madeira. Essas ações resultaram em **389** trabalhadores resgatados (**84.7%** do total), evidenciando maior capacidade das equipes nacionais em ações de intervenção em contextos de isolamento territorial, presença limitada do Estado e maior risco operacional.

Os dados indicam que a atuação interinstitucional coordenada, frequentemente com apoio logístico de forças federais, amplia a eficácia das operações em ambientes marcados por dispersão geográfica e vulnerabilidade social. Ainda que a estrutura regional também execute ações com resgate, o recorte global demonstra predominância das equipes móveis no enfrentamento das situações mais complexas.

Por sua vez, as equipes regionais realizaram **10** ações fiscais com resgate (**22.7%** do total), nas quais foram resgatados **70** trabalhadores (**15.3%** do total). Embora quantitativamente inferiores às ações conduzidas pelo GEFM, esses dados evidenciam a consolidação de uma capacidade institucional descentralizada, voltada à interiorização da política de enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravizado. A atuação regional tende a favorecer maior continuidade no acompanhamento de situações recorrentes, proximidade territorial e articulação com a rede local de proteção social, especialmente com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), contribuindo para estratégias de monitoramento e reinserção social.

Gráfico 4 - Equipe da auditoria-fiscal do trabalho responsável pelas ações fiscais com resgate no Amazonas (2004-2025)



Fonte: autoria própria (2026)

Nas operações conduzidas por equipes móveis, houve predominância de composição interinstitucional completa, assegurando a transversalidade da atuação estatal. O Ministério Público do Trabalho (MPT) esteve presente em **41** operações (**93.2%**)²¹, garantindo acompanhamento jurídico e promoção das medidas de responsabilização civil e coletiva das empresas e empregadores. A Polícia Federal (PF) participou de **28** operações (**63.6%**)²², sobretudo nas ações de maior risco ou que envolveram possível coação armada, cárcere privado e aliciamento interestadual.

Já a Defensoria Pública da União (DPU) acompanhou 19 operações (**43.2%**)²³, com papel decisivo na orientação jurídica imediata das vítimas, emissão de documentos e

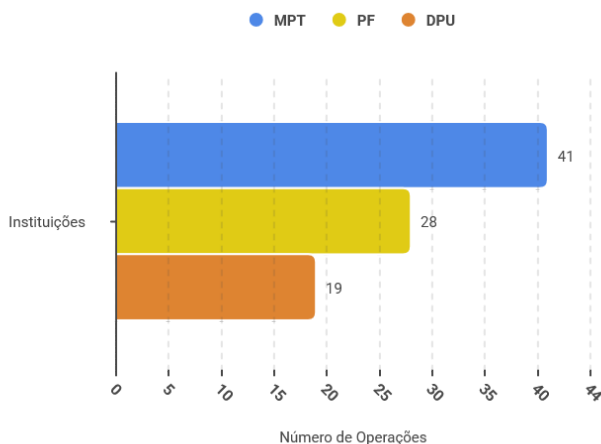
²¹ 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.069.02.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.036.03.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2014.034.01.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.042.02.MTE.AM.

²² 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.069.02.MTE.AM; 2010.036.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.036.03.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2014.034.01.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.042.02.MTE.AM.

²³ 2010.036.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.036.03.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2014.042.02.MTE.AM; 2015.012.MTE.AM; 2016.032.01.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

articulação com a rede de assistência social. Essa composição reforça a importância da integração operacional e jurídica entre os órgãos, uma vez que o enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo exige constatação técnica associada à resposta articulada nos campos criminal, trabalhista e social.

Gráfico 5 - Presença de diferentes instituições nas operações analisadas



Fonte: autoria própria (2026)

A presença do MPT se manteve praticamente constante em todo o período analisado, configurando-se como a instituição mais estável na cooperação com a Inspeção do Trabalho. A PF, embora presente em menor número de operações, foi determinante nas ações de maior risco e complexidade logística. A DPU consolidou-se como parceiro fundamental a partir de 2010, especialmente para garantir o direito à documentação civil e o acesso à justiça das vítimas. Essas três instâncias - MPT, PF e DPU - compõem o núcleo jurídico-operacional da repressão ao trabalho escravo contemporâneo no Amazonas, articulando-se com a Inspeção do Trabalho, na constatação, e com os órgãos da rede de proteção (SUAS, CREAS e CRAS), no pós-resgate.

A dimensão qualitativa dos relatórios demonstra que a presença dessas instituições parceiras contribuiu diretamente para o registro mais detalhado das violações, a coleta de depoimentos e o encaminhamento das vítimas. Em contrapartida, a ausência de articulação em determinadas operações resultou em lacunas de informação, especialmente nos campos de “tráfico de pessoas” e “encaminhamentos pós-resgate” (o que será tratado mais adiante neste relatório), revelando fragilidades persistentes no fluxo interinstitucional de comunicação e registro.

O exame cronológico indica que o período de 2015 a 2017 marcou o ponto de inflexão na distribuição das equipes: as operações passaram a combinar estrutura móvel e apoio local, em regime de cooperação técnica. A partir de 2020, com a pandemia e a digitalização parcial dos processos, ampliou-se o uso de instrumentos de notificação eletrônica e de planejamento via Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)²⁴, reduzindo deslocamentos, mas também a presença física nas áreas de risco.

A trajetória institucional das equipes de fiscalização no Amazonas expressa uma transição entre dois paradigmas: o modelo reativo das operações móveis e o modelo contínuo das ações locais. Essa evolução, embora positiva, ainda enfrenta desafios estruturais, como a limitação de recursos humanos, a escassez de transporte fluvial e aéreo, e a necessidade de treinamento contínuo das equipes para atuação em contexto amazônico.

A efetividade da política de enfrentamento depende, portanto, de uma dupla consolidação: de um lado, a requalificação das equipes móveis para atuação estratégica em áreas de expansão agropecuária e garimpeira²⁵; de outro, o fortalecimento das equipes

²⁴ 2020.052.MTE.AM; 2022.498.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.564.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM; 2025.210.MTE.AM.

²⁵ Embora ainda pouco representativas, as ocorrências de trabalho escravo contemporâneo no garimpo de ouro na Amazônia apresentam fatores de precariedade laboral que necessitam de planejamento e articulação da Inspeção do Trabalho com outras instituições que atuam no território, para acompanhamento e antecipação em áreas com potencial de lavra, especialmente quando situadas em locais onde a execução dessa atividade econômica é vedada. Essa realidade tem sido encontrada no Pará, mas também o estado do Amazonas apresenta ações fiscais recentes nesse sentido, como o resgate de 50 trabalhadores ocorrido em 2024 no município de Maués (2024.00.MTE.AM). Para mais informações, conferir: SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de. **Nem tudo que reluz é ouro**: caracterização de escravidão contemporânea em garimpo de ouro na Amazônia paraense a partir da atuação da auditoria-fiscal do trabalho. Orientadora: Luly Rodrigues da Cunha Fischer; Coorientadora: Valena Jacob Chaves. 2023. 200 f. Tese (Doutorado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas,

locais, com apoio técnico e financeiro para garantir presença estatal permanente. Essa integração entre alcance territorial e continuidade institucional constitui o eixo central de um sistema amazônico de fiscalização capaz de enfrentar, de forma duradoura, as dinâmicas contemporâneas de escravidão laboral.

4. DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL DAS OPERAÇÕES (2004–2025)

A trajetória das fiscalizações de trabalho escravo no Amazonas, ao longo de duas décadas, revela oscilações que refletem a própria evolução institucional da política pública nacional. Na base consolidada, foram identificadas **44** operações com constatação formal de trabalho escravo contemporâneo entre 2004 e 2025.

Com a consolidação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a partir de 2004, e o aperfeiçoamento dos fluxos de triagem de denúncias pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), há uma inflexão importante: **13** operações foram realizadas entre 2004 e 2010 (**29.5%**), resultando no resgate de **142** trabalhadores (média de **10.9** por ação)²⁶.

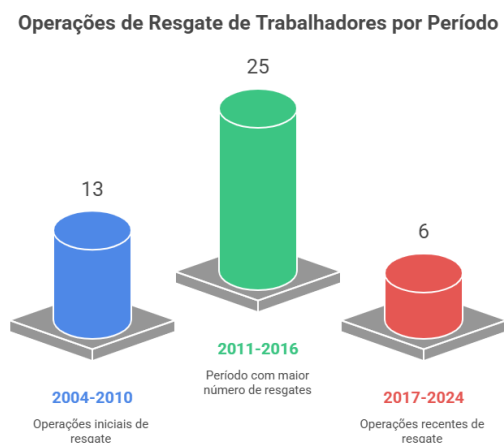
O período de 2011 a 2016 configurou o ápice histórico da série registrada, com **25** operações (**56.8%**) e **245** pessoas libertadas (média de **9.8** por operação)²⁷, coincidindo com a intensificação do uso de rotinas de registro e consolidação eletrônica dos relatórios e com maior densidade de articulação interinstitucional. De 2017 a 2024, observa-se retração relativa no número de ações, **6** operações (**13.6%**), mas com manutenção do perfil interinstitucional e **69** trabalhadores resgatados (média de **11.5** por operação)²⁸.

Universidade Federal do Pará, Belém, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/17798>. Acesso em: 19 fev. 2026.

²⁶ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM.

²⁷ 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM.

²⁸ 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

Gráfico 6 - Operações fiscais por ano no estado do Amazonas (2004 - 2025)

Fonte: autoria própria (2026)

No total, de 2004 a 2025, foram identificadas **44** operações com constatação formal de trabalho escravo, envolvendo **459** trabalhadores resgatados, com média de **10,4** pessoas libertadas por ação. Os picos de 2008, 2011 e 2012 coincidem com momentos de maior articulação interinstitucional e incremento de denúncias, reforçando a correlação direta entre capacidade operacional e efetividade na proteção de direitos.

A variação também se reflete no perfil das equipes, com destaque para as ações realizadas pelo GEFM, sinalizando que o combate à escravidão na Amazônia ainda depende de infraestrutura federal robusta. Por outro lado, o crescimento das equipes locais e mistas aponta para um movimento de descentralização, com fortalecimento da rede regional.

O desafio do próximo ciclo é consolidar essa estrutura de base, garantindo continuidade e capilaridade sem depender exclusivamente de mobilizações interestaduais. A

evolução quantitativa das operações demonstra que a frequência e o impacto dos resgates estão diretamente ligados à capacidade logística e institucional da fiscalização.

A curva de intensidade das fiscalizações no Amazonas acompanha, de modo direto, a evolução do quadro nacional de Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) e os ciclos de ingresso por concurso público. O período de maior efetividade, entre 2011 e 2016, coincide com a presença de aproximadamente 2.900 AFTs ativos em todo o país, sendo mais de 50 lotados na Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas (SRTb/AM)²⁹. Essa densidade operacional, somada à estabilidade orçamentária e à estrutura consolidada do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), garantiu condições para a execução contínua de operações interestaduais e para o aprofundamento das investigações em campo.

Em 2013 e 2014, a intensificação das ações esteve diretamente relacionada à nomeação de novos Auditores-Fiscais do Trabalho aprovados no concurso de 2010³⁰, o que ampliou de forma concreta a capacidade operacional das unidades descentralizadas no Amazonas. O ingresso desses novos agentes de inspeção do trabalho reforçou o contingente disponível para planejamento e execução de diligências em áreas remotas, contribuiu para maior presença institucional no interior do estado e favoreceu o aumento do número de operações realizadas.

A partir de 2017, a situação se altera sensivelmente. O concurso nacional realizado em 2013 foi insuficiente para recompor as perdas por aposentadoria e exonerações. De 2017 a 2023, o número total de AFT ativos caiu para cerca de 1.900 em todo o país - uma redução de mais de 30% em menos de uma década - e o efetivo da SRTb/AM passou a contar, em

²⁹ Dados de composição do quadro funcional e concursos extraídos de relatórios de gestão da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), Boletim Estatístico de Pessoal - SEGES/ME (2010-2024), e informações da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/boletim-estatistico-de-pessoal>. Acesso em: 9 out. 2025.

³⁰ SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; CHAVES, Valena Jacob. Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no Brasil (1995-2019) e na Amazônia Legal. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, Brasília, DF, ano 4, p. 197-216, 2020. Disponível em: <https://revistaenit.trabalho.gov.br/index.php/RevistaEnit/article/view/115>. Acesso em: 13 fev. 2026.

média, com menos de 25 auditores, metade do contingente anterior³¹. A capacidade de cobertura territorial ficou restrita, especialmente nas regiões de difícil acesso, e as operações passaram a priorizar casos de maior gravidade ou potencial de risco.

No fim de 2025, o ingresso dos aprovados no último concurso público nacional para a carreira da Auditoria Fiscal do trabalho proporcionou o aumento da quantidade de agentes de inspeção do trabalho no Amazonas, o que amenizou o déficit dos últimos anos. No entanto, a razão da população do estimada para o estado³² pela quantidade de fiscais no território³³ ainda indica a necessidade de mais AFT para viabilizar o alcance da população amazonense quanto à execução da política pública de garantia ao trabalho digno. Apenas Maranhão e Goiás possuem maiores quantidades de população pelo contingente de AFT lotados na unidade federativa. Essa análise objetiva sequer considera questões peculiares de deslocamento e acesso da população aos serviços, além de outras questões operacionais e logísticas para cobertura do território mais amplo dentre as unidades federativas comparadas.

Tabela 2 - Lotação de AFTs por população de cada estado do Brasil

UF	Lotação de AFT	População estimada	População por AFT
MA	66	7.018.211	106.337
GO	70	7.423.629	106.052
AM	41	4.321.616	105.405
PE	92	9.562.007	103.935
BA	149	14.870.907	99.805

³¹ SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; CHAVES, Valena Jacob. Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no Brasil (1995-2019) e na Amazônia Legal. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, Brasília, DF, ano 4, p. 197-216, 2020. Disponível em: <https://revistaenit.trabalho.gov.br/index.php/RevistaEnit/article/view/115>. Acesso em: 13 fev. 2026.

³² IBGE. Tabelas de estimativas para 1º de julho de 2025, atualizadas e enviadas ao TCU após a publicação no DOU. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em 19 fev. 2025.

³³ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Despacho de 4 de fevereiro de 2026. Diário Oficial da União: seção 2, Brasília, DF, 9 fev. 2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-de-04-de-fevereiro-de-2026-686064041>. Acesso em: 19 fev. 2026.

SC	84	8.187.029	97.465
PR	125	11.890.517	95.124
AL	34	3.220.848	94.731
PA	97	8.711.196	89.806
SP	522	46.081.801	88.279
CE	105	9.268.836	88.275
RO	20	1.751.950	87.598
PB	50	4.164.468	83.289
MG	258	21.393.441	82.920
MS	39	2.924.631	74.991
RJ	230	17.223.547	74.885
RN	48	3.455.236	71.984
SE	32	2.299.425	71.857
ES	59	4.126.854	69.947
AC	13	884.372	68.029
MT	58	3.893.659	67.132
RS	169	11.233.263	66.469
PI	51	3.384.547	66.364
AP	13	806.517	62.040
TO	26	1.586.859	61.033
DF	58	2.996.899	51.671
RR	15	738.772	49.251
BR	2.524	213.421.037	84.557

Fonte: SIT/MTE, 2026. IBGE, 2025.

Ainda assim, o período recente demonstra amadurecimento institucional. Mesmo com menor número de ações, houve ganho qualitativo na profundidade das autuações, em decorrência da articulação com MPT, PF, DPU e SUAS.

5. CAPACIDADE OPERACIONAL E DINÂMICA INSTITUCIONAL DA FISCALIZAÇÃO

A capacidade de enfrentamento ao trabalho escravo no Amazonas depende da estrutura operacional e da densidade institucional da Inspeção do Trabalho, cujos recursos

humanos, logísticos e intersetoriais moldam o alcance territorial e a profundidade investigativa das ações.

De 2006 a 2016, o Estado dispunha de uma das maiores bases regionais de auditores da Região Norte, com 40 a 55 Auditores-Fiscais do Trabalho ativos³⁴. Esse período coincide com a consolidação da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE/SIT), que assegurava suporte logístico a operações interestaduais e interiorização do Grupo Móvel.

O estado do Amazonas, contudo, apresenta grande dispersão geográfica: 62 municípios distribuídos em área superior a 1,5 milhão de km², com deslocamentos que exigem transporte fluvial e aéreo. Mesmo nos anos de maior efetividade, as equipes conseguiam cobrir apenas uma fração do território, geralmente em eixos acessíveis por via terrestre (BR-319, BR-230 e entorno de Humaitá, Manicoré e Lábrea). A logística fluvial, custosa e dependente de cooperação local, restringe a atuação em comunidades ribeirinhas e frentes extrativistas isoladas.

Outro vetor de fortalecimento institucional foi a consolidação do Sistema Ipê³⁵ como ferramenta de organização e rastreabilidade das ações fiscais. O sistema permite a padronização dos registros e a identificação dos indicadores relacionados ao artigo 149 do Código Penal. A partir dessa centralização, tornou-se possível sistematizar dados operacionais, acompanhar histórico de ocorrências e conferir maior consistência às intervenções realizadas.

O balanço institucional revela três eixos críticos de sustentação: pessoal, pois a defasagem funcional continua o maior desafio (com cerca de 1.900 auditores ativos em 2024, frente aos 3.000 da década anterior, a cobertura territorial tornou-se dependente de

³⁴ SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; CHAVES, Valena Jacob. Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no Brasil (1995-2019) e na Amazônia Legal. *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho*, Brasília, DF, ano 4, p. 197-216, 2020. Disponível em: <https://revistaenit.trabalho.gov.br/index.php/RevistaEnit/article/view/115>. Acesso em: 13 fev. 2026.

³⁵ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Sistema Ipê – Denúncia de trabalho análogo ao de escravo. Brasília, DF: Governo Federal. Disponível em: <https://ipe.sit.trabalho.gov.br>. Acesso em: 13 fev. 2026.

arranjos regionais e cooperação com o GEFM)³⁶; orçamento e logística, vez que a execução financeira das operações no Norte é mais onerosa, pois apresenta grande extensão territorial e difícil acesso, exigindo deslocamentos mais longos e complexos, em um contexto de menor e mais dispersa estrutura de pessoal e apoio institucional em comparação com outras regiões do país³⁷; e formação e permanência, considerando que o contexto amazônico requer formação técnica específica, que considere diferentes fatores e realidades existentes no território (ambiental, indígena, ribeirinha e de fronteira). Logo, a sustentabilidade da política pública depende da recomposição de quadros, da institucionalização do apoio às vítimas, e da consolidação de uma rede amazônica de fiscalização e reintegração social, articulando Estado e sociedade civil.

6. PERFIL ECONÔMICO E TERRITORIAL DAS OCORRÊNCIAS

A espacialização e a composição econômica das ocorrências de trabalho escravo contemporâneo no Amazonas revelam uma lógica de territorialidade produtiva e vulnerabilidade estrutural, marcada pela dispersão geográfica, pela precarização das cadeias extrativistas e pela persistência de formas menos complexas de organização laboral. A sobreposição entre setor econômico e território permite identificar as regiões de maior risco, onde a ausência de infraestrutura estatal e a dependência econômica criam condições propícias à exploração.

6.1. Predominância da pecuária e do extrativismo

³⁶ SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; CHAVES, Valena Jacob. Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no Brasil (1995-2019) e na Amazônia Legal. *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho*, Brasília, DF, ano 4, p. 197-216, 2020. Disponível em: <https://revistaenit.trabalho.gov.br/index.php/RevistaEnit/article/view/115>. Acesso em: 13 fev. 2026.

³⁷ CUT – Central Única dos Trabalhadores. Brasil tem déficit de 3,5 mil fiscais do trabalho; Amazonas é o mais prejudicado. São Paulo: CUT, 29 jul. 2024. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/brasil-tem-deficit-de-3-5-mil-fiscais-do-trabalho-amazonas-e-o-mais-prejudicado-df81>. Acesso em: 13 fev. 2026.

Entre os 44 casos confirmados, **24 (54.55%)**³⁸ ocorreram no setor da pecuária extensiva, atividade historicamente concentradora de mão de obra informal e fortemente dependente de condições de moradia e alimentação precárias. As frentes de trabalho fiscalizadas nesse segmento apresentaram média de **11,25** trabalhadores resgatados por operação, totalizando **270** pessoas libertadas, o que representa **58.82%** do total de resgatados no período. A inspeção identificou correlação direta entre a dispersão territorial das fazendas, o isolamento logístico e a ausência de fiscalização permanente, o que favorece o surgimento de sistemas locais de servidão econômica e coerção territorial.

O extrativismo vegetal, com **7 casos (15.91%)**³⁹ e média de **11.43** resgatados por operação, também apresentou alta densidade de indicadores de condições degradantes (≈ 11 por caso). A dinâmica dessa cadeia, marcada por contratos verbais, comercialização intermediada e trabalho em áreas de floresta, torna recorrente a não formalização das relações laborais e a cobrança indevida de insumos, o que gera endividamento e dependência.

O extrativismo mineral, ainda que menos frequente (**2 casos; 4.55% do total**)⁴⁰, mas com **31** trabalhadores resgatados por operação, caracteriza o perfil mais grave de exploração, associado a garimpos isolados e a contextos de servidão econômica e riscos ambientais intensos, onde a coação física e a restrição de mobilidade são comuns.

Quanto ao trabalho doméstico (**2 casos; 4.55%**)⁴¹, trata-se de um contexto em que o confinamento, a dependência econômica e a ausência de fiscalização direta potencializam o risco de invisibilidade e de naturalização da exploração, configurando formas individualizadas e silenciosas de escravidão moderna.

³⁸ 2004.072.MTE.RO; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM;

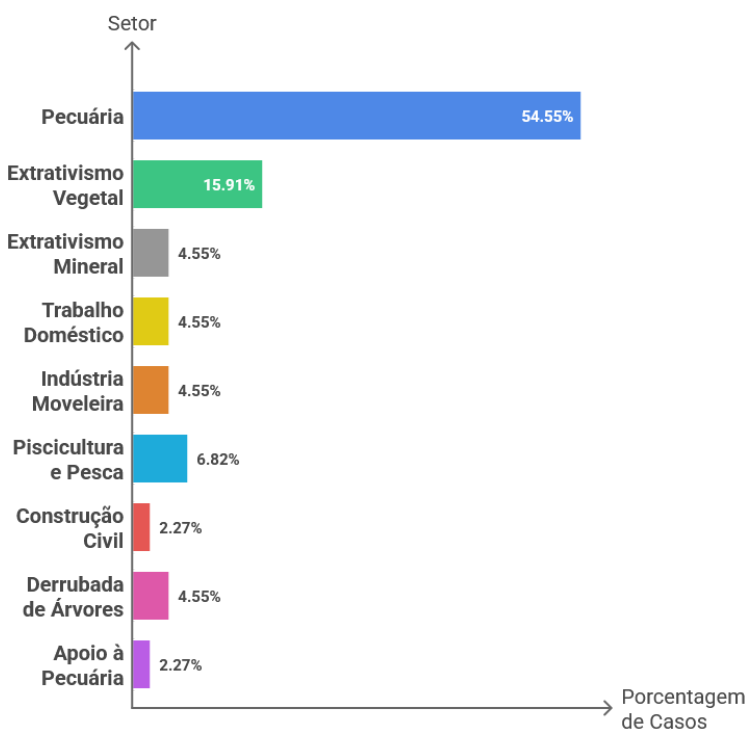
³⁹ 2015.151.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM.

⁴⁰ 2008.047.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

⁴¹ 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

Outros setores identificados incluem: indústria moveleira⁴² (2 casos); piscicultura e pesca (3 casos)⁴³; atividades de construção civil⁴⁴ (1 caso); derrubada de árvores em florestas nativas⁴⁵ (2 casos); e atividades de apoio à pecuária⁴⁶ (1 caso). Embora representem menor frequência absoluta, esses segmentos compartilham um mesmo padrão: precarização estrutural, informalidade contratual e ausência de regulação direta.

Gráfico 7 - Distribuição dos 44 casos pelos setores econômicos



Fonte: autoria própria (2026)

⁴² 2011.023.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM.

⁴³ 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM.

⁴⁴ 2016.032.02.MTE.AM.

⁴⁵ 2020.052.01.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM.

⁴⁶ 2024.032.MTE.AM.

5.2 Concentração territorial e zonas críticas

A dimensão territorial das ocorrências evidencia a centralidade dos municípios de Boca do Acre (**11 casos; 25.0%**)⁴⁷ e Lábrea (**11 casos; 25%**)⁴⁸ que somam mais da metade dos trabalhadores resgatados (**245 pessoas, 53.38%**). Esses municípios compõem o eixo sudoeste da Amazônia, região de fronteira agropecuária e de expansão da pecuária extensiva, onde a baixa presença estatal, o desmatamento acelerado e a circulação de mão de obra itinerante criam um ambiente propício para a reiteração de práticas escravistas. Em seguida aparecem Manaus (**4 casos; 9.09%**)⁴⁹, Manicoré (**4 casos; 9.09%**)⁵⁰, e ocorrências isoladas em outros locais (Presidente Figueiredo, Barreirinha, Parintins, Codajás, Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro, Apuí, Maués e Tapauá), totalizando **13** municípios com registros confirmados no período.

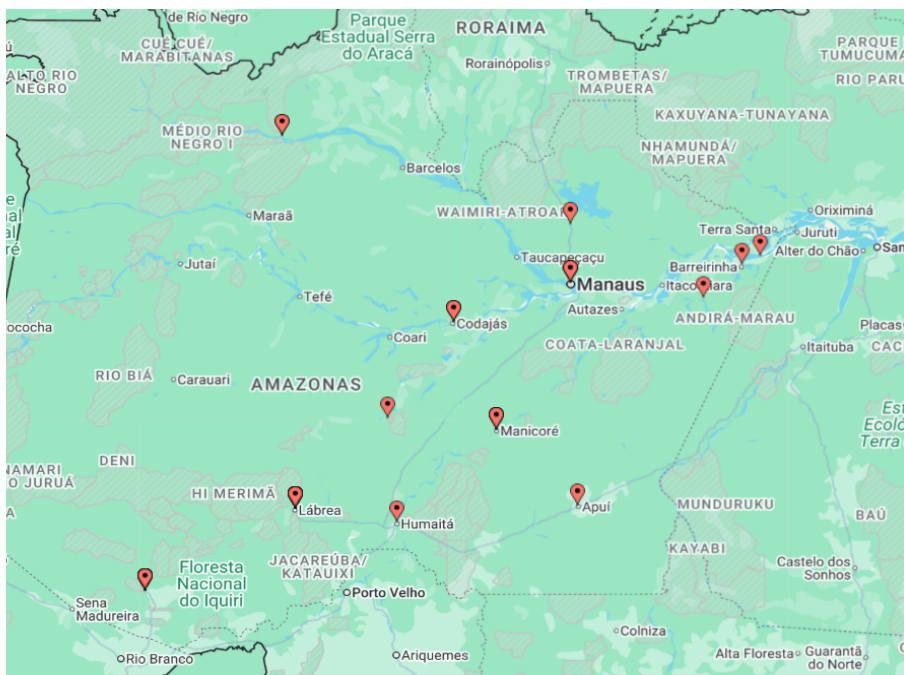
⁴⁷ 2016.063.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM.

⁴⁸ 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM.

⁴⁹ 2011.023.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM.

⁵⁰ 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM.

Gráfico 8 - Localidades de constatação de trabalho escravo contemporâneo no AM entre 2004 e 2025



Fonte: autoria própria (2026)

Os dados setoriais e territoriais convergem para a constatação de que o trabalho escravo no Amazonas não é episódico nem residual, mas um modo de organização produtiva adaptado à economia de fronteira, sustentado por três pilares estruturais: precarização física e ambiental (ausência de moradia, alimentação e saneamento, frequentemente naturalizada como “condição típica do interior”); dependência econômica (controle do endividamento e do pagamento como forma de subordinação, sobretudo em frentes rurais isoladas); e vazio institucional (ausência de presença fiscal e de acesso a políticas públicas, criando zonas de “exceção trabalhista”).

Esse cenário reforça a necessidade de estratégias territoriais de fiscalização, baseadas em mapas de risco socioeconômico, dados de desmatamento, e trilhas logísticas que

integrem o trabalho da fiscalização às redes locais de proteção social e aos polos jurídicos universitários.

7. REPRESENTATIVIDADE DAS CONDUTAS TÍPICAS DO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL

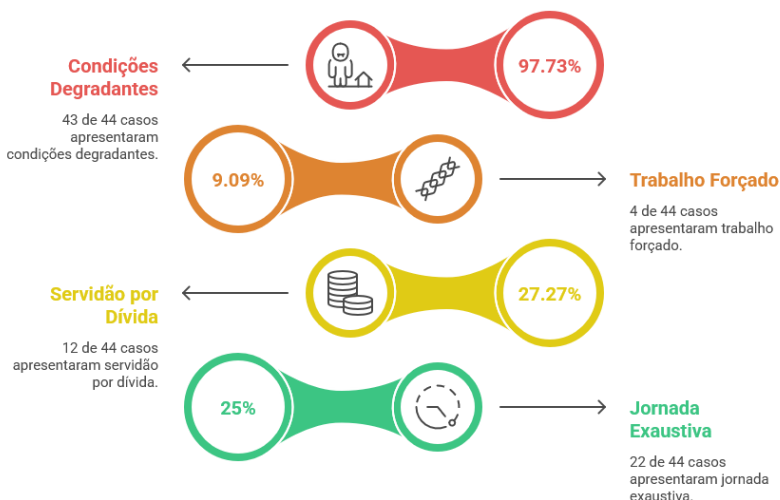
As hipóteses de caracterização do trabalho em condições análogas à de escravo, previstas no art. 149 do Código Penal, constituem o núcleo técnico das fiscalizações analisadas. Tanto para fins penais, quanto para fins de fiscalização pela Auditoria Fiscal do Trabalho, basta a ocorrência de uma das modalidades para que seja configurado o trabalho escravo contemporâneo. Porém, a cumulação de duas ou mais hipóteses também foi verificada nos relatórios de fiscalização analisados. A seguir, a leitura integrada das quatro modalidades - trabalho forçado, condição degradante, jornada exaustiva e servidão por dívida - revela a frequência de cada dimensão e a forma como se sobrepõem e se reforçam mutuamente, configurando sistemas complexos e multifatoriais de exploração laboral no contexto amazônico.

Dos **44** casos confirmados de trabalho escravo contemporâneo no Amazonas, **43 (97.73%)**⁵¹ apresentaram a ocorrência de condições degradantes. Apenas no caso 2008.047.MTE.AM essa modalidade não foi constatada, fator que indica a predominância quase absoluta das condições degradantes em como o trabalho escravo contemporâneo se manifesta no estado do Amazonas. Tal cenário confirma que a negação de condições básicas de vida (água, moradia, alimentação e higiene) continua sendo o eixo estruturante da escravidão contemporânea na região.

⁵¹ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

Em **4 casos (9.09%)**⁵² foi constatada a presença de trabalho forçado, e em **12 casos (27.27%)**⁵³ a fiscalização reconheceu a ocorrência de servidão por dívida. Em **22 casos (25%)**⁵⁴ constatou-se a presença de jornada exaustiva.

Gráfico 9 - Ocorrências das modalidades de trabalho análogo ao de escravo



Fonte: autoria própria (2026)

A sobreposição entre grupos é um dos elementos mais reveladores da complexidade das violações. Em **4 casos (9.09%)**⁵⁵, verificou-se a coexistência de condições degradante e

⁵² 2011.023.MTE.AM; ; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

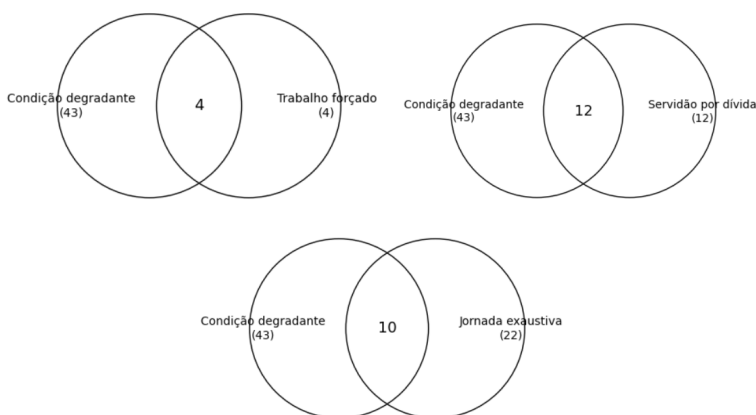
⁵³ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM.

⁵⁴ 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM

⁵⁵ 2011.023.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

trabalho forçado; em **12 (27.27%)**⁵⁶, a combinação de condições degradantes e servidão por dívida; e em **10 (22.73%)**⁵⁷, a associação entre condições degradantes e jornada exaustiva.

Gráfico 10 - Intersecções entre a ocorrência de condições degradantes e demais modalidades de trabalho escravo contemporâneo



Fonte: autoria própria (2026)

Em **6 casos (13.64%)**⁵⁸ foram constatadas, ao mesmo tempo, condições degradantes, jornada exaustiva e servidão por dívida. Já em **1 caso (2.27%)**⁵⁹, as quatro hipóteses foram verificadas simultaneamente.

Essa configuração demonstra que o fenômeno no Amazonas raramente se manifesta de forma isolada: os mecanismos de dominação econômica e territorial reforçam as violações físicas e psicológicas, produzindo ambientes de controle total sobre a força de

⁵⁶ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM.

⁵⁷ 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2010.036.01-03.MTE.AM; 2011.040.01-03.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.077.01.MTE.AM; 2014.034.01.MTE.AM; 2014.042.01.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.030.MTE.AM; 2016.032.01.MTE.AM

⁵⁸ 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM.

⁵⁹ 2011.023.MTE.AM

trabalho. Sob a perspectiva jurídico-institucional, a distribuição dos indicadores reforça a centralidade da condição degradante como porta de entrada probatória para a caracterização penal, mas evidencia também uma tendência de aperfeiçoamento técnico das equipes na identificação dos demais grupos.

A leitura transversal confirma, assim, que o modelo amazônico de escravização contemporânea se estrutura em torno de uma infraestrutura material de degradação sustentada por coerção econômica e territorial, e que a qualificação jurídica dos relatórios reflete o amadurecimento da política nacional de enfrentamento.

8. INDICADORES DA OCORRÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO (ANEXO II DA IN 02/2021-MTE)

Importante ressaltar que o presente estudo diferencia os dois fenômenos: por um lado, a constatação de cada uma das modalidades de trabalho escravo contemporâneo por parte da Auditoria Fiscal do Trabalho; por outro, a possibilidade de enquadramento de casos nos indicadores descritos na Instrução Normativa com base nas descrições constantes nos relatórios de fiscalização, de modo que eventualmente encontrou-se divergência entre os números dos indicadores constantes do relatório e a conclusão final acerca do enquadramento da situação.

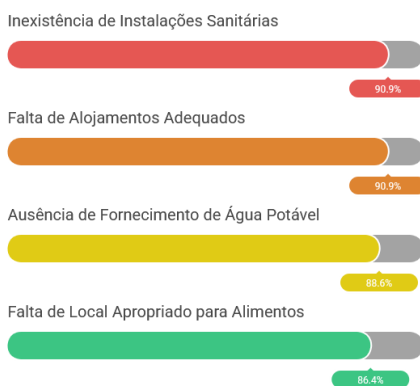
Os indicadores mais recorrentes da condição degradante foram: 2.5 - Inexistência de instalações sanitárias, presente em **40** casos dos 44 casos analisados (**90,9%**)⁶⁰, com relatos de trabalhadores utilizando áreas abertas para necessidades fisiológicas; 2.2 - Falta de alojamentos adequados, identificada em **40** casos (**90,9%**)⁶¹, com uso de barracões de lona

⁶⁰2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

⁶¹ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM;

ou estruturas improvisadas; 2.1 - Ausência de fornecimento de água potável, registrada em **39 casos (88,6%)**⁶², e 2.13 - Falta de local apropriado para preparo e consumo de alimentos, verificada em **38 casos (86,4%)**⁶³. Essas ocorrências configuram degradação estrutural das condições de vida, em que a precariedade se transforma em instrumento de sujeição.

Gráfico 11 - Indicadores de condições degradantes mais recorrentes a partir dos detalhes dos relatórios de fiscalização



2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

⁶² 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

⁶³ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

Fonte: autoria própria (2026)

No grupo de indicadores que podem vir a caracterizar⁶⁴ o trabalho forçado, os indicadores mais frequentes foram: 1.1 - Retenção de documentos pessoais, identificada em **29 casos (65.9%)**⁶⁵, com apreensão de carteiras de identidade e CTPS pelos empregadores; 1.2 - Restrição de liberdade de locomoção, presente em **25 casos (56.81%)**⁶⁶, frequentemente associada ao isolamento geográfico das frentes de trabalho; e 1.4 - Ameaças ou coerção física e psicológica, constatada em **19 casos (43.18%)**⁶⁷, envolvendo intimidação verbal e vigilância constante. Essas formas de coação revelam que a restrição da liberdade pessoal converte o isolamento territorial em mecanismo de controle social.

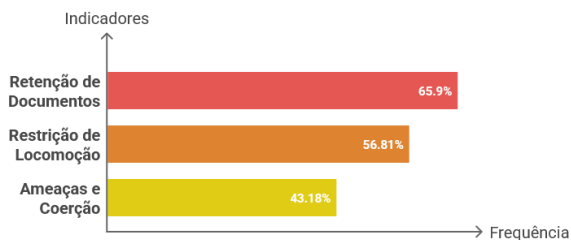
⁶⁴ Importante ressaltar que apenas 4 casos foram classificados oficialmente como ocorrências da modalidade de trabalho forçado. Porém, conforme visto nesta seção, mais casos apresentaram circunstâncias que se aplicam a possíveis indicadores de trabalho forçado com base no Anexo II da IN 02/2021-MTE. O presente estudo diferencia os dois fenômenos: por um lado, a constatação de cada uma das modalidades de trabalho escravo contemporâneo por parte da Auditoria Fiscal do Trabalho; por outro, a possibilidade de enquadramento de casos nos indicadores descritos na Instrução Normativa com base nas descrições constantes nos relatórios de fiscalização.

⁶⁵ 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2010.036.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.036.03.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.01.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.077.04.MTE.AM; 2014.034.01.MTE.AM; 2014.042.01.MTE.AM; 2015.021.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.052.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2023.564.MTE.AM.

⁶⁶ 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2010.036.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.036.03.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.01.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.077.04.MTE.AM; 2014.034.01.MTE.AM; 2014.042.01.MTE.AM; 2015.021.MTE.AM; 2020.052.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

⁶⁷ 2008.047.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2010.036.01.MTE.AM; 2010.036.03.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.077.01.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.077.04.MTE.AM; 2014.023.01.MTE.AM; 2014.023.02.MTE.AM; 2014.034.01.MTE.AM; 2015.021.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM.

Gráfico 12 - Indicadores de trabalho forçado mais recorrentes a partir dos detalhes dos relatórios de fiscalização



Fonte: autoria própria (2026)

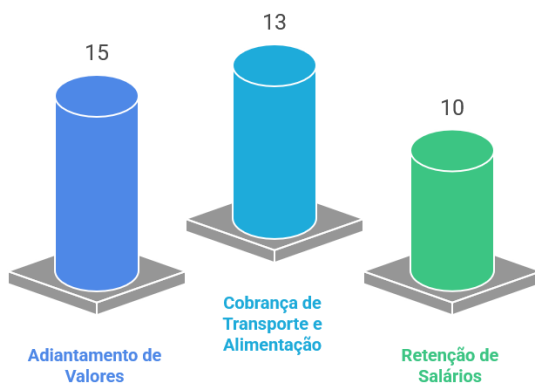
No grupo de servidão por dívida, destacam-se: 4.1 - Adiantamento de valores com desconto integral em folha, em **15 casos (34.09%)**⁶⁸; 4.3 - Cobrança de transporte e alimentação como forma de endividamento, em **13 casos (29.54%)**⁶⁹; e 4.16 - Retenção de salários de forma total ou parcial, em **10 casos (22.73%)**⁷⁰. Tais indicadores revelam o uso da dívida como meio de aprisionamento econômico, mantendo o trabalhador vinculado ao empregador.

⁶⁸ 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2010.036.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.036.03.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2015.021.MTE.AM; 2020.052.MTE.AM; 2023.564.MTE.AM

⁶⁹ 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2010.036.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.036.03.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2015.021.MTE.AM; 2020.052.MTE.AM.

⁷⁰ 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.036.03.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

**Gráfico 13 - Indicadores de servidão por dívida mais recorrentes a partir dos
detalhes dos relatórios de fiscalização**



Fonte: autoria própria (2026)

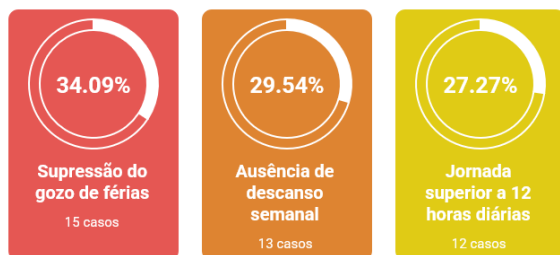
Quanto à jornada exaustiva, os principais indicadores encontrados foram: 3.4 - Supressão do gozo de férias, em **15 casos (34.09%)**⁷¹; 3.2 - Ausência de descanso semanal, em **13 casos (29.54%)**⁷²; e 3.1 - Jornada superior a 12 horas diárias, em **12 casos (27.27%)**⁷³. A intensificação do tempo de trabalho, somada à precarização material, mostra um modelo produtivo baseado na exaustão física e psicológica. Essas práticas reforçam o caráter econômico e coercitivo da escravidão contemporânea, especialmente em áreas de difícil acesso.

⁷¹ 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2010.036.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.077.01.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.077.04.MTE.AM; 2014.023.01.MTE.AM; 2014.023.02.MTE.AM.

⁷² 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2010.036.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.077.01.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.077.04.MTE.AM; 2014.023.01.MTE.AM.

⁷³ 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2010.036.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.01.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.077.04.MTE.AM

Gráfico 14 - Indicadores de jornada exaustiva mais recorrentes a partir dos detalhes dos relatórios de fiscalização



Fonte: autoria própria (2026)

Considerando as 44 ações com resgate, a análise integrada das circunstâncias confirma a concentração da exploração laboral no Amazonas em cadeias produtivas marcadas por isolamento territorial, informalidade contratual e baixa densidade de regulação estatal. A pecuária permanece como o setor predominante, com **24** ocorrências (**54.6%**)⁷⁴, seguida pelo extrativismo vegetal, com **7** casos (**15.9%**)⁷⁵, e pelo extrativismo mineral, com **2** casos (**4.6%**)⁷⁶.

Do ponto de vista territorial, as ações concentram-se majoritariamente em áreas rurais de difícil acesso, com destaque para os municípios de Boca do Acre e Lábrea, que, em conjunto, respondem por **22** operações (**50%**)⁷⁷. O padrão setorial e espacial observado reforça a correlação entre cadeias produtivas intensivas em uso extensivo do território, baixa

⁷⁴ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM.

⁷⁵ 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM.

⁷⁶ 2014.034.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM.

⁷⁷ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM.

formalização das relações de trabalho e maior incidência de situações que resultaram em resgate.

O padrão encontrado indica que as cadeias de produção rural e extrativista concentram o maior número de resgates e apresentam maior densidade de violações simultâneas, sobretudo de condição degradante - em média, mais de dez indicadores por caso, abrangendo ausência de instalações sanitárias, moradia precária e falta de alimentação adequada. Em contraste, as atividades domésticas (2 casos) exibem baixo volume numérico, mas alta gravidade qualitativa, pois as vítimas se encontram isoladas em contextos urbanos e residenciais, sem acesso direto às redes de proteção social. A quantidade ainda reduzida de casos, comparativamente a outras regiões, indica a necessidade de formulação de estratégias para intensificar ações nessa área.

As diferenças observadas não configuram setores estanques, mas camadas de um mesmo sistema de exploração, em que a precarização e o controle econômico funcionam como pilares complementares. Na pecuária e no extrativismo vegetal, por exemplo, o ciclo de dependência econômica - sustentado por adiantamentos, descontos e cobranças de transporte e alimentação⁷⁸ - estabelece formas de servidão por dívida que perpetuam a vulnerabilidade.

A coincidência espacial entre degradação, isolamento e recorrência revela a existência de zonas críticas de escravização no sul do Amazonas, onde a ausência de infraestrutura pública, a dificuldade de transporte e a escassez de presença estatal criam ambientes de impunidade. Nesses contextos, a degradação laboral deixa de ser mera consequência e se torna estratégia de controle, articulando economia, território e poder.

9. PERFIS DAS VÍTIMAS E VULNERABILIDADES ASSOCIADAS

Os dados examinados a seguir revelam um retrato social das vítimas que transcende a estatística: de modo geral, o trabalho escravo contemporâneo no Amazonas atinge

⁷⁸ 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.036.03.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.03.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2015.021.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM.

majoritariamente pessoas em situação de pobreza extrema, baixa escolaridade e mobilidade restrita, recrutadas em contextos de vulnerabilidade estrutural que antecedem a própria violação.

A análise do perfil das vítimas foi realizada de duas maneiras, compreendendo: 1) resgates individuais, totalizando 3 operações de resgate e 3 pessoas; 2) resgates coletivos, ou seja, em que duas ou mais pessoas foram resgatadas na mesma operação, totalizando 41 operações de resgate e 456 pessoas. Tal abordagem metodológica foi selecionada porque o grau de detalhamento destinado a cada tipo de resgate nos relatórios de fiscalização sofre variações, isto é, geralmente, os resgates coletivos possuem menos detalhes acerca de cada uma das pessoas resgatadas.

Por isso, nos resgates coletivos, os dados referentes à composição racial, escolaridade, alfabetização e faixa etária se referem à maioria dos integrantes resgatados em grupo em cada uma das operações, e não a cada um deles considerados individualmente. Já os dados referentes a gênero e à quantidade de crianças e adolescentes resgatados se referem às quantidades individualizadas.

9.1. Resgates individuais

Os 3 resgates individuais, que corresponderam a **1.32%**⁷⁹ do total de casos analisados, revelam um conjunto de vulnerabilidades que tornam esses trabalhadores especialmente suscetíveis à permanência prolongada em condições análogas à escravidão. As três pessoas resgatadas individualmente tinham, à época do resgate, 31⁸⁰, 51⁸¹ e 45⁸² anos de idade.

Relativo à atividade desenvolvida pelas pessoas resgatadas, 2 eram trabalhadores domésticos⁸³, enquanto 1 se dedicava à pecuária⁸⁴. Os 3 resgatados possuíam o ensino fundamental incompleto, ainda que fossem todos alfabetizados.

⁷⁹ 2012.077.03.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

⁸⁰ 2012.077.03.MTE.AM.

⁸¹ 2023.210.MTE.AM.

⁸² 2023.667.MTE.AM.

⁸³ 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

⁸⁴ 2012.077.03.MTE.AM.

A origem geográfica dos trabalhadores resgatados individualmente envolve os municípios de Boca do Acre (AM), Teresina (PI) e Pedreiras (MA), indicando tanto deslocamentos internos no próprio Amazonas, como rotas entre estados da região Nordeste do país:

Gráfico 15 - Origem geográfica dos trabalhadores resgatados individualmente



Fonte: autoria própria (2026)

No caso 2023.210.MTE.AM, o deslocamento entre o local de origem e de trabalho foi descrito no relatório de fiscalização como voluntário. Nos outros dois casos, não havia informações suficientes quanto às circunstâncias do deslocamento para caracterizá-lo como voluntário ou não.

Quanto à composição racial, 2 trabalhadores eram pardos⁸⁵, e 1 era negro⁸⁶. Em termos de gênero, os relatórios de fiscalização indicam que 2 dos resgatados eram do gênero masculino⁸⁷, enquanto 1 era do gênero feminino⁸⁸.

Como um adendo à análise de gênero, faz-se importante destacar que, no caso 2012.077.03.MTE.AM, ainda que apenas um trabalhador do gênero masculino tenha sido resgatado, foi descrito no relatório que ele vivia com esposa e filho recém-nascido no local de trabalho. A única menção feita à esposa do trabalhador resgatado está no início do

⁸⁵ 2012.077.03.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

⁸⁶ 2023.210.MTE.AM.

⁸⁷ 2012.077.03.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

⁸⁸ 2023.210.MTE.AM.

relatório, de modo que não fica claro se a esposa realizava alguma modalidade de trabalho para a fazenda do empregador. Não se pode afastar a possibilidade de, em casos como esse, mulheres estarem desempenhando atividades de manutenção doméstica e cuidado, fundamentais ao funcionamento da frente de trabalho, mas não serem computadas como trabalhadoras nos relatórios de fiscalização, tampouco nos encaminhamentos realizados (Andrade, 2021, p. 257).

O dado mais significativo, refere-se ao tempo de permanência. Nos casos individuais em que foi possível cruzar a data de início com a data de resgate, obteve-se uma média de aproximadamente **13 anos e 9 meses** de sujeição, com mediana de **6 anos e 10 meses**. Há registro de curta duração, como **2 meses**⁸⁹, mas também caso de exploração que se estendeu por **34 anos**⁹⁰ ininterruptos. Essa permanência prolongada é um traço distintivo dos resgates individuais, já que, por envolver apenas uma pessoa, a situação tende a permanecer invisível às autoridades por muito mais tempo.

Em suma, o perfil individual mostra sujeitos invisíveis ao Estado, de baixa escolaridade, predominantemente pardos e pretos, e frequentemente submetidos à escravidão por anos.

9.2. Resgates coletivos

Os **41** resgates coletivos foram mais numerosos, correspondendo a **93.18%**⁹¹ dos 44 casos registrados entre 2004 e 2025. Nesses casos, foi resgatado um total de **456** pessoas. A dimensão coletiva das operações permite observar outro padrão de exploração, marcado por maior número de trabalhadores por frente e por uma permanência, em média, mais curta,

⁸⁹ 2012.077.03.MTE.AM.

⁹⁰ 2023.210.MTE.AM.

⁹¹ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM ; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

conforme será abordado mais adiante. As operações variaram de pequenos grupos de três a cinco pessoas até contingentes de 40 a 50 trabalhadores resgatados de uma só vez, indicando tanto frentes menores quanto casos de exploração em maior escala.

Tabela 3 - Números de trabalhadores resgatados por operação

Identificador formal	Número de trabalhadores resgatados
2004.072.MTE.AM	40
2006.098.MTE.AM	8
2006.109.MTE.AM	6
2007.110.MTE.AM	10
2008.010.MTE.AM	16
2008.047.MTE.AM	12
2008.057.MTE.AM	7
2008.060.MTE.AM	19
2008.069.01.MTE.AM	15
2008.101.01.MTE.AM	8
2008.101.02.MTE.AM	8
2010.036.02.MTE.AM	9
2010.143.MTE.AM	11
2011.023.MTE.AM	4
2011.040.01.MTE.AM	3
2011.040.02.MTE.AM	2
2011.040.04.MTE.AM	4
2011.084.01.MTE.AM	13
2011.084.02.MTE.AM	29
2011.115.MTE.AM	8
2012.031.MTE.AM	10
2012.041.MTE.AM	5

2012.056.01.MTE.AM	12
2012.056.02.MTE.AM	26
2012.056.03.MTE.AM	34
2012.077.02.MTE.AM	3
2012.129.01.MTE.AM	3
2012.129.02.MTE.AM	4
2012.129.03.MTE.AM	4
2014.034.02.MTE.AM	13
2014.072.MTE.AM	7
2015.012.02.MTE.AM	4
2015.012.03.MTE.AM	13
2015.014.MTE.AM	6
2015.151.MTE.AM	8
2016.032.02.MTE.AM	2
2016.063.MTE.AM	2
2020.052.01.MTE.AM	13
2023.084.MTE.AM	2
2024.00.MTE.AM	50
2024.032.MTE.AM	3

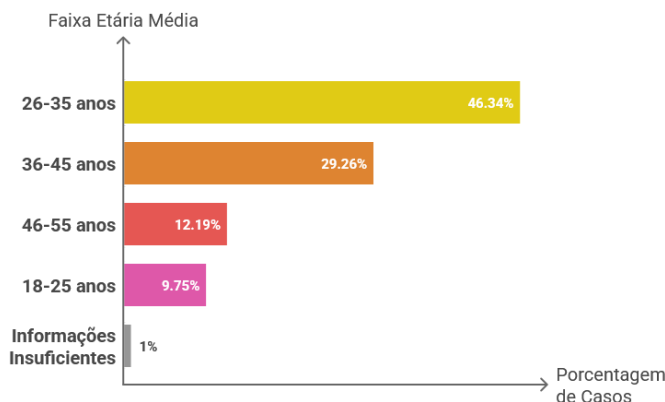
Fonte: autoria própria (2026)

A idade média dos trabalhadores resgatados coletivamente concentrou-se entre 26 e 35 anos, sendo que em **46.34%⁹²** dos casos essa era a faixa etária predominante dos

⁹² 2006.109.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM.

trabalhadores. Em **29.26%**⁹³ dos casos, as pessoas resgatadas tinham em média entre 36 e 45 anos, enquanto em **12.19%**⁹⁴ a média se situava entre 46 e 55 anos de idade. Apenas em **9.75%**⁹⁵ a média etária ficou entre os 18 e 25 anos. Em **1%**⁹⁶ dos casos de resgate coletivo inexistiam informações suficientes no relatório de fiscalização para a média etária ser extraída.

Gráfico 16 - Faixa etária média dos grupos de trabalhadores resgatados coletivamente



Fonte: autoria própria (2026)

A atividade de menores em frentes de trabalho de risco foi percebida, sendo computados **24** crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade resgatados (**5,26%** do total), com envolvimento em atividades como aplicação de agrotóxicos, extração de piaçava, pesca e roçagem de pasto, sem uso de equipamentos de proteção. Vale ressaltar que o manuseio e a aplicação de agrotóxicos figura no item 5 da Lista das Piores Formas de

⁹³ 2007.110.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

⁹⁴ 2012.129.02.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

⁹⁵ 2006.098.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM.

⁹⁶ 2004.072.MTE.AM.

Trabalho Infantil (Lista TIP⁹⁷), tendo em vista os altos riscos e prejuízos à saúde atribuídos a essa atividade.

Gráfico 17 - Composição das crianças e adolescentes resgatados coletivamente



Fonte: autoria própria (2026)

O gênero masculino foi amplamente predominante, representando **88.59%** dos casos e o total de **404** pessoas resgatadas. Foram registradas **28** pessoas do gênero feminino, ou seja, **6.14%** do total de indivíduos resgatados coletivamente, frequentemente em funções relacionadas ao preparo da alimentação⁹⁸ dos trabalhadores e outras modalidades de trabalho de cuidado⁹⁹. O caso 2020.052.01.MTE.AM destoa desse padrão: as 4 mulheres resgatadas nessa ocasião laboravam com o desmatamento para a formação de pastagens.

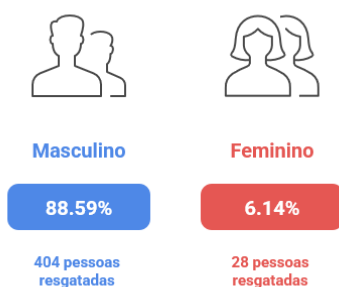
⁹⁷ A Lista TIP, desenvolvida pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção nº 182, foi incorporada à legislação brasileira por meio do Decreto nº 6.481/2008, e pode ser conferida na íntegra em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm.

⁹⁸ 2006.098.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM.

⁹⁹ O trabalho de cuidado compreende o conjunto de tarefas voltadas à manutenção cotidiana da vida (desde a limpeza e organização do lar até a assistência direta a pessoas com diferentes graus de dependência), configurando-se como um trabalho essencial à reprodução social e à sustentação da economia (Ministério do Trabalho e Emprego, 2025, p. 4).

As **28** mulheres foram resgatadas em **14¹⁰⁰** operações de fiscalização. Ou seja, mulheres estavam presentes entre as pessoas resgatadas em **34.14%** das operações de resgate coletivo de trabalho análogo ao de escravo durante o período analisado.

Gráfico 18 - Composição de gênero das pessoas maiores de idade resgatadas coletivamente



Fonte: autoria própria (2026)

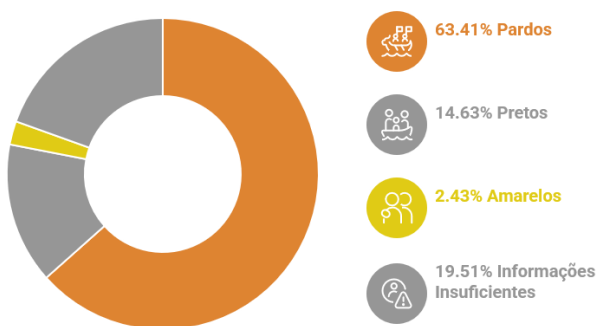
Ainda que na maioria das operações coletivas (**65,86%**) nenhuma mulher tenha sido registrada entre os resgatados, tal cifra não revela necessariamente a ausência de mão-de-obra feminina nesses casos, tendo em vista a problemática da invisibilidade das funções frequentemente desempenhadas por mulheres, conforme relatado anteriormente.

Nos casos 2010.036.02.MTE.AM, 2011.040.01.MTE.AM, 2012.129.03.MTE.AM e 2015.151.MTE.AM houve a descrição da presença de esposas de trabalhadores resgatados residindo nos locais de trabalho, porém nenhuma pessoa do gênero feminino foi resgatada. Nesse sentido, faltam detalhes sobre a realização ou não de atividades laborais por parte dessas mulheres que compunham os núcleos familiares de indivíduos resgatados. Ou seja, as circunstâncias não foram especificadas o suficiente, podendo tanto se tratar de casos de invisibilidade do trabalho feminino, ou de mera coabitação familiar no ambiente laboral.

¹⁰⁰ 2006.098.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

A composição racial dos grupos resgatados coletivamente apresenta prevalência de pardos em **26 (63.41%)¹⁰¹** dos casos, maioria de pretos em **6 (14.63%)¹⁰²** casos, bem como a maioria de amarelos em **1 (2.43%)¹⁰³** caso. Isso demonstra que, mesmo no universo amostral de resgates coletivos, a exploração atinge principalmente populações racializadas, uma vez que em nenhum dos casos foi constatada a prevalência de pessoas brancas. Em **8 casos**, ou **19.51%** do total, os relatórios não apresentavam informações suficientes para que fosse apurada a composição racial das pessoas resgatadas.

Gráfico 19 - Composição racial prevalente nos grupos de resgate coletivo



Fonte: autoria própria (2026)

Quanto à escolaridade, a análise dos grupos demonstrou que: a maioria dos trabalhadores de **9.75%¹⁰⁴** dos grupos resgatados havia cursado até o 9º ano do ensino

¹⁰¹ 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

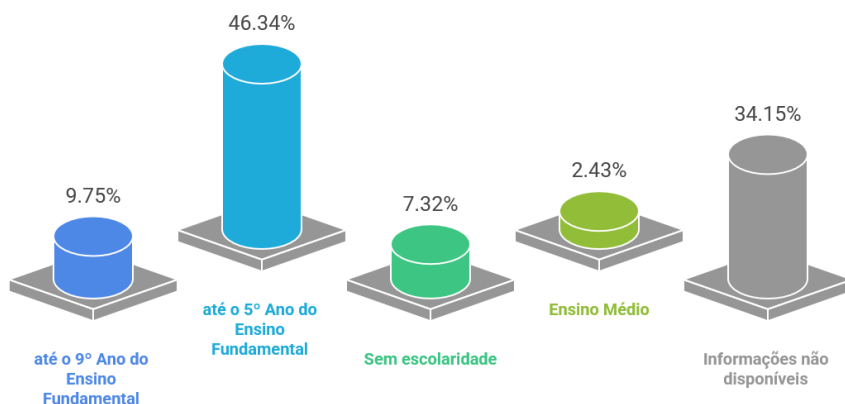
¹⁰² 2004.072.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM.

¹⁰³ 2011.023.MTE.AM.

¹⁰⁴ 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM.

fundamental, **46.34%**¹⁰⁵ até o 5º ano, e **7.32%**¹⁰⁶ não haviam frequentado a escola. Em apenas **1** dos grupos (**2.43%**¹⁰⁷) a maioria dos trabalhadores havia cursado o ensino médio. Não foi possível levantar informações sobre a escolaridade dos trabalhadores em **34.15%**¹⁰⁸ dos casos de resgate coletivo. Além disso, tem-se que a alfabetização predomina em **58.54%**¹⁰⁹ dos grupos de trabalhadores resgatados coletivamente. Porém, em **29.27%**¹¹⁰ dos casos não havia informação, revelando inconsistências na coleta desse dado nos relatórios de fiscalização.

Gráfico 20 - Grau de escolaridade prevalente nos grupos de resgate coletivo



¹⁰⁵ 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

¹⁰⁶ 2011.084.02.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM.

¹⁰⁷ 2011.023.MTE.AM.

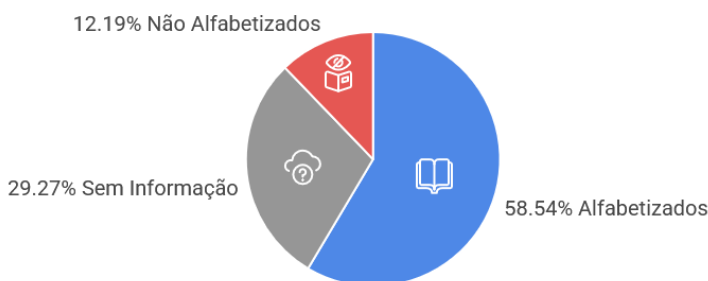
¹⁰⁸ 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

¹⁰⁹ 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

¹¹⁰ 2008.101.02.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

Fonte: autoria própria (2026)

Gráfico 21 - Grau de alfabetização predominante nos grupos de resgate coletivo



Fonte: autoria própria (2026)

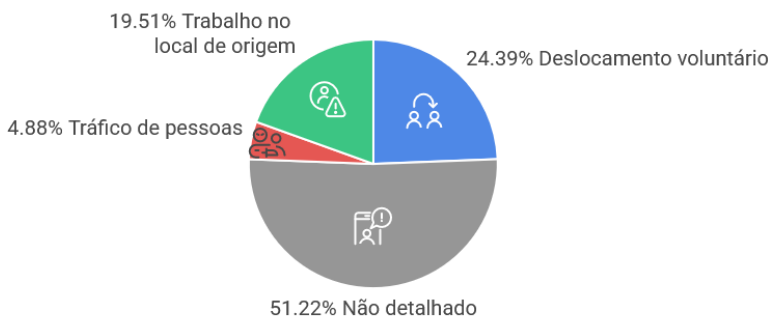
Do ponto de vista da migração, **24.39%**¹¹¹ dos casos coletivos envolveram deslocamento voluntário, **51.22%**¹¹² não foram detalhados o suficiente para extração deste dado, e **4.88%**¹¹³ foram classificados expressamente como tráfico de pessoas. Apesar da baixa tipificação formal, os relatórios descrevem sistematicamente a presença de “gatos”, adiantamentos financeiros, transporte em caminhões e isolamento geográfico, práticas que configuram mecanismos estruturais de aliciamento e coação econômica.

¹¹¹ 2008.047.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

¹¹² 2004.072.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

¹¹³ 2010.143.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM.

Gráfico 22 - Informações sobre o deslocamento dos trabalhadores resgatados coletivamente



Fonte: autoria própria (2026)

No que diz respeito à duração, nos resgates coletivos em que foi possível calcular o tempo de permanência, apurou-se média de **1 ano e 10 meses**. O caso mais curto durou **7 dias**¹¹⁴, enquanto o mais longo se estendeu por **8 anos e 3 meses**¹¹⁵.

Gráfico 23 - Duração temporal dos casos de resgate coletivo



¹¹⁴ 2010.143.MTE.AM.

¹¹⁵ 2012.056.01.MTE.AM.

Fonte: autoria própria (2026)

A distribuição mostra que a maioria dos resgates coletivos se concentrou após períodos de meses de exploração. Observa-se que a janela temporal mais frequente se situa entre **um e quatro** meses. Casos de longa duração, superiores a um ano, compõem o conjunto e embora relevantes do ponto de vista da gravidade das violações, não são representativos da experiência predominante.

10. FLUXOS PÓS-RESGATE E POLÍTICAS DE REINTEGRAÇÃO

O pós-resgate constitui um dos elos mais sensíveis da política pública de enfrentamento ao trabalho escravo no Amazonas. Embora as fiscalizações demonstrem crescente coordenação durante as operações, a fase posterior à libertação das vítimas ainda carece de sistematização e continuidade institucional. Os dados extraídos dos relatórios evidenciam heterogeneidade no registro de encaminhamentos, pagamentos de verbas e concessão do seguro-desemprego especial, além de lacunas na comunicação com os órgãos de proteção social.

Entre os 44 casos confirmados, **15 (34.09%)**¹¹⁶ apresentam registro de encaminhamento formal e posterior à fiscalização ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e **4 casos (9.09%)** aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)¹¹⁷, indicando articulação formalizada entre a Auditoria-Fiscal do Trabalho e a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nessas ocorrências. Em **13 casos (29.55%)**¹¹⁸, não há informação de qualquer encaminhamento, e **2 (4.55%)**¹¹⁹ constam com campos em branco, o que reforça a ausência de padronização nesse sentido.

¹¹⁶ 2011.040.01.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM

¹¹⁷ 2015.014.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2020.052.MTE.AM;

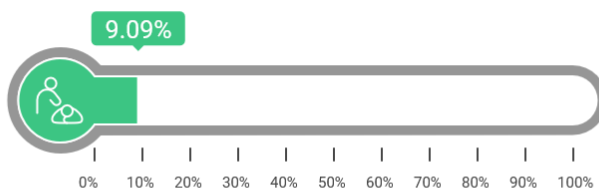
¹¹⁸ 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM;

¹¹⁹ 2004.072.MTE.RO; 2010.143.MTE.AM.

Os encaminhamentos à Defensoria Pública da União (DPU) aparecem registrados formalmente nos relatórios de fiscalização em apenas **2 casos (4.55%)**¹²⁰, e as comunicações à Polícia Federal (PF), em **10 (22.73%)**¹²¹, concentrando-se nas operações interinstitucionais de maior porte. Essa seletividade reflete a ausência de protocolo automático de comunicação criminal, o que fragiliza o prosseguimento das investigações e a responsabilização penal dos empregadores.

No campo socioassistencial, apenas **4 operações (9.09%)**¹²² indicam algum tipo de atendimento efetivo das vítimas (abrigo, transporte, alimentação ou apoio psicossocial), muitas delas sem detalhamento sobre a modalidade ou a duração do acompanhamento.

Gráfico 24 - Menções de atendimento às vítimas após o resgate



Atendimento Socioassistencial

Apenas 4 relatórios de fiscalização registraram atendimento às vítimas.

Fonte: autoria própria (2026)

A baixa interoperabilidade entre os sistemas da SIT, do MDS/SUAS e do MPT compromete o acompanhamento longitudinal das vítimas. Sem um banco de dados unificado, não se pode rastrear de modo efetivo se a assistência inicial resultou em reinserção laboral, qualificação profissional ou inclusão em programas sociais, o que

¹²⁰ 2006.109.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM.

¹²¹ 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

¹²² 2015.014.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM

transforma o resgate em um ato isolado, desvinculado de uma estratégia estruturante de reparação e emancipação.

A ausência de protocolo automatizado de cooperação entre SIT, MPT e MDS compromete a continuidade do atendimento, sobretudo nas regiões rurais e ribeirinhas. Em casos urbanos - como os referentes a trabalho doméstico em Manaus¹²³ - nota-se a importância da articulação direta entre fiscalização, MPT e SUAS, para viabilizar o acionamento imediato de medidas de proteção social e o acompanhamento pós-resgate.

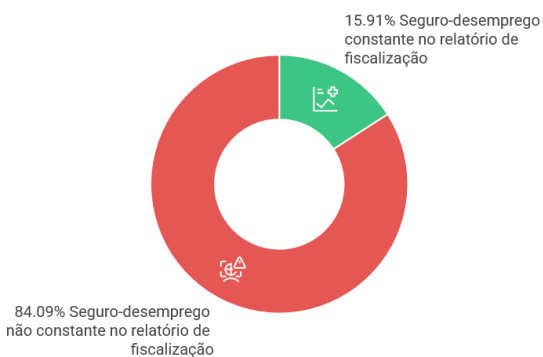
O acesso ao seguro-desemprego da pessoa trabalhadora resgatada foi confirmado e constava no próprio relatório de fiscalização em **7 casos (15.91%)**¹²⁴, envolvendo cerca de **80** beneficiários, enquanto **37 casos (84.9%)**¹²⁵ não registraram o pagamento no respectivo relatório. Porém, a inexistência de tal registro nos relatórios de fiscalização não significa que necessariamente os resgatados nesses 37 casos não tenham recebido o seguro-desemprego, existindo a possibilidade que o valor tenha sido pleiteado e pago posteriormente à confecção do relatório.

¹²³ 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

¹²⁴ 2010.036.02.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM;; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM;

¹²⁵ 2004.072.MTE.RO, 2006.098.MTE.AM, 2006.109.MTE.AM, 2007.110.MTE.AM, 2008.010.MTE.AM, 2008.047.MTE.AM, 2008.057.MTE.AM, 2008.060.MTE.AM, 2008.069.01.MTE.AM, 2008.101.01.MTE.AM, 2008.101.02.MTE.AM, 2010.143.MTE.AM, 2011.040.01.MTE.AM, 2011.040.02.MTE.AM, 2011.040.04.MTE.AM, 2012.031.MTE.AM, 2012.041.MTE.AM, 2012.056.MTE.AM, 2012.056.MTE.AM, 2012.056.MTE.AM, 2012.077.02.MTE.AM, 2012.077.03.MTE.AM, 2012.129.01.MTE.AM, 2012.129.02.MTE.AM, 2012.129.03.MTE.AM, 2014.034.02.MTE.AM, 2014.072.MTE.AM, 2015.014.MTE.AM, 2015.151.MTE.AM, 2016.032.02.MTE.AM, 2016.063.MTE.AM, 2020.52.MTE.AM, 2023.084.MTE.AM, 2023.210.MTE.AM, 2023.667.MTE.AM, 2024.00.MTE.AM, 2024.032.MTE.AM

Gráfico 25 - Presença das guias de seguro-desemprego nos relatórios de fiscalização



Fonte: autoria própria (2026)

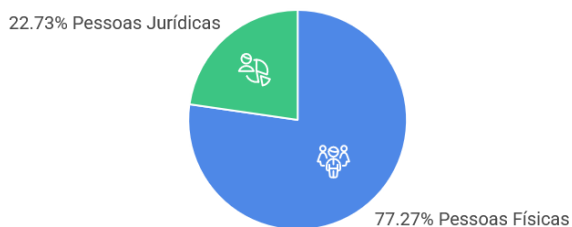
A fase pós-resgate revela que a política de combate ao trabalho escravo no Amazonas ainda se concentra na ação corretiva e emergencial, com poucos avanços na dimensão preventiva e reintegradora. O desafio que se impõe é construir protocolos padronizados, interoperáveis e territorializados, capazes de assegurar continuidade na proteção das vítimas e efetividade na responsabilização dos violadores.

A criação de polos jurídicos universitários vinculados à UEA e à rede SUAS, integrando assistência jurídica, acompanhamento social e formação cidadã, surge como possibilidade promissora para preencher essa lacuna.

11. PERFIS DOS EMPREGADORES

Entre os empregadores identificados, a maioria corresponde a pessoas físicas (77.27%¹²⁶), enquanto 22.73%¹²⁷ são pessoas jurídicas. Observa-se que, em determinados registros, cruzam-se informações que, à primeira vista, seriam aplicáveis apenas a pessoas físicas (como gênero e raça) ou apenas a pessoas jurídicas (como CNAE). No entanto, tais dados foram extraídos diretamente dos relatórios de fiscalização e mantidos na base, por refletirem aspectos relevantes para a caracterização do perfil dos empregadores.

Gráfico 26 - Porcentagem de empregadores PFs ou PJs



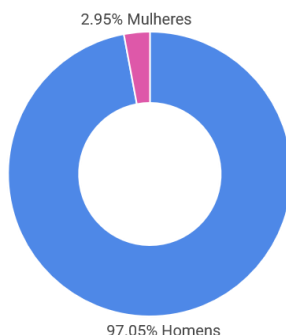
Fonte: autoria própria (2026)

¹²⁶ 2004.072.MTE.RO; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM; 2025.210.MTE.AM.

¹²⁷ 2008.047.MTE.AM ; 2008.057.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM

No grupo de pessoas físicas, **97.05%**¹²⁸ dos empregadores eram homens e apenas **2.95%**¹²⁹ mulheres. Não foi possível encontrar informações suficientes para discernir a composição racial dos empregadores caracterizados como pessoa física.

Gráfico 27 - Distribuição de gênero entre empregadores pessoa física



Fonte: autoria própria (2026)

Entre as pessoas jurídicas, foram observados quatro CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mais recorrentes: 0151-2/01 (criação de bovinos para corte); 0312-4/01 (pesca comercial); 9700-5/00 (serviços domésticos) e 0220-9/01 (extração de madeiras em florestas nativas), conforme explicado anteriormente, no levantamento das atividades econômicas predominantes. Dentre essas, a criação de bovinos para corte chamou atenção por representar **47.73%**¹³⁰ dos CNAEs observados, o que revela predominância do setor pecuário neste contexto.

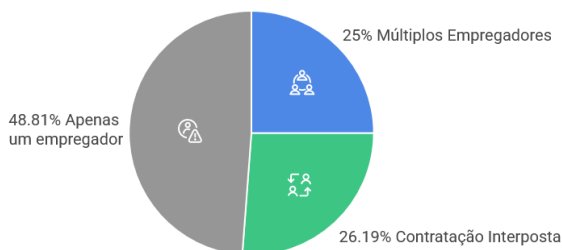
¹²⁸ 2004.072.MTE.RO; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

¹²⁹ 2023.210.MTE.AM; 2025.210.MTE.AM.

¹³⁰ 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.052.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2023.498.MTE.AM; 2023.564.MTE.AM.

Verificou-se ainda que, em **25%**¹³¹ dos casos houve presença de mais de um empregador, e, em **26.19%**¹³² dos casos houve contratação por empresa/empregador interposto - cuja natureza jurídica consta, na maioria das interposições, como pessoa física (**80%**¹³³) e, em apenas **2** casos¹³⁴ como pessoa jurídica.

Gráfico 28 - Quantidade de empregadores em cada caso



Fonte: autoria própria (2026)

Ainda neste contexto, a pesquisa identificou **4** casos¹³⁵ em que a terceirização não foi formalmente comprovada, mas havia indícios consistentes de intermediação informal da mão de obra. Entre esses indícios, destacam-se: a execução de atividades por trabalhadores diretamente dentro das instalações de outra empresa¹³⁶; a atuação de gerentes que, embora buscassem se eximir de responsabilidade formal, eram a principal referência dos trabalhadores para tratar de condições de trabalho¹³⁷; a presença de aliciadores responsáveis

¹³¹ 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM.

¹³² 2004.072.MTE.RO; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM.

¹³³ 2004.072.MTE.RO; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM.

¹³⁴ 2008.047.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM.

¹³⁵ 2008.047.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM.

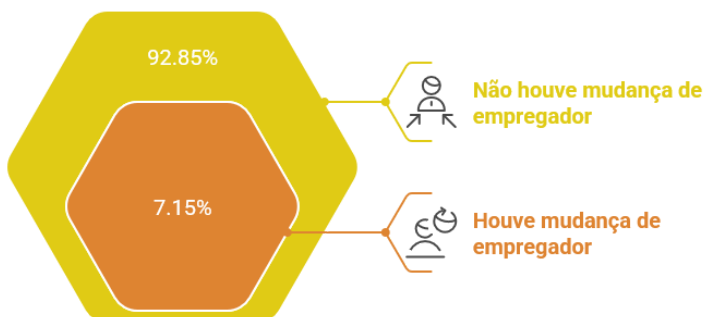
¹³⁶ 2008.047.MTE.AM.

¹³⁷ 2012.041.MTE.AM.

pelo recrutamento, enquanto o pagamento era realizado diretamente pelo empregador beneficiário¹³⁸; e situações em que os trabalhadores relataram terem sido contratados e supervisionados por terceiros, embora apenas o sócio administrador da empresa figurasse como empregador nos registros oficiais¹³⁹.

Na grande maioria dos casos (92.85%¹⁴⁰), não houve mudança de empregador ao longo da relação jurídica. Quando houve tal mudança, em 66.6%¹⁴¹ dos casos verificou-se sucessão trabalhista ou configuração de grupo econômico, enquanto em outros 33.4%¹⁴², a alteração ocorreu sem que se caracterizasse sucessão.

Gráfico 29 - Porcentagem de casos em que houve mudança de empregador



Fonte: autoria própria (2026)

¹³⁸ 2020.52.MTE.AM.

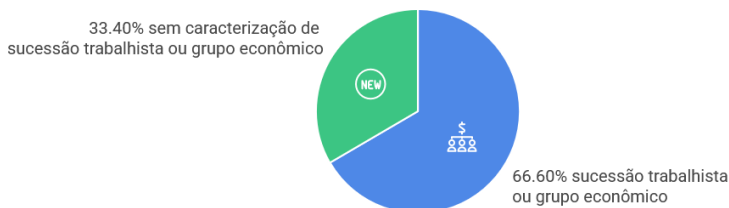
¹³⁹ 2014.034.02.MTE.AM.

¹⁴⁰ 2004.072.MTE.RO; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM; 2025.210.MTE.AM.

¹⁴¹ 2008.060.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM.

¹⁴² 2023.667.MTE.AM.

Gráfico 30 - Casos de mudança de empregador em que houve sucessão trabalhista ou grupo econômico



Fonte: autoria própria (2026)

Quanto à inclusão na “Lista Suja” do trabalho escravo, verificou-se que mais da metade dos empregadores (**54.05%**¹⁴³) foram registrados. A distribuição temporal indica que **30%** do total das inclusões¹⁴⁴ ocorreram em 2012, sugerindo intensificação das ações de fiscalização nesse período. Quando cruzada com os setores de atividade (CNAE), a análise mostra que os empregadores da pecuária, correspondente a **61,1%**¹⁴⁵ dos registrados, concentram maior número de inclusões, refletindo padrões setoriais de fiscalização e recorrência de infrações.

Nesse sentido, quando combinados os dados sobre CNAE e os de inclusão na “Lista Suja”, é possível identificar setores e padrões de risco específicos, que podem orientar futuras ações de fiscalização e políticas preventivas.

Por fim, embora a maioria dos empregadores tenha sido responsabilizada em apenas uma ocorrência, houve casos de reincidência, com um empregador aparecendo em **2**

¹⁴³ 2008.057.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2025.210.MTE.AM.

¹⁴⁴ 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM.

¹⁴⁵ 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM.

situações distintas¹⁴⁶, o que evidencia a continuidade das práticas de exploração de mão de obra.

12. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS EM RELAÇÃO AOS RELATÓRIOS

No campo para que os pesquisadores preenchessem outras informações importantes e detalhes específicos do caso, foram levantadas questões relevantes para compreender as circunstâncias específicas do trabalho análogo ao de escravo no contexto do Amazonas.

No que diz respeito aos elementos configuradores da modalidade “condições degradantes” é de se ver que as mais comuns dizem respeito ao alojamento e às condições de vida dos trabalhadores, conforme explicitado anteriormente. Em **4** dos relatórios analisados (**9.09%**)¹⁴⁷, foi descrito nas observações explicitamente que, por exemplo, que a água consumida pelos trabalhadores, obtida em igarapés, era compartilhada com o gado, a comida era mal armazenada e feita em fogueira improvisada e muitas vezes não havia instalações sanitárias, de modo que faziam suas necessidades no mato e tomavam banho no açude. Ainda, foi constatada a infestação de animais, como ratos e baratas nesses alojamentos.

¹⁴⁶ 2006.098.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM.

¹⁴⁷ 2015.014.MTE.AM, 2015.012.02.MTE.AM, 2015.012.03.MTE.AM, 2012.077.03.MTE.AM.

Imagens 1 e 2 - Córrego de onde os trabalhadores consumiam água, que era compartilhada com os animais de corte, com detalhe para as margens pisoteadas pelo gado da fazenda



Fonte: Relatório 2015.014.MTE.AM, páginas 31-32

Imagem 3 - Trabalhador mostrando a roupa que usava para aplicar agrotóxicos, sem qualquer EPI apropriado



Fonte: Relatório 2015.012.02.MTE.AM, página 20

Imagem 4 - Alojamentos precários dos trabalhadores, sem qualquer instalação sanitária. Durante a noite, ratos, baratas e animais peçonhentos invadiam o ambiente



Fonte: Relatório 2015.014.MTE.AM, página 26

Quanto à inadequação da moradia dos trabalhadores, foi reportado em **3** dos casos **(6.82%)**¹⁴⁸ relatos de mulheres que dormiam com seus filhos, crianças ou, até mesmo recém-nascidos no mesmo alojamento dos demais, sem qualquer privacidade. Ainda sobre a presença de crianças, nesses casos reportados, um dos menores alega ter sido contratado, por representante do empregador, mesmo após informar sua idade¹⁴⁹, enquanto em outro caso os menores não frequentavam mais a escola e eram analfabetos¹⁵⁰.

¹⁴⁸ 2015.012.03.MTE.AM, 2012.077.02.MTE.AM, 2012.077.03.MTE.AM.

¹⁴⁹ 2015.012.03.MTE.AM.

¹⁵⁰ 2012.077.02.MTE.AM.

Imagem 5 - Filha de 3 anos de idade de uma das trabalhadoras resgatadas



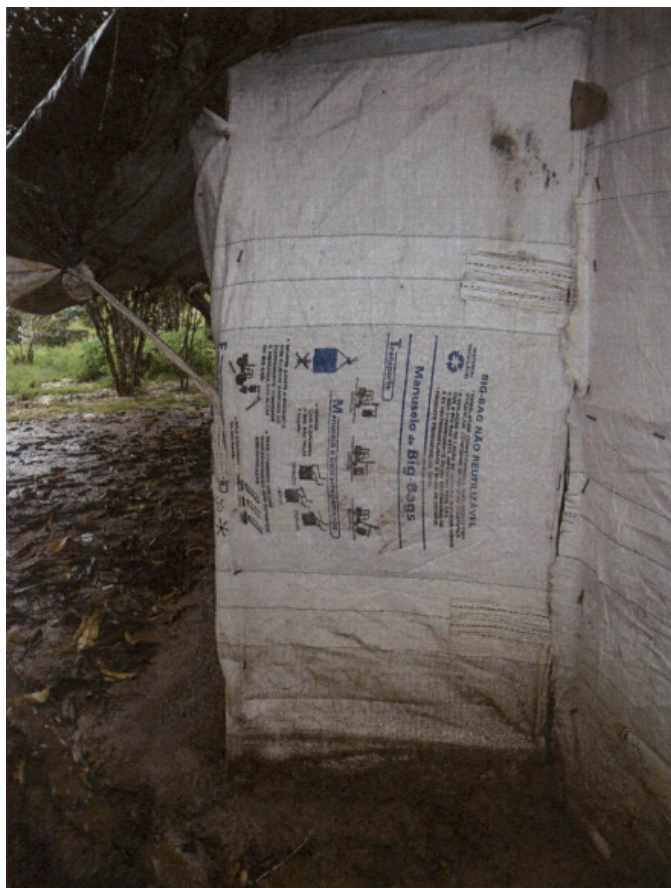
Fonte: Relatório [2015.012.03.MTE.AM](#), página 17. Rosto da criança censurada para preservar sua identidade

Nas atividades em que havia o manuseamento de agrotóxicos, todas associadas à pecuária, foram encontradas peculiaridades específicas em 5 relatórios¹⁵¹, ou seja, em **11.36%** de todos os 44 casos e **41.67%** considerando apenas os casos de atividade de criação

¹⁵¹ 2011.084.02.MTE.AM, 2011.115.MTE.AM, 2015.014.MTE.AM, 2015.012.02.MTE.AM, 2015.012.03.MTE.AM.

de gado para corte. Constatou-se também que bombas de agrotóxico eram guardadas no mesmo lugar em que os trabalhadores dormiam, e que, em razão da falta de fornecimento de EPIs, eram obrigados a usar suas roupas pessoais para aplicação. A água para beber era captada com galões de agrotóxicos reutilizados e sem o devido asseio das mãos. Os trabalhadores relataram tontura e dor de cabeça durante as aplicações. Em um dos casos (2015.012.02.MTE.AM), o barraco que servia de alojamento aos trabalhadores era feito com embalagens de agrotóxicos.

Imagem 6 - Alojamento precário construído com embalagens de agrotóxicos



Fonte: Relatório 2015.012.02.MTE.AM, página 15

Imagem 7 - Água captada no igarapé e usada pelos trabalhadores para beber, sendo que o galão branco à direita se trata de embalagem de agrotóxico reutilizada



Fonte: Relatório 2015.012.03.MTE.AM, página 27

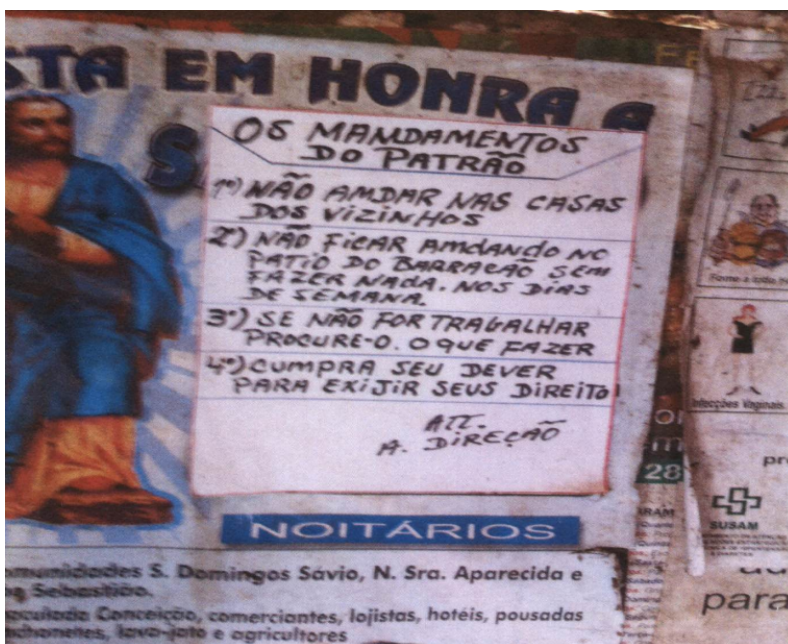
Em uma das fiscalizações¹⁵², o empregador foi preso em flagrante pelo art. 149 do Código Penal, isto é, o crime de submissão à trabalho análogo ao de escravo. Pactuou-se, no momento do resgate, o pagamento de R\$9.500,00 a ser dividido entre cinco trabalhadores, com descontos de hospedagem e alimentação. Contudo, o filho do empregador, que informou ser vereador, assumiu a responsabilidade pelos valores concernentes ao hotel e às passagens de retorno dos trabalhadores resgatados após a prisão do pai.

¹⁵² 2015.014.MTE.AM.

Também foi relatada a prática de descontar valores relativos aos gastos com EPI das diárias dos trabalhadores¹⁵³.

Destaca-se, entre os relatórios analisados, o caso de um estabelecimento rural que ficava na comunidade ribeirinha da Restauração. O local contava com diversos cartazes do empregador destinados a organizar a rotina de trabalho, sendo que uma das diretrizes era "Os mandamentos do patrão"¹⁵⁴, impondo regras rígidas aos trabalhadores, como "Não andar nas casas dos vizinhos" e "Cumpra seu dever para exigir seu direito". Outros cartazes no local indicavam a necessidade de os trabalhadores se atentarem aos seus "saldos", reforçando o sistema de servidão por dívidas constatado pela equipe de fiscalização.

Imagem 8 - "Os mandamentos do patrão"

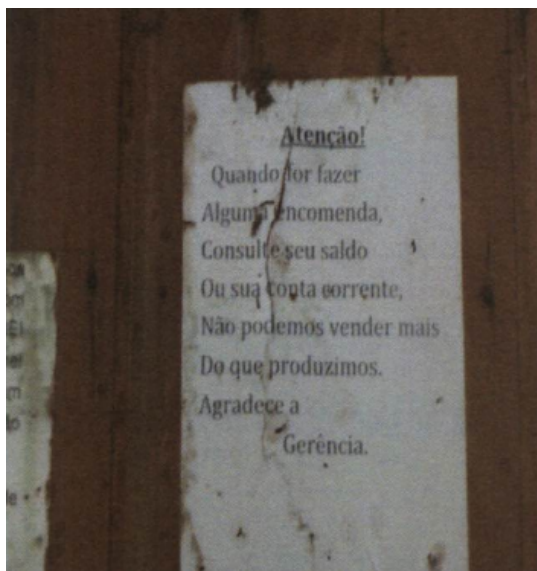


Fonte: Relatório 2015.151.MTE.AM, página 19

¹⁵³ 2011.084.02.MTE.AM.

¹⁵⁴ 2015.151.MTE.AM.

Imagem 9 - Cartaz no local de trabalho indicando o sistema de servidão por dívidas



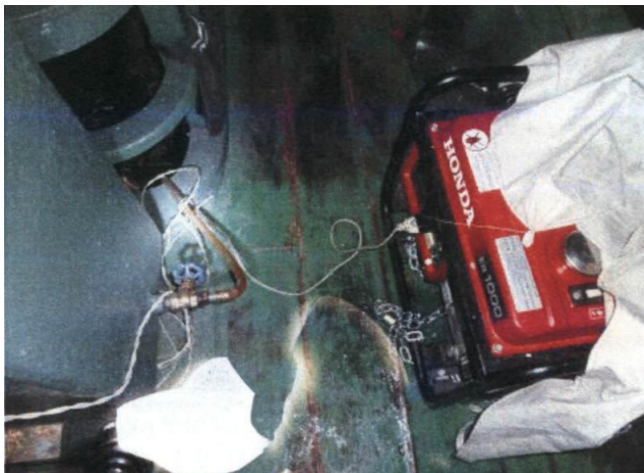
Fonte: Relatório 2015.151.MTE.AM, página 18

Nos **3** casos em que a atividade desenvolvida era a pesca (**6.82%** do total de 44 casos), todos os relatórios¹⁵⁵ apontam falsa parceria na prática econômica, usada para mascarar vínculos empregatícios, inclusive constatando-se calote salarial e pagamento inferior ao mínimo legal. A fiscalização nessa atividade específica foi desenvolvida por meio de um projeto de cooperação técnica do MTE junto ao Ministerio de Trabajo e Inmigración da Espanha que garantia a priorização da fiscalização do GEFM na atividade da pesca¹⁵⁶.

¹⁵⁵ 2012.129.01.MTE.AM, 2012.129.02.MTE.AM, 2012.129.03.MTE.AM.

¹⁵⁶ De acordo com os relatórios referentes à atividade pesqueira, em 2012 foi realizado o “Projeto de Cooperação Técnica proposto pelo Ministério do Trabalho e Emprego junto ao Ministerio de Trabajo e Inmigración da Espanha, nos estados do Rio de Janeiro e Santa Catarina, cujo tema foi a inspeção das condições de trabalho e segurança nos barcos de pesca, e a realização de fiscalizações na atividade pesqueira do Nordeste” (2012.129.01.MTE.AM).

Imagem 10 - Fiação do barco exposta e sem qualquer proteção



Fonte: Relatório 2012.129.02.MTE.AM, página 9

13. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS E SÍNTESE DAS IMPLICAÇÕES OPERACIONAIS

A leitura integrada dos achados empíricos evidencia a necessidade de reorientar a política de enfrentamento ao trabalho escravo no Amazonas com base em critérios de risco, densidade das violações e vulnerabilidade estrutural. As seguintes ações são recomendadas para fortalecer a atuação fiscal, a prevenção e a resposta interinstitucional:

Quadro 1 - Diretrizes operacionais e institucionais derivadas dos achados empíricos

Eixo Estratégico	Fundamento empírico	Ações e recomendações operacionais
1. Fiscalização inteligente e territorialização do risco	A concentração de 22 casos (50%) em Boca do Acre (11) e Lábrea (11) evidencia zonas críticas de reincidência. A vulnerabilidade é agravada por isolamento geográfico e baixa presença estatal.	Implantar matriz de priorização geográfica com base em recorrência e densidade violatória. Integrar bases do DET, denúncias da SIT e histórico de autuações. Estabelecer planos anuais permanentes de atuação para regiões críticas.

2. Padronização mínima de dignidade e alertas de intervenção	Altos índices de condição degradante: inexistência de sanitários (90.9%), alojamentos inadequados (90.9%) e falta de água potável (88.64%).	Criar checklists automatizados com alertas para constatação simultânea de 2+ subindicadores. Incorporar parâmetros mínimos de dignidade à IN n.º 02/2021. Promover formação técnica unificada de auditores e parceiros.
3. Fortalecimento do atendimento pós-resgate e reintegração socioeconômica	Dos 44 casos, 34.09% apresentam registro de encaminhamento formal e posterior à fiscalização ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e 9.09% aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). A cobertura é desigual entre áreas urbanas e rurais.	Instituir Protocolo Amazônico de Proteção Pós-Resgate, com acolhimento, transporte e moradia imediatos. Garantir parceria permanente entre MPT, DPU, MDS e SUAS. Criar programas de qualificação e apoio habitacional.

4. Integração acadêmico-institucional e inovação territorial	A cooperação entre a Auditoria-Fiscal do Trabalho e a UEA fortalece a rede de enfrentamento. Casos urbanos (ex.: 2023.210.MTE.AM e 2023.667.MTE.AM) demonstram eficácia do acompanhamento jurídico-social.	Implantar Polos Jurídicos Amazônicos voltados à proteção de vítimas e à formação prática em direitos humanos. Integrar clínicas jurídicas e fiscalização estatal. Criar centros locais de vigilância e acolhimento.
5. Coordenação interinstitucional e sistema unificado de informação	Fragmentação entre MTE, MPT, MPF, PF e MDS compromete a rastreabilidade. Subnotificação de tráfico de pessoas (4.88%) e migração forçada.	Criar Sistema Unificado de Informação sobre Trabalho Escravo (SUITE). Padronizar campos de registro ("Sim/Não/Indícios"). Tornar interoperáveis os sistemas de MTE, MPT, MDS e MPF. Garantir monitoramento em tempo real das operações e medidas reparatórias.

As diretrizes sistematizadas acima demonstram que o enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no Amazonas requer uma política pública orientada por três pilares estruturantes: presença territorial contínua e baseada em inteligência fiscal; integração interinstitucional efetiva, transformando comunicações pontuais em redes permanentes de proteção; e prevenção e reinserção social duradoura, fundamentadas em evidências empíricas e cooperação entre Estado, universidades e sociedade civil. Assim, a governança

amazônica de direitos humanos pode ser orientada para que o combate à escravidão contemporânea seja repressivo, mas, sobretudo, restaurador da dignidade humana.

**PARTE 2: ANÁLISE DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E
TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTES
A CASOS DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO
ESTADO DO AMAZONAS NO PERÍODO DE 01/01/2004
A 01/05/2025**

I. INTRODUÇÃO

Nessa seção, passa-se à análise da atuação institucional do Ministério Público do Trabalho (MPT) no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo, a partir de seus principais instrumentos extrajudiciais e judiciais: os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e as Ações Cíveis Públicas (ACPs).

Pretende-se compreender como se estrutura, na prática, a resposta institucional do MPT aos casos de trabalho escravo no Amazonas, a partir da formalização de TACs e do ajuizamento de ACPs decorrentes dos relatórios de fiscalização anteriormente examinados. Busca-se investigar de que maneira esses instrumentos são utilizados, quais padrões de atuação podem ser identificados, quais dificuldades emergem na condução dos procedimentos e em que medida tais mecanismos contribuem para a responsabilização dos empregadores e para a reparação das violações constatadas.

O objetivo geral do relatório é sistematizar e analisar empiricamente os TACs e as ACPs, considerando aspectos como o tipo de procedimento instaurado, os fundamentos jurídicos mobilizados, as obrigações assumidas ou impostas, os pedidos formulados, os desfechos processuais e as limitações encontradas no acesso, na tramitação ou na efetiva análise dos casos. Pretende-se, ainda, identificar padrões decisórios e institucionais, bem como eventuais peculiaridades regionais.

A pesquisa adotou abordagem empírica de caráter qualitativo e descritivo, baseada na análise documental dos procedimentos aos quais foi concedido acesso, mediante autorização institucional. A partir dessa base, os dados foram sistematizados em planilha própria, compartilhada entre os pesquisadores, na qual foram registrados não apenas os elementos extraídos dos TACs e ACPs, mas também as dificuldades metodológicas enfrentadas durante a análise, incluindo hipóteses de incompletude, ausência de documentos ou impossibilidade de consolidação de determinadas informações.

Ao explicitar os critérios de seleção dos procedimentos, bem como os limites empíricos efetivamente encontrados, o relatório busca assegurar transparência

metodológica e rastreabilidade analítica, evitando inferências não sustentadas pelos dados disponíveis. A análise aqui apresentada não pretende esgotar a compreensão sobre a atuação do MPT, mas oferecer um diagnóstico empírico situado, capaz de subsidiar tanto pesquisas futuras quanto a estruturação das atividades da Clínica de Trabalho Escravo da UEA.

Nesse sentido, o relatório contribui para a compreensão crítica da utilização dos instrumentos de tutela coletiva no enfrentamento ao trabalho escravo no Amazonas, ao mesmo tempo em que se propõe como ferramenta de apoio à formação acadêmica, à pesquisa empírica e à incidência institucional da futura Clínica, fortalecendo sua atuação como espaço estratégico de promoção de direitos humanos no Estado.

II. METODOLOGIA

O procedimento metodológico seguiu o seguinte percurso:

1. IDENTIFICAÇÃO

A pesquisa possui natureza empírico-jurídica, documental e qualitativa, tendo como objeto a análise da atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) no enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo no estado do Amazonas, a partir de Ações Cíveis Públicas (ACPs) propostas no âmbito da Justiça do Trabalho.

Embora a listagem institucional inicial incluísse também Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), o recorte empírico definitivo da presente pesquisa concentrou-se precipuamente nas ACPs, em razão das limitações documentais verificadas durante a etapa de coleta e de validação dos dados, conforme detalhado adiante.

Após a assinatura do contrato com a instituição financiadora, foi oficiada a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE/MPT), solicitando a relação de Termos de Ajustamento de Conduta firmados e Ações Cíveis Públicas ajuizadas entre 15 de maio de 1995 e 15 de maio de 2025 que versassem sobre trabalho escravo ou tráfico de pessoas.

Em resposta, a CONAETE encaminhou à equipe de pesquisa uma listagem contendo: **63** Ações Cíveis Públicas (ACPs) e **80** Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), com a ressalva de que o acesso ao conteúdo integral dos Procedimentos Administrativos Judiciais (PAJs) dependeria de autorização individual dos(as) procuradores(as) responsáveis.

2. DELIMITAÇÃO PRELIMINAR

Foram oficiados individualmente, por meio do sistema interno do MPT, os(as) procuradores(as) responsáveis pelos **63** PAJs correspondentes às ACPs listadas.

Dos **63** PAJs, foi autorizado o acesso a **55** procedimentos. Verificou-se, contudo, que o PAJ nº 001133.2015.11.000-1 encontrava-se anexado ao PAJ nº 000430.2011.11.000-5, ambos constantes da listagem original. Dessa forma, os dois foram tratados como um único procedimento, resultando em **54** ACPs efetivamente distintas com acesso liberado.

Não foi possível obter acesso a **7** ACPs, em razão de indeferimento de acesso a **5** PAJs e ausência de resposta ao pedido de acesso em **2** PAJs. Esses procedimentos foram excluídos do corpo analítico por impossibilidade material de acesso.

A partir das **54** ACPs com acesso liberado, procedeu-se à aplicação sucessiva de critérios territoriais, temáticos e documentais, conforme descrito abaixo.

Foram excluídas **21** ACPs que, embora integrassem a listagem institucional, não se referiam a fatos ocorridos no estado do Amazonas, mas sim, majoritariamente, ao estado de Roraima. Além disso, **5** ACPs foram excluídas após leitura do objeto e dos fundamentos, devido ao fato de que não apresentavam conexão direta com o trabalho análogo ao de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal, tratando de outras matérias (ambientais, indígenas ou administrativas).

Foram também excluídas **8** ACPs que, embora constassem no documento enviado pela CONAETE, não puderam ser localizadas no sistema interno do órgão, no PJe ou no repositório de processos digitalizados do TRT da 11ª Região, impossibilitando qualquer análise documental. Por fim, foram excluídas **2** ACPs que tramitam sob sigilo de justiça,

impossibilitando o acesso ao conteúdo necessário à análise empírica e **1** medida cautelar, já que não constitui objeto da pesquisa.

Ressalta-se que os números dos procedimentos do MPT foram utilizados com o intuito de rastrear as ACPs, as quais tramitam pela via judicial, isto é, são processos judiciais, com número próprio que observa o padrão único do Conselho Nacional de Justiça, servindo a numeração do PAJ apenas como meio para identificação do procedimento e localização do respectivo número processual.

3. BASE DE DADOS INICIAL

Após a aplicação de todos os critérios acima descritos, restaram **18** procedimentos com potencial analítico. Todavia, considerando o critério de convergência obrigatória com os relatórios de fiscalização do MTE analisados, foram excluídas **8** ações civis públicas, resultando em uma base de análise inicial de **10** ações civis públicas.

Em relação aos TACs, foi possível localizar apenas **1** (homologado na ação civil pública 0000363-02.2023.5.11.0017), referente ao relatório de fiscalização 2023.210.MTE.AM, já que os demais TACs disponibilizados pela CONAETE não guardam conexão com o estado do Amazonas ou com os casos cujo relatório de fiscalização foi analisado pela equipe.

4. AMPLIAÇÃO DA BASE DE DADOS INICIAL

Ao cabo dessa primeira etapa, cruzou-se os resultados obtidos na etapa de análise dos relatórios de fiscalização do MTE com os achados referentes aos TACs e ACPs. Foi elaborado novo ofício à CONAETE com a indicação dos relatórios de fiscalização cuja correspondente atuação do MPT não foi localizada, a fim de que fossem disponibilizados os novos documentos. A CONAETE retornou o ofício disponibilizando nova planilha de TACs e ACPs, com indicação de **26** procedimentos referentes aos relatórios de fiscalização do MTE indicados.

5. DELIMITAÇÃO DA NOVA BASE DE DADOS

Foram oficiados individualmente os procuradores do trabalho responsáveis, por meio do sistema interno do MPT. Em **21** processos foi deferido o acesso, enquanto **5** tiveram o acesso indeferido. Constatou-se, entretanto, que em **4** processos cujo acesso foi franqueado os documentos não correspondiam a TACs ou ACPs, razão pela qual não foram consideradas para fins de análise (critério documental). Além disso, **1** processo foi desconsiderado por não guardar pertinência temática com os objetivos da pesquisa (critério temático). Após essas exclusões, o número de ações civis públicas e/ou termo de ajustamento de conduta passíveis de análise foi de **16**.

Iniciada a etapa de acesso aos procedimentos, foram excluídos 3 que apesar de constarem nos dados disponibilizados pela CONAETE, não puderam ser localizados no sistema interno do órgão, no PJe ou no repositório de processos digitalizados do TRT da 11ª Região. Por fim, realizou-se a exclusão de **2** procedimentos cuja tramitação no sistema interno do Ministério Público é sigilosa e de **1** procedimento que já havia sido recebido no primeiro ofício da CONAETE.

6. BASE DE DADOS AMPLIADA

Após as exclusões indicadas, restaram **10** procedimentos na base analítica, passíveis de serem materialmente analisados pela equipe de pesquisa. Iniciadas as análises, constatou-se que dois procedimentos encaminhados pela CONAETE apontavam para o mesmo relatório de fiscalização do MTE, sendo excluído o procedimento redundante, que se tratava de inquérito civil. Aprofundada a análise, observou-se que não houve providências efetivas do Ministério Público do Trabalho, seja pela via do termo de ajustamento de conduta, seja pela via da ação civil, o que resultou na exclusão do procedimento remanescente da base de análise.

Realizadas essas exclusões, restaram **8** procedimentos a serem analisados, dos quais **3** ações civis públicas e **5** termos de ajustamento de conduta.

7. BUSCA VIA JUSBRASIL

Considerando a diferença entre o número de relatórios de fiscalização que constatarem a existência de trabalho escravo e o quantitativo de termos de ajustamento de conduta e/ou ações civis públicas, procedeu-se à consulta dos nomes e número de cadastro de pessoa física ou cadastro nacional de pessoa jurídica dos empregadores flagrados submetendo trabalhadores à condições análogas à de escravo no buscador do site JusBrasil, a fim de verificar a existência de ações civis públicas não indicadas na base da CONAETE. Essa busca, no entanto, não localizou novos processos.

8. TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No retorno do primeiro ofício com as indicações dos procedimentos encaminhados pela CONAETE, foram indicados **80** termos de ajustamento de conduta. Em sua maioria, os documentos se referiam ao estado de Roraima, não ao estado do Amazonas, foco da presente pesquisa. Os TACs remanescentes foram separados em pastas divididas por ano. Após o cruzamento com os relatórios de fiscalização analisados foi possível localizar apenas **1** termo de ajustamento de conduta de interesse.

No segundo ofício recebido da CONAETE, foram localizados **5** termos de ajustamento de conduta de interesse da pesquisa, os quais foram objetos de análise pela equipe.

Adotou-se padronização na identificação dos TACs: TAC.Ano.Mês.nº, a fim de facilitar a referência e posterior organização dos dados.

Realizou-se também a busca de TACs pelo portal do Ministério Público do Trabalho no Amazonas e em Roraima, a partir dos nomes, CPF e CNPJ dos empregadores flagrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego submetendo trabalhadores à trabalho análogo à de

escravo e/ou tráfico de pessoas e que foram analisados na pesquisa. O resultado, contudo, não logrou êxito na localização de novos TACs.

O total de termos de ajustamento de conduta analisados, portanto, foi de **6**.

9. BASE DE DADOS FINAL

A base de dados final da presente pesquisa resulta da consolidação da base de dados inicial, descrita no item 3, com a base de dados ampliada, apresentada no item 6, ambas construídas a partir do cruzamento entre os relatórios de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e a atuação institucional do Ministério Público do Trabalho no estado do Amazonas.

A base de dados inicial foi composta por **11** procedimentos, sendo **10** Ações Cíveis Públicas (ACPs) e **1** Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), identificados a partir da primeira etapa de acesso aos procedimentos indicados pela CONAETE e submetidos aos critérios territoriais, temáticos e documentais definidos na pesquisa.

A base de dados ampliada, por sua vez, incorporou **8** novos procedimentos, correspondentes a **3** Ações Cíveis Públicas (ACPs) e **5** Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), localizados a partir do cruzamento com os relatórios de fiscalização do MTE cuja atuação subsequente do MPT não havia sido inicialmente identificada.

Após a consolidação dessas duas frentes empíricas, a base de dados final da pesquisa passou a ser composta por **19** procedimentos, dos quais **13** Ações Cíveis Públicas (ACPs) e **6** Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), todos relacionados a situações de trabalho análogo ao de escravo e/ou tráfico de pessoas ocorridas no estado do Amazonas e decorrentes das ações fiscais que geraram os relatórios analisados na primeira seção.

Tabela 1 - Número de casos analisados, com distinção entre TAC e ACP

Base de dados	ACP	TACs	Total
Base de dados inicial (item 3)	10	1	11
Base de dados ampliada (item 6)	3	5	8
Base de dados final (consolidada)	13	6	19

Fonte: autoria própria (2026)

Cabe destacar que apenas **1** (um) caso analisado possui simultaneamente termo de ajustamento de conduta e ação civil pública. Nos demais, há apenas um dos procedimentos.

Essa base empírica constitui o universo efetivamente disponível para a análise qualitativa desenvolvida nos tópicos subsequentes, refletindo de forma fidedigna tanto a atuação institucional identificada quanto os limites estruturais de acesso à informação enfrentados ao longo da pesquisa.

10. ANÁLISE

Para a sistematização dos dados, foi elaborado um formulário eletrônico no Google Forms específico para a presente pesquisa, com campos padronizados para o registro das informações coletadas pela equipe empenhada na análise. O formulário versa sobre:

- **Vinculação com relatório de fiscalização**, com a necessidade de identificação do arquivo referente ao relatório do MTE;
- **Dados do empregador**, incluindo nome, cadastro de pessoa física e jurídica, presença de outros empregadores, nome e endereço do estabelecimento, atividade econômica desenvolvida, CNAE, número de empregados, faturamento, capital social e faturamento;
- **Termos de ajustamento de conduta**, com a indicação de existência ou não de TAC, identificação do TAC, parte compromissária, cláusulas de responsabilização, valores arbitrados a título de reparação extrapatrimonial e informações sobre o cumprimento do acordo;

- **Análise da peça de ingresso da ação civil pública**, com a indicação de existência ou não de ACP, número do processo, datas, reclamados, se houve descumprimento do TAC ocasionando o ajuizamento, se trata-se de ação cautelar relacionada a ingresso em domicílio, se há pedido de reconhecimento de vínculo, quais as obrigações de fazer e não fazer requeridas, valores de reparação extrapatrimonial pretendidas e indicação dos elementos caracterizadores de trabalho escravo e do tráfico de pessoas;
- **Acordo judicial**, para apresentação de dados sobre celebração e homologação de acordos, data e etapa processual, obrigações assumidas no acordo e dados sobre seu cumprimento;
- **Análise da sentença**, incluindo Vara do Trabalho, data da sentença e magistrado sentenciante, qual tipo de sentença, se os pedidos apresentados na peça inicial foram acatados, as condenações impostas, indicação sobre o reconhecimento expresso (ou não) do trabalho análogo ao de escravo e do tráfico de pessoas, os elementos que levaram a esse reconhecimento (ou não);
- **Análise do acórdão**, com campo para indicação quanto a existência de recurso ao TRT e a parte recorrente, as datas de autuação e do acórdão, o relator, as conclusões do acórdão quanto a reforma e/ou manutenção dos pontos de relevância do acórdão;
- **Recurso de revista**, a fim de identificar a existência de recurso de revista e a parte recorrente, a matéria do recurso e se já houve decisão de admissibilidade;
- **Dados sobre arquivamento**, com identificação da data de eventual arquivamento e a causa;
- **Observações importantes**, permitindo ao pesquisador consignar pontos relevantes a serem anotados e observados naquele processo.

Para cada PAJ acessado, foi identificado o número do processo judicial correspondente, quando existente, no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal

Regional do Trabalho da 11ª Região. O acesso aos autos judiciais foi realizado mediante login profissional de advogado de um dos integrantes da equipe, o que possibilitou a consulta ao inteiro teor dos autos e das movimentações processuais. Essa providência foi necessária porque o acesso público ao PJe se limita às decisões e movimentações proferidas pelo Poder Judiciário, o que inviabilizaria a análise integral de elementos essenciais das Ações Cíveis Públicas.

Cada ação civil pública e termo de ajustamento de conduta foi analisada individualmente, de modo a permitir a posterior consolidação e cruzamento dos dados. Por fim, os dados sistematizados foram submetidos a um processo de análise comparativa e categorial, que orientou a construção das seções do relatório a seguir.

As respostas foram exportadas para uma planilha de controle, que serviu de base para a elaboração dos elementos gráficos, estatísticas e quadros comparativos apresentados neste relatório, voltadas à identificação de padrões, recorrências e tendências na atuação institucional em casos de trabalho escravo e tráfico de pessoas no estado do Amazonas.

III. ACHADOS DA PESQUISA

Entre os principais instrumentos de atuação do Ministério Público do Trabalho destacam-se o termo de ajustamento de conduta (TAC) e a ação civil pública (ACP), ambos previstos na Lei n.º 7.347/1985. O TAC consiste em instrumento extrajudicial de natureza administrativa, por meio do qual o Ministério Público colhe do empregador o compromisso de adequação de sua conduta às exigências legais, mediante obrigações de fazer e não fazer, sob pena de multa, constituindo título executivo extrajudicial.

Conforme destacam Haddad, Miraglia e Oliveira (2025), o TAC, no âmbito do combate ao trabalho escravo, frequentemente é negociado ainda durante a operação de fiscalização, ou mesmo antes de seu encerramento, revelando-se mecanismo célere e eficaz de cessação da ilicitude e de reparação imediata dos danos causados aos trabalhadores (Haddad, Miraglia e Oliveira, 2025, p. 152).

Além disso, embora a legitimidade do MPT se concentre na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, tem-se ampliado, na prática institucional, a inclusão de cláusulas relativas ao pagamento de indenizações por danos morais individuais, especialmente em casos de trabalho escravo, movimento que reforça a centralidade do órgão na promoção do acesso à justiça de trabalhadores em situação de extrema vulnerabilidade (Haddad, Miraglia e Oliveira, 2025, p. 152).

De forma complementar, a ação civil pública constitui o principal instrumento da atuação judicial do MPT, sendo utilizada para a responsabilização civil de empregadores pela prática de ilícitos trabalhistas de natureza coletiva. No campo do trabalho escravo, a ACP tem se mostrado fundamental tanto para a imposição de obrigações estruturais de adequação das condições de trabalho quanto para a condenação ao pagamento de indenizações por danos morais coletivos, com nítido caráter reparatório, pedagógico e dissuasório.

A análise dos dados obtidos, **6** Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e das **13** Ações Civis Públicas (ACPs) relacionadas ao enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no estado do Amazonas, revela um panorama marcado por lacunas informacionais, baixa incidência de reparação extrapatrimonial e limitações quanto à efetividade judicial e extrajudicial das medidas adotadas.

No entanto, há que se reforçar que **1** dos casos analisados possui simultaneamente TAC e ACP, em razão disso, o quantitativo total de casos analisados - a fim de evitar possível duplicidade - é de **18** casos, os quais se desdobram em **6** TACs e **13** ACPs, conforme Tabela 1 (Número de casos analisados, com distinção entre TAC e ACP) .

1. ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Desse total de casos (**18** casos, os quais se desdobram em **6** TACs e **13** ACPs, conforme acima explicado) observa-se concentração marcante dos casos analisados em atividades rurais tradicionais, especialmente na pecuária, mais especificamente, na

bovinocultura, que aparece em **10 dos 18 casos examinados (55.5%)**¹⁵⁷, correspondendo a **3 TACs e 7 ACPs**. Essa predominância revela a permanência da pecuária como setor estruturalmente associado a práticas ilícitas no mundo do trabalho no Amazonas, em especial quando combinada com isolamento geográfico, baixa fiscalização contínua e forte assimetria de poder entre empregadores e trabalhadores.

Em segundo lugar, destaca-se o extrativismo vegetal, presente em **5 casos (27.7%)**¹⁵⁸, sendo **1 TAC e 4 ACPs**, confirmando que cadeias produtivas baseadas na exploração de recursos naturais seguem figurando como espaços de elevada vulnerabilidade social e laboral.

De forma mais residual, aparecem atividades não rurais, mas igualmente relevantes do ponto de vista jurídico e social. O trabalho doméstico surge em **1 caso (5.5%)**¹⁵⁹, o qual se desdobrou em TAC e posteriormente ACP, o que, embora reduzido, possui alta densidade qualitativa, considerando o histórico de invisibilização dessa forma de exploração e sua intersecção com gênero e raça (Haddad, Miraglia e Oliveira, 2025). Também há **2 casos** vinculado à indústria moveleira (**11%**)¹⁶⁰, indicando que, embora minoritárias, práticas violadoras não se restringem ao espaço rural clássico, alcançando também atividades urbanas ou semiurbanas.

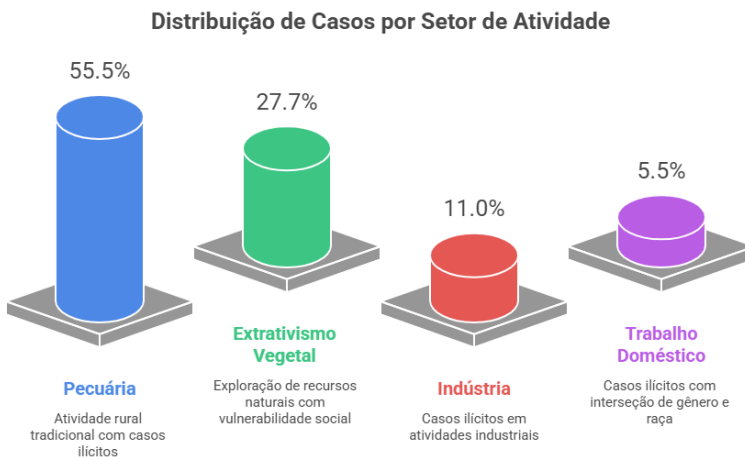
¹⁵⁷ 2015.014.MTE.AM, 2006.098.MTE.AM, 2006.109.MTE.AM, 2012.056.MTE.AM, 2011.084.01.MTE.AM ; 2011.084.02.MTE.AM, 2007.110.MTE.AM, 2012.31.MTE.AM, 2015.012.03.MTE.AM, 2022.498.MTE.AM e 2004.072.MTE.AM.

¹⁵⁸ 2014.34.MTE.AM, 2020.052.MTE.AM, 2015.151.MTE.AM, 2007.110.MTE.AM e 2010.143.MTE.AM.

¹⁵⁹ 2023.210.MTE.AM.

¹⁶⁰ 2011.023.MTE.AM e 2023.084.MTE.AM.

Gráfico 1 - Distribuição de casos por setor de atividade



Fonte: autoria própria (2026)

As informações levantadas denotam que alguns setores econômicos como a pecuária e o extrativismo vegetal concentram a maior parte dos casos, o que implica a necessidade de abordagens estruturais e territorializadas.

2. CLASSIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Apesar dos esforços empenhados pela equipe de pesquisa, a classificação e qualificação dos empregadores é marcada por um elevado grau de incompletude das informações, tanto nos Termos de Ajuste de Conduta, quanto nas Ações Cíveis Públicas, já que não há menção à classificação da CNAE, à atividade empresarial, ao valor de faturamento ou mesmo capital social, o que inviabiliza a coleta destes dados e a definição exata da classificação econômica dos empregadores em questão.

Foi possível localizar o faturamento anual apenas de 1 empresa, cuja atuação é voltada para o extrativismo vegetal, no importe de R\$ 2.000.000,00¹⁶¹, impedindo a

¹⁶¹ 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM).

classificação precisa dos empregadores. Esse dado não é meramente formal, pois ele evidencia limites relevantes na produção e sistematização das informações, o que repercute diretamente na capacidade de formulação de respostas jurídicas proporcionais e diferenciadas conforme o perfil econômico do responsável.

Quando se cruza essa informação com o capital social, a assimetria se torna ainda mais evidente. Apenas **5** dos casos apresentam algum dado sobre capital social declarado. Dentre esses, há valores variados: desde R\$ 100.000,00, em **2** empresas (empresa de extrativismo vegetal e empresa de pecuária - criação de bovino para corte)¹⁶², **1** empresa com capital social de R\$ 600.000,00 (extrativismo vegetal)¹⁶³, **1** empresa com capital social de R\$ 3.150.00,00 (pecuária - criação de bovino para corte)¹⁶⁴ até **1** empresa com capital social de R\$ 7.737.062,00 (indústria)¹⁶⁵. Essa variação reforça que os casos de exploração analisados não se concentram exclusivamente em empregadores de baixa capacidade econômica, contrariando narrativas que tendem a associar o trabalho escravo contemporâneo apenas à pobreza ou à informalidade extrema.

A ausência de dados sobre o capital social indica uma limitação estrutural para aferir a real capacidade econômica dos empregadores, o que impacta diretamente a dosimetria de medidas reparatórias, como a fixação de danos morais coletivos e individuais e a própria eficácia pedagógica das respostas institucionais e compromete o desenvolvimento de estratégias de responsabilização mais sofisticadas, eficazes e estruturais.

3. TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Apenas **6** dos **18** casos analisados (**33.3%**)¹⁶⁶ resultaram na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, enquanto **12** casos (**66.7%**) não culminaram em TAC. Esse dado sinaliza para uma aparente baixa capilaridade desse instrumento extrajudicial no conjunto das situações examinadas, sobretudo se considerado o potencial do TAC como mecanismo

¹⁶² 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM) e TAC.2022.12.1 (2022.498.MTE.AM).

¹⁶³ 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM).

¹⁶⁴ 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM).

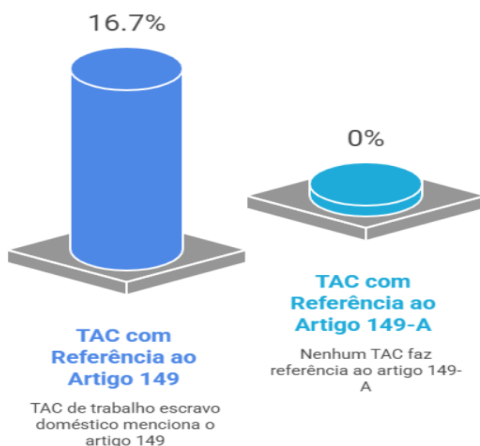
¹⁶⁵ 0000012-49.2011.5.11.0017 (2011.023.MTE.AM).

¹⁶⁶ 2023.210.MTE.AM, 2011.084.01.MTE.AM ; 2011.084.02.MTE.AM, 2023.084.MTE.AM, 2010.143.MTE.AM, 2015.012.03.MTE.AM e 2022.498.MTE.AM.

consensual e, por conseguinte, mais célere, de cessação/prevenção de violações e reparação de danos.

Apenas **1** dos **6** TACs, firmado em caso de trabalho escravo doméstico, menciona o artigo 149 do Código Penal (**16.7%** dos TACs firmados)¹⁶⁷, e nenhum TAC faz referência ao artigo 149-A. A ausência de referência a tais dispositivos, pode ser uma evidência de opção institucional por não qualificar juridicamente os fatos à luz do tipo penal da escravidão contemporânea, ainda que a situação concreta tenha ensejado a celebração de termo de ajustamento ou ainda uma estratégia para assegurar a celebração do TAC, uma vez que se trata de um instrumento negociado e consensual, enfrentando a resistência da parte compromissária em reconhecer a existência de escravidão ou tráfico de pessoas

Gráfico 2 - Distribuição de casos por setor de atividade



Fonte: autoria própria (2026)

É certo, no entanto, que existe uma dissociação relevante entre o reconhecimento fático do trabalho escravo contemporâneo, nos relatórios de fiscalização elaborados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e sua ancoragem jurídica na norma penal, reforçando a

¹⁶⁷ 2023.210.MTE.AM.

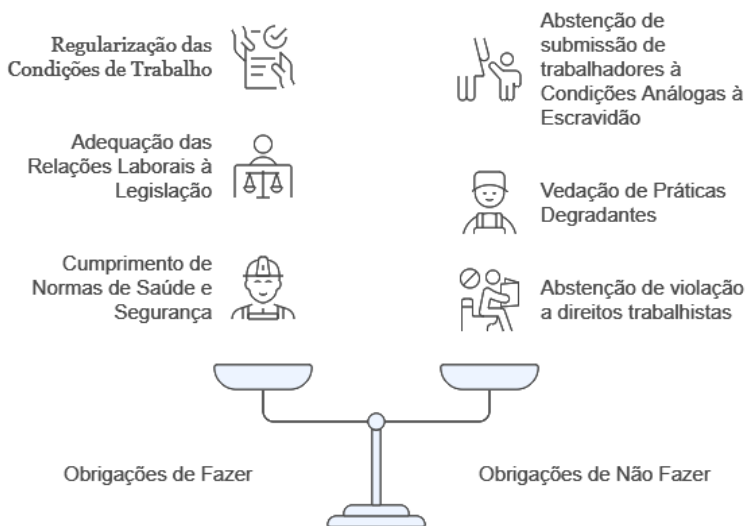
tendência de tratamento do problema prioritariamente sob a ótica trabalhista, com menor centralidade do enquadramento criminal.

No que se refere ao conteúdo obrigacional pactuado nos TACs, verifica-se que todos os 6 TACs firmados prevêm a imposição de obrigações de fazer e/ou de não fazer¹⁶⁸. Em todos os casos analisados, tais obrigações aparecem combinadas com alguma forma de reparação extrapatrimonial.

As obrigações de fazer, presentes em todos os TACs (100%), concentram-se sobretudo na regularização das condições de trabalho, incluindo a adequação das relações laborais à legislação vigente, a formalização de vínculos, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e a adoção de medidas destinadas a impedir a repetição das irregularidades constatadas. Já as obrigações de não fazer, igualmente identificadas em todos os TACs, dizem respeito, em termos gerais, à abstenção da submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, à vedação de práticas degradantes, jornadas exaustivas ou outras formas de violação grave de direitos trabalhistas.

¹⁶⁸2023.210.MTE.AM, 2011.084.01.MTE.AM ; 2011.084.02.MTE.AM, 2023.084.MTE.AM, 2010.143.MTE.AM, 2015.012.03.MTE.AM e 2022.498.MTE.AM.

Gráfico 3 - Obrigações de fazer e não fazer



Fonte: autoria própria (2026)

Em contraste, não há qualquer registro de prestação de medida alternativa ou de cláusulas com finalidade educativa ou simbólica nos TACs analisados. A ausência absoluta desse tipo de cláusula evidencia um modelo restrito de soluções, pouco permeável a mecanismos inovadores, restaurativos ou de caráter estrutural mais amplo, como o fomento de instituições de referência, ações educativas, compromissos comunitários, programas de prevenção ou iniciativas voltadas à transformação das dinâmicas sociais e produtivas que sustentam a exploração. Nesse sentido, os TACs examinados operaram como instrumentos de contenção imediata da ilicitude, não tendo o condão de funcionar como vetores de mudança estrutural ou prevenção ampliada.

No tocante ao dano moral coletivo, constata-se que apenas **2 dos 6 TACs (33.3%)** preveem expressamente essa modalidade de reparação. Os valores fixados são

significativamente distintos: R\$ 150.000,00¹⁶⁹, aplicados a uma indústria, e R\$ 30.000,00¹⁷⁰ aplicados a uma fazenda de bovinocultura para corte. Em ambos os casos, há previsão de destinação específica dos valores, seja de forma genérica a fundos públicos ou entidades de interesse social, seja de maneira expressa ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Quanto ao dano moral individual, ele aparece em **3 dos 6 TACs (50%)**. Os critérios de fixação variam substancialmente em razão das particularidades concretas: desde valor fixo por trabalhador explorado em propriedade de extrativismo vegetal (R\$ 1.000,00)¹⁷¹, passando por valores escalonados conforme o tempo de exploração dos trabalhadores em propriedade rural destinada à pecuária (R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00)¹⁷², até valor único de R\$ 5.000,00¹⁷³ para empregada explorada no ambiente doméstico.

Nesse mesmo TAC, em que foi previsto o pagamento de indenização por dano moral individual no valor R\$ 5.000,00 à trabalhadora explorada no ambiente doméstico, os compromissários assumiram, ainda, a obrigação de custear passagens aéreas de ida e volta para que ela pudesse visitar sua família no estado do Piauí, bem como de promover a transferência de um imóvel a título de quitação das verbas salariais e rescisórias, avaliado em R\$ 560.000,00.

A dação em pagamento, modalidade prevista no artigo 356 do Código Civil, por meio da qual o credor anui o recebimento de um bem para quitar uma dívida, é excepcional, sendo localizada apenas neste único TAC (**16.7%**)¹⁷⁴. Ficou acordado que o imóvel seria transferido para a trabalhadora e imediatamente colocado para venda e que, no caso de a venda não se concretizar no período de 1 ano, os compromissários se obrigam a arcar com o valor de R\$ 560.000,00, com acréscimo de juros e correção monetárias desde a data da assinatura do TAC.

¹⁶⁹ TAC.2024.07.1 (2023.084.MTE.AM).

¹⁷⁰ TAC.2017.12.1 (2015.012.03.MTE.AM).

¹⁷¹ TAC.2010.10.4 (2010.143.MTE.AM).

¹⁷² TAC.2011.07.1 (2011.084.01.MTE.AM ; 2011.084.02.MTE.AM)

¹⁷³ TAC.2023.04.01(2023.210.MTE.AM).

¹⁷⁴ TAC.2023.04.01(2023.210.MTE.AM).

No período de vigência do ajuste, os compromissários assumiram também a obrigação de assegurar à trabalhadora um quarto privativo para sua utilização enquanto perdurasse a prestação de serviços como empregada doméstica. Por fim, comprometeram-se a requerer, junto ao plano de saúde da empregadora, a implementação de serviço de assistência domiciliar, de modo a desonerar a trabalhadora das atividades de cuidado.

Por fim, quanto ao cumprimento dos TACs, em **3 casos (50%)**, não há informação disponível sobre o cumprimento¹⁷⁵, em 1 caso **(16.7%)** há registro de descumprimento¹⁷⁶ e **2 deles (33.3%)** registram cumprimento efetivo¹⁷⁷, dentre eles o caso da trabalhadora doméstica narrado acima, no qual a trabalhadora teve sua carteira assinada, recebeu os valores a título de dano moral e a posse do imóvel dado em pagamento, além do quarto privativo convencionado no TAC e provado pelas imagens abaixo:

Imagem 1 - Foto do banheiro do quarto da trabalhadora



Fonte: 0000363-02.2023.5.11.0017, p. 155.

¹⁷⁵TAC.2024.07.1 (2023.084.MTE.AM), TAC.2017.12.1 (2015.012.03.MTE.AM) e TAC.2022.12.1 (2022.498.MTE.AM).

¹⁷⁶ TAC.2010.10.04 (2010.143.MTE.AM).

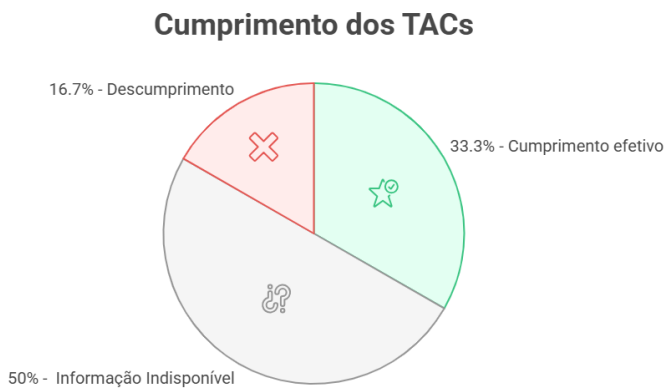
¹⁷⁷ TAC.2023.04.01 (2023.210.MTE.AM) e TAC.2011.07.1 (2011.084.01.MTE.AM ; 2011.084.02.MTE.AM).

Imagem 2 - Foto do quarto da trabalhadora



Fonte: 0000363-02.2023.5.11.0017, p. 156.

Gráfico 4 - Cumprimento dos TACs



Fonte: autoria própria (2026)

4. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

Em **13** dos **18** casos examinados (**72.2%**) houve ajuizamento de ACP¹⁷⁸, ao passo que **5** casos (**27.8%**) não resultaram em ação judicial coletiva, sendo que **1** dessas ACPs teve também TAC.¹⁷⁹ Esse dado evidencia a centralidade da via judicial coletiva como resposta institucional predominante diante das situações de trabalho escravo contemporâneo identificadas.

Os dados indicam que a ACP surge, predominantemente, como via autônoma de judicialização, acionada independentemente da existência ou do inadimplemento de compromissos extrajudiciais prévios, já que nenhuma das ACPs analisadas é decorrente do descumprimento de um termo de ajustamento de conduta.

No que se refere ao perfil dos primeiros reclamados, observa-se o predomínio de pessoas físicas como rés. Em **10** das **13** ACPs analisadas (**76.92%**), o primeiro reclamado é pessoa física¹⁸⁰, enquanto **3** casos (**23.8%**) envolvem pessoa jurídica como polo passivo inicial¹⁸¹.

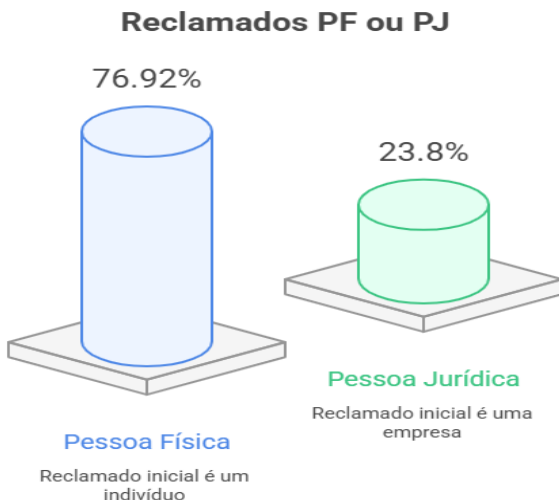
¹⁷⁸ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000363-02.2023.5.11.0017 (2023.210.MTE.AM), 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0000012-49.2011.5.11.0017 (2011.023.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900-67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

¹⁷⁹ TAC.2023.04.01, 0000363-02.2023.5.11.0017 (2023.210.MTE.AM).

¹⁸⁰ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000363-02.2023.5.11.0017 (2023.210.MTE.AM), 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900-67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

¹⁸¹ 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM) e 0000012-49.2011.5.11.0017 (2011.023.MTE.AM).

Gráfico 5 - Perfil do Reclamado



Fonte: autoria própria (2026)

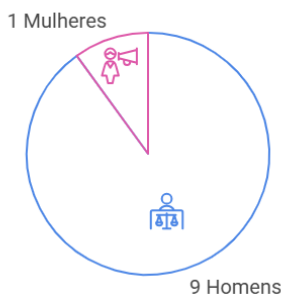
Quanto à dimensão de gênero, nas ACPs cujo reclamado é pessoa física (**10 ações**), verifica-se nítida prevalência masculina entre os primeiros reclamados. Foram identificados **9** homens como primeiros reclamados¹⁸² e apenas **1** mulher¹⁸³.

¹⁸² 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900-67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

¹⁸³ 0000363-02.2023.5.11.0017 (2023.210.MTE.AM).

Gráfico 6 - Gênero dos primeiros reclamados

Gênero dos primeiros reclamados



Fonte: autoria própria (2026)

A presença de segundos reclamados, isto é, de outros sujeitos incluídos no polo passivo das ações além do empregador principal ocorre em **8 dos 13** casos analisados (**61.54%**)¹⁸⁴, sendo todos eles pessoas físicas.

As informações relativas à correspondência entre os reclamados e os empregadores identificados nas fiscalizações administrativas indicam que há coincidência direta entre quem foi autuado na fiscalização e quem figura como réu na ação judicial. Esse dado sugere uma atuação judicial que, em regra, não amplia o polo passivo para além dos responsáveis imediatos, limitando o alcance estrutural das demandas e a possibilidade de responsabilização de agentes situados em níveis superiores da cadeia produtiva, em especial das chamadas empresas líderes (Melo, 2023).

A análise do objeto das ACPs revela que todas elas não se restringem exclusivamente ao enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo, mas abrange outras irregularidades trabalhistas conexas, como violação de direitos trabalhistas, descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ausência de registro ou violações contratuais.

¹⁸⁴0000363-02.2023.5.11.0017 (2023.210.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

Embora essa abordagem multifacetada reflita a complexidade das situações concretas, ela pode contribuir para a diluição da centralidade jurídica e simbólica do trabalho escravo, especialmente quando essa violação não ocupa posição central na narrativa processual.

Um dos principais pedidos constantes nas ações civis públicas é o de reconhecimento de existência de vínculo empregatício entre os trabalhadores submetidos à exploração e os respectivos reclamados, presente em **8 das 13 ACPs** analisadas (**61.5%**)¹⁸⁵.

No que diz respeito às obrigações de fazer, verifica-se que **9 das 13 ACPs** analisadas (**69.2%**)¹⁸⁶ apresentam pedido expresso de condenação nesse sentido. As obrigações de fazer concentram-se na regularização das condições de trabalho, abrangendo medidas como formalização de vínculos, adequação às normas de saúde e segurança do trabalho, cumprimento da legislação trabalhista e adoção de providências destinadas a impedir a repetição das irregularidades constatadas, conforme demonstra a nuvem de palavras abaixo:

Imagem 3 - Nuvem de palavras: obrigações de fazer



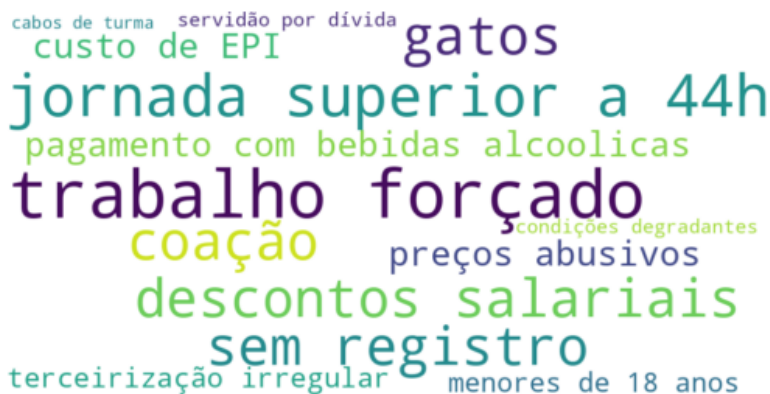
¹⁸⁵ 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

¹⁸⁶ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

Fonte: autoria própria (2026)

Quanto às obrigações de não fazer, observa-se que **8 das 13 ACPs (61,5%)**¹⁸⁷ incluíram um pedido de condenação nesse sentido. As obrigações de não fazer dizem respeito, de modo geral, à abstenção da submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão, bem como à vedação de práticas degradantes, jornadas exaustivas ou outras violações graves de direitos trabalhistas, conforme indicado abaixo:

Imagem 4 - Nuvem de palavras: obrigações de não fazer



Fonte: autoria própria (2026)

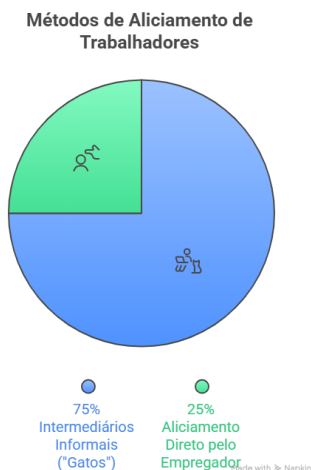
A análise das Ações Cíveis Públicas sob a perspectiva do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral revela a baixa incorporação explícita dessa categoria jurídica nas demandas judiciais, mesmo em contextos marcados por elementos indicativos do tráfico de pessoas.

¹⁸⁷0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

No que se refere à menção expressa ao artigo 149-A do Código Penal, que tipifica o crime de tráfico de pessoas, constata-se que em nenhuma das **13** ACPs analisadas houve referência explícita a esse dispositivo penal, apesar de em **4** ACPs (**30.8%**)¹⁸⁸ ter sido possível que a equipe de pesquisa identificasse indícios de tráfico de pessoas, com base no que prevê o artigo 149-A do CP como promessas falsas ou enganosas como mecanismo de aliciamento, presente em **4** casos (**100%**).

Em relação às formas de aliciamento, observou-se que, em **3** casos (**75%**)¹⁸⁹, a captação dos trabalhadores era realizada por meio de intermediários informais, conhecidos como “gatos”, responsáveis por recrutar a mão de obra em regiões distintas do local de trabalho. Em **1** dos casos (**25%**)¹⁹⁰, o próprio empregador realizava o aliciamento diretamente, deslocando-se até as cidades de origem dos trabalhadores e formulando promessas vagas ou enganosas acerca da remuneração e das condições laborais.

Gráfico 7 - Métodos de aliciamento dos trabalhadores



¹⁸⁸ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0004100-90.2005.5.11.0551 (2004.072.MTE.AM).

¹⁸⁹ 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0004100-90.2005.5.11.0551 (2004.072.MTE.AM).

¹⁹⁰ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM).

Fonte: autoria própria (2026)

Nesse sentido, os trabalhadores eram transportados até o local de trabalho pelos próprios aliciadores. Em **1** dos casos **(25%)**¹⁹¹, verificou-se que o empregador providenciou o transporte e a alimentação durante a viagem. Contudo, ao chegarem ao local de destino, tais despesas foram descontadas dos trabalhadores, de modo que os custos do próprio processo de aliciamento e deslocamento passaram a ser suportados pelas vítimas. Esses elementos correspondem a estratégias clássicas de captação e controle da força de trabalho reconhecidas pela literatura e pelos instrumentos internacionais de combate ao tráfico de pessoas.

Apesar da presença desses elementos, os indícios identificados pela equipe de pesquisa não se converteram, na prática processual, em enquadramento jurídico explícito do crime de tráfico de pessoas, tampouco na invocação do artigo 149-A do Código Penal. O tráfico de pessoas é ignorado nas peças judiciais, não obstante as circunstâncias fáticas relacionadas ao recrutamento, ao deslocamento ou às formas de controle exercidas sobre os trabalhadores.

Esse tratamento superficial é verificado de forma geral nas ações analisadas. Em um dos casos¹⁹², o aliciamento é mencionado apenas como uma das irregularidades constatadas no curso da fiscalização, ao lado de outras infrações trabalhistas, sem qualquer aprofundamento acerca de como se deu a captação dos trabalhadores, das promessas realizadas ou das condições em que ocorreu o deslocamento. Esse tratamento genérico contribui para que o tráfico de pessoas não seja reconhecido como categoria jurídica autônoma, resultando em sua subnotificação e consequente invisibilização nas estatísticas e nas políticas públicas de enfrentamento.

A análise da menção expressa ao artigo 149 do Código Penal, que tipifica o crime de redução à condição análoga à de escravo, revela que essa referência não é uniforme no

¹⁹¹ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM).

¹⁹² 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM).

conjunto das ACPs analisadas. Não foi possível acessar e analisar o inteiro teor de **1** ACP¹⁹³. Das **12** ações restantes, **9** delas **(75%)**¹⁹⁴ fazem menção expressa ao dispositivo penal, ao passo que nas **3** demais **(25%)**¹⁹⁵ há qualquer referência ao artigo 149.

Esse dado indica que, embora a maioria das ACPs incorpore explicitamente o enquadramento penal da escravidão contemporânea, uma parcela não desprezível das ações prescinde dessa referência, o que sugere diferentes estratégias institucionais de construção jurídica da demanda. A ausência de menção ao artigo 149, mesmo em ações que tratam de situações de extrema gravidade, pode contribuir para a despenalização simbólica da violação, deslocando o eixo argumentativo para uma abordagem predominantemente trabalhista ou reparatória.

Em **7**¹⁹⁶ das **13** ACPs **(53.9%)**, há menção expressa a algum tipo de restrição à liberdade de ir e vir dos trabalhadores. Exemplo disto é a ACP n.º 0000273-94.2016.5.11.0451, no qual o Ministério Público do Trabalho afirma que os trabalhadores sofriam cerceamento da liberdade de locomoção, dependendo diretamente do réu para que fosse possível transitarem, sempre sob vigilância armada, corroborando os fatos narrados pelo relatório de fiscalização:

Como visto, o réu conseguiu enquadrar-se em quase todas as categorias de trabalho escravo reconhecidas legalmente. O GEFM encontrou as vítimas em situações degradantes de trabalho, dependendo do próprio réu para locomoção e mediante vigilância armada ostensiva. (MPT, 2016, item II.1 da Petição Inicial)

Em outros casos, como na ACP n.º 0012200-29.2008.5.11.0551, o cerceamento do direito de ir e vir, decorreu da dificuldade de acesso à propriedade, dado seu afastamento

¹⁹³ 0000012-49.2011.5.11.0017 (2011.023.MTE.AM).

¹⁹⁴ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000363-02.2023.5.11.0017 (2023.210.MTE.AM), 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

¹⁹⁵ 0000012-49.2011.5.11.0017 (2011.023.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

¹⁹⁶ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM); 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM); 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM); 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM); 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM); 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM); 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

dos adensamentos urbanos e ao não recebimento dos direitos trabalhistas pelos trabalhadores.

Esse resultado evidencia que o cerceamento direto da liberdade apesar de não ser um elemento central para o reconhecimento do trabalho análogo ao de escravo, já que sua tipificação legal dada pelo artigo 149 do Código Penal prescinde de restrições físicas ostensivas, mas pode ser dar por mecanismos mais sutis de controle e sujeição, frequentemente associados a condições degradantes, exploração econômica e vulnerabilidade social, continua sendo um elemento prevalente nos casos do estado do Amazonas.

Por sua vez, nenhuma ACP analisada indicou a existência de retenção de documentos.

No que se refere ao pedido de reconhecimento expresso do trabalho análogo ao de escravo, verifica-se que **9 das 13 ACPs (69.2%)** formulam esse pedido de maneira explícita¹⁹⁷. Esse dado indica que, embora majoritário, o reconhecimento formal da condição análoga à escravidão não é universalmente pleiteado, o que pode revelar diferentes estratégias processuais ou graus distintos de segurança institucional quanto à prova dos fatos. Nas ACPs em que há pedido de reconhecimento expresso, averigua-se um esforço de fundamentação material da violação a partir de elementos caracterizadores específicos.

Os elementos relacionados ao trabalho forçado aparecem em **5 das 13 ACPs (38.5%)**¹⁹⁸. Os elementos que caracterizadores do trabalho forçado foram: coação moral, cerceamento da liberdade, isolamento geográfico e ameaças de denúncia às autoridades de imigração.

¹⁹⁷0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM),
0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM),
0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM),
0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e
00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

¹⁹⁸0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM),
0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e
00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

As condições degradantes, por sua vez, estavam presentes em **10 ações (76.9%)**¹⁹⁹, configurando o principal eixo material de caracterização da escravidão contemporânea no conjunto analisado.

Segundo Aquino, Haddad e Andrade (2022, p. 99), os elementos indicadores das condições degradantes podem ser agrupado em cinco categorias principais, denominadas pelos autores de “pentágono das condições degradantes”: “alojamentos precários, instalações sanitárias precárias ou ausentes, ausência de equipamentos de proteção individual, armazenamento inadequado de água e comida e privação de água”.

Não obstante a utilidade dessa tipologia, a investigação empírica revelou a predominância de nove indicadores específicos, cuja ordem de prevalência encontra-se representada no gráfico abaixo.

¹⁹⁹ 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

Gráfico 8 - Indicadores de condições degradantes



Fonte: autoria própria (2026)

Já os elementos de jornada exaustiva não aparecem em nenhuma das ACPs analisadas (0%), dado que chama atenção e não pode ser interpretado, de forma apressada, como ausência fática dessa modalidade de exploração. A partir das conclusões da pesquisa empírica desenvolvida na dissertação, esse resultado parece revelar, antes, uma dificuldade estrutural de enquadramento jurídico e de construção do suporte probatório necessário ao seu reconhecimento em juízo. Isso porque a jornada exaustiva não possui contornos objetivos e consensuais quanto aos seus elementos constitutivos, havendo divergências doutrinárias e institucionais acerca de seus critérios de caracterização, tanto sob a perspectiva quantitativa quanto qualitativa, o que repercute diretamente no padrão probatório exigido para sua afirmação judicial (Lino, 2024, p. 127).

Além disso, diferentemente das condições degradantes, cuja materialidade se expressa por meio de elementos visíveis e documentadas no momento da fiscalização, a

jornada exaustiva depende, em grande medida, da demonstração de impactos sobre a saúde, o tempo de vida e a dimensão existencial do trabalhador, o que demanda uma reconstrução probatória mais complexa e, não raramente, fundada em elementos indiretos (Lino, 2024, p. 116). Soma-se a isso o processo de naturalização social do prolongamento das jornadas e da intensificação do trabalho, frequentemente encoberto pelo pagamento de horas extras e por formas aparentes de conformidade jurídica, o que contribui para a sua invisibilização no âmbito judicial.

Nesse sentido, o percentual zero encontrado nas ACPs não indica, necessariamente, a inexistência de jornadas exaustivas nas situações analisadas, mas evidencia os limites institucionais e epistemológicos para a sua identificação e tradução em linguagem jurídica, reforçando o diagnóstico de que se trata da dimensão mais complexa e menos estabilizada, do ponto de vista interpretativo e probatório, das categorias que compõem o trabalho escravo contemporâneo (Lino, 2024, p. 84).

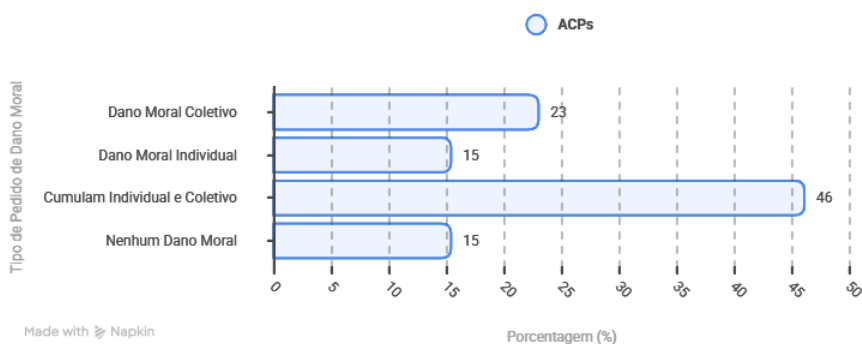
Por fim, a servidão por dívida é identificada em **8 das 13 ACPs (61.5%)**²⁰⁰, revelando que esse mecanismo ainda desempenha papel relevante na submissão dos trabalhadores e se manifesta pela retenção de salários, cobrança abusiva de gastos com alimentação e transporte, além da cobrança indevida do equipamento de proteção individual e de ferramentas de trabalho.

Esses dados revelam que a caracterização do trabalho análogo ao de escravo nas ACPs analisadas se apoia majoritariamente nas condições degradantes, com presença secundária de servidão por dívida e trabalho forçado, e ausência total de enquadramento por jornada exaustiva. Esse padrão evidencia uma seleção institucional dos elementos do artigo 149 do Código Penal, privilegiando aqueles de mais fácil demonstração empírica e maior consolidação jurisprudencial, em detrimento de modalidades cuja prova é mais complexa ou menos estabilizada.

²⁰⁰0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM),
0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM),
0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM),
0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

No conjunto das **13** ACPs analisadas, constata-se que **11 ações (84.6%)** apresentam algum tipo de pedido de dano moral, seja coletivo, seja individual, sendo que **3 ACPs (23%)**²⁰¹ apresentam pedido exclusivo de dano moral coletivo, **2 ACPs (15.4%)**²⁰² apresentam pedido exclusivo de dano moral individual e **6 ACPs (46.1%)**²⁰³ cumulam pedidos de dano moral individual e coletivo.

Gráfico 9 - O dano moral nas ACPs



Fonte: autoria própria (2026)

Em relação à quantificação do dano moral coletivo, observa-se que os valores requeridos apresentam ampla dispersão, sem aparente consolidação de um parâmetro institucional uniforme. O menor valor indicado é de R\$ 20.000,00²⁰⁴ (aplicado a uma fazenda de gado para corte), enquanto o maior atinge R\$ 5.000.000,00²⁰⁵ (aplicado a uma empresa do ramo de extrativismo vegetal), evidenciando uma variação extremamente acentuada. Foram identificados, além dos valores mínimo e máximo, os seguintes valores: R\$

²⁰¹ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451(2015.151.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²⁰² 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM) e 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM).

²⁰³ 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551(2012.056.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551(2007.110.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551(2012.31.MTE.AM).

²⁰⁴ 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

²⁰⁵ 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM).

200.000,00²⁰⁶, R\$ 300.000,00²⁰⁷, R\$ 500.000,00²⁰⁸, R\$ 1.000.000,00²⁰⁹, em dois processos R\$ 2.000.000,00²¹⁰ e R\$ 5.000.000,00, o que indica a adoção, em parte significativa da amostra, de patamares mais elevados de quantificação.

O dano extrapatrimonial coletivo, que se insere na tutela dos interesses transindividuais, possui natureza precipuamente “sancionatória, em relação ao ofensor, com pretensão dissuasória, também, diante de terceiros” (Medeiros Neto, 2012, p. 298), diferentemente dos danos morais individuais que se voltam para a finalidade compensatória. Desta forma, o quantum indenizatório deve ser fixado em patamar suficiente para sancionar pela prática de um ilícito, *in casu*, na seara laboral. São considerados para fins de quantificação do dano: a natureza, gravidade e repercussão da lesão; a situação econômica do ofensor; o proveito obtido com o ilícito; o grau de culpa ou dolo; eventuais reincidências e o grau de reprovabilidade social da conduta (Medeiros Neto, 2012, p. 301).

Isso justifica a heterogeneidade dos valores pleiteados a título de dano moral coletivo, já que deve-se considerar o caso concreto e a capacidade do ofensor, a fim de que se aplique condenação capaz de fazer frente às consequências danosas da conduta, sancionando o agente ofensor.

Por fim, quanto à destinação do dano moral coletivo, 4 ACPs pleitearam a destinação dos valores ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT²¹¹. 1 ACP requereu fosse destinada a a fundo, projeto ou instituições que, na forma legal, melhor se adequem à reparação social e coletiva da lesão, indicada pelo MPT²¹². Em 1, postulou-se o depósito judicial da quantia para posterior destinação a projetos, órgãos públicos ou entidades, sob acompanhamento do Ministério Público, com indicação subsidiária de reversão ao FAT²¹³.

²⁰⁶ 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM).

²⁰⁷ 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM).

²⁰⁸ 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²⁰⁹ 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM).

²¹⁰ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM) e 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM).

²¹¹ 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0011900-67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²¹² 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM).

²¹³ 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM).

Os dados demonstram, assim, a centralidade do FAT como destinatário dos valores, ao lado de iniciativas que procuram conferir maior concretude à função reparatória coletiva da condenação, mediante a vinculação dos recursos a projetos ou instituições relacionados à natureza da lesão.

Em relação ao dano moral individual, os valores requeridos também apresentam variação significativa, oscilando entre o mínimo de R\$ 2.000,00 e o máximo de R\$ 165.925,20. Foram identificados pedidos de R\$ 2.000,00²¹⁴, R\$ 6.000,00²¹⁵, R\$ 10.000,00²¹⁶, R\$ 16.000,00²¹⁷, R\$ 50.000,00²¹⁸, R\$ 100.000,00²¹⁹ e R\$ 165.925,20²²⁰. Em um dos processos não foi possível aferir o montante postulado, por se tratar de autos físicos sem acesso ao conteúdo integral da petição inicial.

A soma dos valores conhecidos perfaz R\$ 349.925,20, resultando em média aproximada de R\$ 49.989,31 por ação, embora esse indicador seja impactado pelo maior valor da série. A mediana, correspondente a R\$ 16.000,00, revela-se mais representativa do conjunto e indica a concentração dos pedidos em patamares mais baixos quando comparados ao dano moral coletivo.

Os dados evidenciam que a quantificação do dano moral individual assume, de forma reiterada, patamares significativamente inferiores aos valores postulados a título de dano moral coletivo. Embora essa diferença possa ser justificada, em abstrato, pela natureza compensatória do dano individual e pela função sancionatória do dano moral coletivo, o resultado concreto revela uma assimetria problemática, especialmente quando se consideram a gravidade das violações relacionadas ao trabalho escravo contemporâneo e a centralidade da pessoa do trabalhador como sujeito diretamente atingido pelo ilícito.

²¹⁴ 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

²¹⁵ 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM).

²¹⁶ 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM).

²¹⁷ 0000607-55.2014.5.11.0401 (2006.109.MTE.AM)

²¹⁸ 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM)

²¹⁹ 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM)

²²⁰ 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM)

Na prática, observa-se que o ofensor é chamado a responder por valores expressivos em favor da coletividade, enquanto o trabalhador submetido às condições degradantes ou a outras formas de exploração recebe quantias reduzidas, que nem sempre refletem a intensidade da lesão sofrida nem são capazes de produzir efeitos reparatórios efetivos em sua trajetória de vida. Essa desproporção pode esvaziar a dimensão concreta da tutela individual e tensiona a própria ideia de reparação integral, ao deslocar o eixo da resposta jurídica para uma lógica predominantemente coletiva, sem que isso se traduza em efetiva centralidade da vítima.

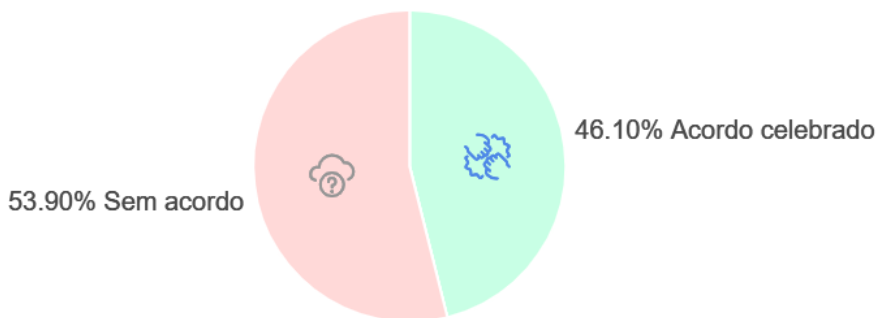
O cenário sugere, portanto, a necessidade de problematizar os critérios de quantificação do dano moral individual nas ações de enfrentamento ao trabalho escravo, de modo a compatibilizar a função compensatória com a gravidade objetiva da violação de direitos humanos, evitando que a resposta judicial produza uma reparação individual meramente simbólica.

5. ACORDOS

No universo das **13** ACPs examinadas, **6** ações (**46.1%**)²²¹ resultaram na celebração de acordo judicial. Esse dado revela que, embora o acordo seja um instrumento frequentemente mobilizado, ele não se consolida como via predominante de solução das ACPs envolvendo trabalho escravo contemporâneo.

²²¹0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0000012-49.2011.5.11.0017 (2011.023.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

Gráfico 10 - Acordos celebrados



Fonte: autoria própria (2026)

4 dos 6 (66.7%)²²² dos acordos foram firmados em audiência inicial, enquanto **1 (16,7%)** foi celebrado na fase de instrução processual²²³ e **1 (16.7%)** após a sentença²²⁴.

No que se refere ao conteúdo das obrigações assumidas, verifica-se a predominância de cláusulas de natureza mandamental, especialmente obrigações de fazer e de não fazer, voltadas à regularização das irregularidades constatadas e à prevenção de sua reiteração.

Tais obrigações estão presentes em **4 dos 6 acordos analisados (66.7%)**²²⁵, revelando a centralidade de medidas de adequação à legislação trabalhista e de cessação das práticas ilícitas como eixo estruturante dos ajustes.

A reparação por dano extrapatrimonial também aparece com frequência relevante, sendo prevista em **4 dos 6 instrumentos (66.7%)**²²⁶. Em um dos casos, contudo, a reparação

²²² 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0000012-49.2011.5.11.0017 (2011.023.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM)..

²²³ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM).

²²⁴ 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM).

²²⁵ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

²²⁶ 0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM) e 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM).

constitui a única obrigação identificada, sem a previsão de cláusulas destinadas à adequação das condições de trabalho ou à modificação da conduta do empregador.

Observa-se, ainda, a destinação de recursos a entidades de assistência e promoção de direitos humanos em apenas **1** acordo (**16.7%**)²²⁷, o que evidencia o caráter pontual dessa forma de reparação coletiva.

Por fim, registra-se a ausência de informações quanto às obrigações assumidas em **1** (**16.7%**) dos instrumentos analisados²²⁸.

No que se refere ao cumprimento das obrigações pactuadas, observa-se que em **2** dos **6** acordos analisados (**33.3%**) há registro de cumprimento integral²²⁹, o que permite afirmar a produção de efeitos concretos nesses casos. Por outro lado, **1** dos ajustes (**16.7%**) foi expressamente descumprido²³⁰.

Em relação aos demais instrumentos, verifica-se que **1** acordo (**16.7%**) se encontra em fase de cumprimento²³¹, ainda dentro do prazo para adimplemento das obrigações, enquanto em **2** dos **6** casos (**33.3%**) não há informações suficientes que permitam aferir a situação de cumprimento²³². Esse cenário evidencia que, em metade dos acordos analisados (**50%**), não é possível realizar uma avaliação conclusiva acerca de sua eficácia prática, seja em razão da execução ainda em curso, seja pela ausência de dados sobre sua implementação.

²²⁷0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM).

²²⁸0000012-49.2011.5.11.0017 (2011.023.MTE.AM).

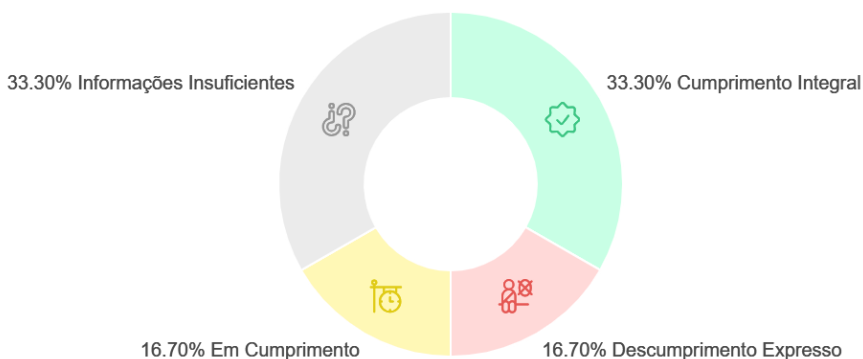
²²⁹0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM).

²³⁰0000118-91.2016.5.11.0451 (2011.023.MTE.AM).

²³¹0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM).

²³²0000012-49.2011.5.11.0017 (2011.023.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

Gráfico 11 - Resultado dos acordos

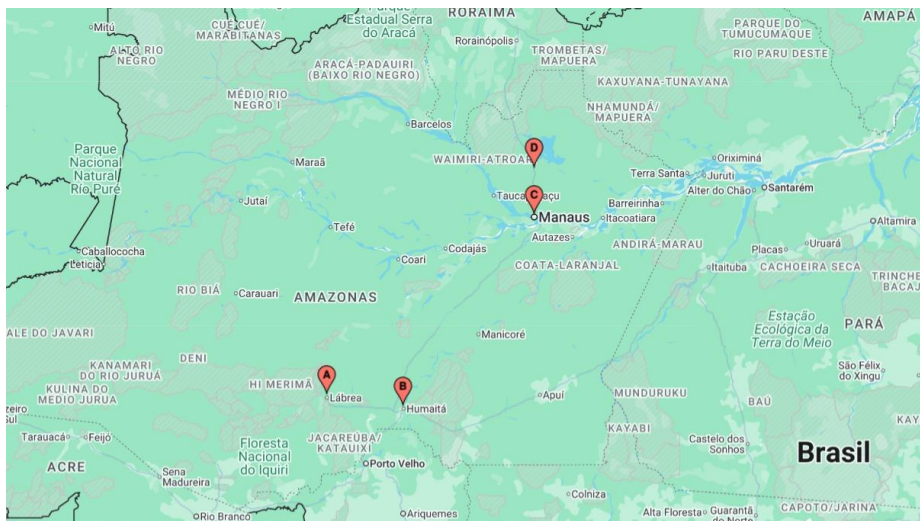


Fonte: autoria própria (2026)

6. O Judiciário - 1º grau

Entre as Varas do Trabalho identificadas, verifica-se concentração decisória na Vara do Trabalho de Lábrea, responsável por **5** das **9** sentenças analisadas (**55.6%**). Na sequência, a Vara do Trabalho de Humaitá aparece com **2** decisões (**22.2%**). Já a 17ª Vara do Trabalho de Manaus e a Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo figuram com apenas **1** caso cada (**11.1%** cada), evidenciando participação pontual dessas unidades na amostra examinada.

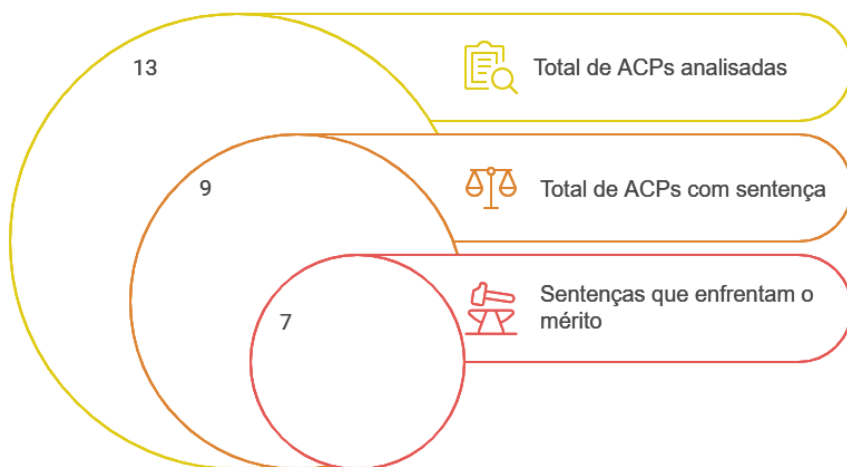
Imagem 5 - Localização das Varas do Trabalho



Fonte: autoria própria, 2026

No que se refere à existência de sentença de mérito, verifica-se que **9 das 13 ACPs (69,2%)** já foram apreciadas em primeira instância. Dentre elas, **7** consistem em sentenças que enfrentam diretamente o mérito da demanda, enquanto **1** corresponde à homologação de acordo judicial e **1** à homologação de Termo de Ajuste de Conduta, hipóteses que também configuram resolução de mérito. Os demais **4** processos (**30,8%**) ainda não alcançaram essa fase processual ou não possuem informação disponível a esse respeito.

Gráfico 12 - Análise das sentenças



Fonte: autoria própria (2026)

8 das 13 ACPs analisadas (61.5%)²³³ pleitearam o reconhecimento de vínculo empregatício. Desse total, apenas 5 sentenças reconheceram a existência de vínculo²³⁴.

Das 13 ações analisadas, 9 (69.2%)²³⁵ apresentaram pedido de condenação em obrigação de fazer, resultando em 7 condenações em 1º grau²³⁶.

²³³0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²³⁴0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

²³⁵0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²³⁶0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM),

O pedido de condenação em obrigação de não fazer constatado em **8 ACPs (61.5%)**²³⁷, foi deferido em **6 sentenças**²³⁸.

Gráfico 13 - Comparação entre pedidos na ACP e condenações em sentença

DESCRIÇÃO	Vínculo Empregatício	Obrigação de Fazer	Obrigação de Não Fazer
Pedido na ACP	8 (61,5%)	9 (69,2%)	8 (61,5%)
Condenação em sentença	5	7	6

Fonte: autoria própria, 2026

Nenhuma sentença faz menção ao artigo 149-A do Código Penal, tampouco reconhece a existência de tráfico de pessoas, o que era esperado, já que não houve requerimento neste sentido por parte *Parquet* Trabalhista em nenhuma das ações analisadas.

5 sentenças fazem menção expressa ao art. 149 do Código Penal, dispositivo que tipifica o crime de redução à condição análoga à de escravo²³⁹. Verifica-se uma correspondência direta entre essa fundamentação normativa e o reconhecimento da ocorrência da referida violação, uma vez que são precisamente essas decisões que afirmam, de modo explícito, a caracterização do trabalho em condições análogas à escravidão nos

0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²³⁷0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0000063-73.2012.5.11.0551 (2012.056.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²³⁸0000273-94.2016.5.11.0451 (2015.014.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²³⁹0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

casos julgados. Este dado indica que a mobilização do tipo penal como chave interpretativa dos fatos reforça a identificação judicial do trabalho escravo.

As condições degradantes estão presentes em todas as **5** sentenças que reconheceram a existência de trabalho escravo²⁴⁰. A ocorrência de servidão por dívida constou em **4** das sentenças analisadas²⁴¹ e o trabalho forçado em **2** decisões judiciais de primeiro grau²⁴².

Em relação à condenação à indenização por dano extrapatrimonial, das sentenças de mérito analisadas, **2** deferiram apenas o dano moral coletivo²⁴³ e **5** condenaram os reclamados ao pagamento de dano moral coletivo e também individual²⁴⁴.

O menor valor de dano moral individual aplicado foi de R\$ 2.000,00²⁴⁵. O valor mais frequentemente observado é de R\$ 10.000,00, em **2** sentenças²⁴⁶. E o maior valor de condenação é de R\$ 140.000,00, o qual foi dividido entre o espólio de trabalhador que faleceu em decorrência de acidente de trabalho (R\$ 100.000,00) e R\$ 5.000,00 para cada um dos demais trabalhadores²⁴⁷.

O dano moral coletivo, ao seu turno, exibe quantias maiores. O menor valor condenatório foi de R\$ 20.000,00, aplicado em **2** sentenças²⁴⁸, seguido por R\$ 100.000,00, também estipulado em **2** sentenças, seguido pelo valor de R\$ 300.000,00²⁴⁹. E o maior valor fixado a título de danos morais por sentença foi de R\$ 350.000,00²⁵⁰.

²⁴⁰ 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

²⁴¹ 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

²⁴² 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

²⁴³ 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²⁴⁴ 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

²⁴⁵ 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

²⁴⁶ 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM) e 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM).

²⁴⁷ 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM).

²⁴⁸ 0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM) e 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM).

²⁴⁹ 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM) e 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM).

²⁵⁰ 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM).

5 sentenças determinaram o repasse do valor pago a título de dano moral coletivo para o Fundo de Amparo ao Trabalhador²⁵¹, enquanto 2 indicaram que a quantia seria repassada a instituição filantrópica indicada pelo Ministério Público do Trabalho²⁵².

7. O Judiciário - 2º grau

No que se refere ao acesso à segunda instância, observa-se que apenas 4 processos (30.8%) registram interposição de recurso ao TRT²⁵³. 1 dos processos não foi digitalizado, o que impossibilitou sua análise²⁵⁴, de maneira que o recorte amostral efetivo é de apenas 3 processos.

A iniciativa recursal se distribui de forma equilibrada: houve 1 recurso interposto exclusivamente pelo MPT (33.3%)²⁵⁵, 1 recurso exclusivo do reclamado (33.3%)²⁵⁶ e 1 hipótese de recursos simultâneos por ambas as partes (33.3%)²⁵⁷.

Já há acórdão nos 3 processos (100%), sendo que 2 (66.7%) deles foram julgados pela 2ª Turma²⁵⁸ e 1 (33.3%) pela 3ª Turma²⁵⁹ do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A relatoria dos três julgados se distribui entre três nomes distintos, sem concentração em um único relator: 1 acórdão foi relatado pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio²⁶⁰, 1 acórdão pelo Desembargador José Dantas de Goés²⁶¹ e 1 acórdão pelo Juiz convocado Lairto José Veloso²⁶².

²⁵¹0012000-22.2008.5.11.0551 (2006.098.MTE.AM), 0000607-55.2014.5.11.0401 (2014.34.MTE.AM), 0012200-29.2008.5.11.0551 (2006.109.MTE.AM), 0011900.67.2008.5.11.0551 (2012.31.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²⁵² 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM) e 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM).

²⁵³0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM), 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²⁵⁴ 0011800-15.2008.5.11.0551 (2007.110.MTE.AM).

²⁵⁵ 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²⁵⁶ 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM).

²⁵⁷ 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM).

²⁵⁸ 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM), 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²⁵⁹ 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM).

²⁶⁰0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM).

²⁶¹ 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM).

²⁶² 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

No plano material, **2** acórdãos²⁶³ mantiveram a sentença que reconheceu a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, em decorrência da submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho. **1** acórdão²⁶⁴ manteve a sentença de improcedência do reconhecimento de trabalho análogo ao de escravo.

Chama atenção, ainda, o diálogo limitado com o art. 149 do Código Penal: ele é mencionado unicamente em **1** dos **3** acórdãos (**33.3%**)²⁶⁵. Em contrapartida, nenhum acórdão condiciona a caracterização do trabalho escravo à privação da liberdade de locomoção.

Apenas **1** acórdão²⁶⁶ reformou a sentença para elevar o quantum indenizatório fixado a título de dano moral, em decorrência das condições degradantes a que eram submetidos os trabalhadores, sob a seguinte fundamentação:

Na realidade, o conjunto probatório resultante dos documentos trazidos à colação revela que dezenas de trabalhadores, que prestavam serviços na Fazenda do réu, intermediados pelo Sr. Francisco Eudes do Carmo de Lima, suposto contratado como responsável pela execução dos serviços, realmente trabalhavam em condições absolutamente indignas a qualquer laborista, em todos os sentidos, já que a moradia era absolutamente sem estrutura, não havia água potável, a exemplo das acomodações serem sem nenhuma possibilidade de privacidade, além do que não havia carteira assinada, recibo de pagamento, bem como os trabalhadores já chegavam na Fazenda com débito e ao longo da prestação de serviço a situação se agravava ainda mais, o que muitas vezes tornava impossível o trabalhador deixar o emprego. Aliás, houve um caso em que o próprio auditor fiscal presenciou trabalhadores portando mochilas com seus pertences, tendo os mesmos informado ao auditor que estavam á 16 dias na Fazenda, passando fome, sendo que todos estes fatos foram presenciados pelos auditores da DRT/AC, os quais autuaram o reclamado, lavrando os respectivos autos de infração, cujos documentos encontram-se nos autos. [...]

Não houve reconhecimento de tráfico de pessoas por nenhum dos acórdãos analisados.

Nenhum dos acórdãos foi combatido por Recurso de Revista.

²⁶³ 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM) e 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

²⁶⁴ 0000118-91.2016.5.11.0451 (2015.151.MTE.AM).

²⁶⁵ 0000070-84.2020.5.11.0551 (2020.052.MTE.AM).

²⁶⁶ 00041-2005-551-11-00-2 (2004.072.MTE.AM).

8. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS E SÍNTESE DAS IMPLICAÇÕES DOS TACS E ACPS

O presente relatório teve como objetivo analisar empiricamente a atuação institucional do Ministério Público do Trabalho no enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no estado do Amazonas, a partir do exame de Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Cíveis Públicas vinculados a relatórios de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, no período compreendido entre 1995 e 2025.

O relatório assumiu como premissa a necessidade de explicitar os limites empíricos efetivamente encontrados, evitando inferências não sustentadas pelos dados disponíveis. A descrição detalhada do percurso metodológico, marcada por sucessivas etapas de acesso, exclusão e validação dos procedimentos, revelou que a construção da base de dados não se deu por escolha metodológica restritiva, mas foi condicionada por fatores estruturais, tais como o indeferimento de acesso a procedimentos, a tramitação sob sigilo, a inexistência ou fragmentação de registros institucionais e a descontinuidade entre a fiscalização administrativa e a atuação subsequente do Ministério Público do Trabalho. Esses limites, longe de fragilizar a pesquisa, constituem um dos achados centrais do estudo.

A análise da base de dados final consolidada, composta por **18** casos que acarretaram em **13** Ações Cíveis Públicas e **6** Termos de Ajustamento de Conduta, evidenciou padrões relevantes na forma como o trabalho escravo contemporâneo é juridicamente enquadrado e institucionalmente enfrentado no contexto amazonense. Do ponto de vista das modalidades de exploração, observou-se a predominância das condições degradantes de trabalho, frequentemente associadas à servidão por dívida, como elementos centrais da caracterização do trabalho análogo ao de escravo, enquanto a jornada exaustiva e o trabalho forçado aparecem de forma residual ou pouco explicitada nos instrumentos analisados.

No que se refere ao tráfico de pessoas, os dados revelaram a existência de indícios fáticos em parte dos procedimentos, mas também evidenciaram a baixa incorporação dessa categoria jurídica nas ações cíveis públicas, nos termos de ajustamento de conduta e, sobretudo, nas decisões judiciais. Tal dissociação entre a identificação de indícios e o reconhecimento jurídico efetivo do tráfico aponta para uma lacuna relevante na tradução

normativa de práticas de exploração que, embora materialmente presentes, permanecem sub enquadradas do ponto de vista jurídico.

A análise do perfil dos réus indicou a predominância de pessoas físicas, majoritariamente homens, com baixa incidência de responsabilização direta de pessoas jurídicas, o que sugere limites importantes na imputação estrutural da exploração do trabalho e na responsabilização de cadeias produtivas mais amplas. No plano judicial, os achados revelaram uma baixa densidade decisória, com número reduzido de sentenças de mérito reconhecendo expressamente o trabalho análogo ao de escravo e ainda menor incidência de condenações por danos morais, sejam eles coletivos ou individuais. Mesmo nos casos em que houve condenação, a fase de execução mostrou-se permeada por entraves que dificultam a produção de efeitos materiais concretos.

Os Termos de Ajustamento de Conduta, por sua vez, revelaram-se instrumentos amplamente utilizados, porém marcados por baixo aprofundamento jurídico, com foco na regularização mínima das condições de trabalho e pouca ênfase na reparação de danos ou no reconhecimento expresso da gravidade das violações constatadas. A ausência de informações sistematizadas sobre o cumprimento das obrigações assumidas reforça os limites desses instrumentos como mecanismos de enfrentamento estrutural da escravidão contemporânea.

Em síntese, o relatório evidencia que o enfrentamento institucional ao trabalho escravo no Amazonas ocorre em um contexto marcado por opacidade informacional, fragmentação administrativa e subutilização de categorias jurídicas centrais, como o trabalho forçado e o tráfico de pessoas. Ao mesmo tempo, revela a importância do Ministério Público do Trabalho como ator estratégico na tutela coletiva dos direitos dos trabalhadores, especialmente em territórios caracterizados por isolamento geográfico, informalidade econômica e dificuldades de acesso à justiça.

EIXO ESTRATÉGICO	FUNDAMENTO EMPÍRICO	AÇÕES E RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS
Centralidade do art. 149 do Código Penal na fundamentação das decisões	Apenas parte das sentenças menciona expressamente o art. 149, sendo essa referência coincidente com os casos em que há reconhecimento explícito do trabalho análogo ao de escravo	Incentivar a utilização sistemática do art. 149 como parâmetro interpretativo nas ACPs e nas decisões judiciais; elaboração de notas técnicas e roteiros de fundamentação para membros do MPT e magistratura
Reconhecimento integral dos elementos caracterizadores do trabalho escravo	Predominância das condições degradantes, com menor incidência de servidão por dívida e trabalho forçado nas decisões analisadas	Qualificar a produção probatória para evidenciar todos os elementos do tipo; promover capacitações interinstitucionais com foco na leitura jurídica integrada das situações de exploração
Identificação da jornada exaustiva	Ausência de reconhecimento desse elemento nas decisões, apesar de sua relevância conceitual	Desenvolver parâmetros objetivos para sua caracterização; difundir referenciais teóricos e técnicos sobre jornada exaustiva nas atuações judiciais e extrajudiciais
Monitoramento da efetividade dos TACs	Os TACs não possuem um meio efetivo de acompanhamento	Instituir mecanismos de acompanhamento periódico das obrigações pactuadas; criar indicadores de cumprimento e fluxos de monitoramento interinstitucional
Articulação entre sistema de justiça e políticas públicas	Potencial de impacto social das decisões e dos TACs ainda explorado de forma limitada	Vincular as condenações e obrigações pactuadas ao fortalecimento de políticas públicas de enfrentamento ao trabalho escravo e de proteção aos trabalhadores resgatados

**PARTE 3: ANÁLISE DAS AÇÕES CRIMINAIS REFERENTES
A CASOS DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO
ESTADO DO AMAZONAS ENTRE 01/01/2004 E
01/05/2025**

1. INTRODUÇÃO

A partir dos relatórios de fiscalização elaborados pela auditoria fiscal do trabalho no estado do Amazonas, foram encontradas 22 ações penais relacionadas ao crime de redução à condição análoga à escravidão. Dessa forma, o problema de pesquisa central nessa parte do estudo consistiu em compreender de que forma o Poder Judiciário Federal tem respondido a essas denúncias criminais, avaliando as características das decisões, as modalidades de trabalho escravo reconhecidas e buscando identificar os fatores que influenciam os resultados processuais.

O objetivo geral dessa parte do estudo é examinar as ações penais encontradas, com foco na aplicação do art. 149 do Código Penal, no concurso de crimes, nos fundamentos das absolvições e condenações, nas penas impostas, nos padrões recursais e na eventual correlação entre o trabalho escravo e delitos ambientais. Busca-se, com isso, produzir diagnóstico que contribua para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento ao trabalho escravo e para o fortalecimento institucional da clínica da UEA.

A metodologia estruturou-se em três etapas: 1) identificação dos empregadores envolvidos em casos em que houve fiscalização; 2) sistematização dos dados sobre os empregadores identificados e consulta à existência de processos relacionados à conduta; 3) análise detalhada de cada processo a partir de formulário estruturado no Google Forms, permitindo a consolidação sistemática das informações e a extração de indicadores quantitativos e qualitativos sobre os casos.

O estudo está subdividido em cinco tópicos. O primeiro examina o concurso de crimes, apresentando os tipos penais denunciados em conjunto com o art. 149 do Código Penal. O segundo aborda os resultados das sentenças de primeiro grau, distinguindo os casos de absolvição e de condenação e detalhando as penas aplicadas. O terceiro analisa os recursos interpostos e o padrão decisório do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). O quarto discute a distribuição de gênero entre os réus, buscando compreender os aspectos estruturais de gênero que atravessam o fenômeno do trabalho escravo na Amazônia. Por fim, o quinto parte explora os parâmetros judiciais utilizados para caracterizar as modalidades de

trabalho escravo e sua intersecção com os crimes ambientais, evidenciando a sobreposição entre degradação ambiental e degradação laboral.

Em conjunto, essas análises oferecem panorama empírico e crítico do tratamento judicial conferido ao crime de trabalho escravo no Amazonas, contribuindo tanto para a formulação de políticas públicas de prevenção e responsabilização, quanto para a consolidação da Clínica da UEA como espaço de formação, pesquisa e incidência em direitos humanos na região.

2. METODOLOGIA

O procedimento metodológico seguiu três etapas principais: identificação, sistematização e análise.

1. 2.1. IDENTIFICAÇÃO

Na primeira etapa, realizou-se a identificação dos casos a partir dos relatórios de fiscalização elaborados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A partir desses relatórios, foram extraídas as informações de empregadores e locais fiscalizados, que serviram de base para a busca das respectivas ações penais. Dessa forma, construiu-se tabela com os campos “nome da empresa e CNPJ” “nome do empregador” e “CPF do empregador”.

2.2. SISTEMATIZAÇÃO

Na segunda etapa, procedeu-se à localização e à sistematização dos processos. Foram consultados os CPFs dos empregadores identificados na etapa anterior, na plataforma de busca processual Jusbrasil, o que possibilitou, inicialmente, identificar as ações penais relativas aos empregadores constantes dos relatórios do MTE.

Após, procedeu-se à conferência dos números processuais pelo sistema de processo eletrônico PJe do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, buscando identificar quais casos seriam alvo do estudo. Nessa etapa, foram excluídos processos em sigilo ou não

digitalizados. Inicialmente, foram encontrados 28 processos, contudo, ao excluir os processos em sigilo (5)²⁶⁷ e não digitalizados (1)²⁶⁸, chegou-se ao número final de 22 processos.

2. ANÁLISE

Com os processos devidamente localizados, iniciou-se a análise sistemática das informações processuais por meio de formulário estruturado no Google Forms. O formulário foi desenvolvido especificamente para a pesquisa, com campos organizados em vetores que orientaram a coleta de dados quantitativos e qualitativos. Entre os principais vetores utilizados, destacam-se:

- Tipificação penal (art. 149 e possível concurso de crimes);
- Fase processual e existência de sentença;
- Resultado do julgamento (absolvição, condenação ou pendência);
- Modalidades de trabalho escravo reconhecidas (condições degradantes, jornada exaustiva, trabalho forçado e servidão por dívida);
- Fundamentação jurídica das decisões;
- Penas aplicadas, incluindo regime de cumprimento e valores indenizatórios;
- Interposição e resultados de recursos;
- Identificação de crimes ambientais cumulados;
- Distribuição de gênero entre os réus.

Cada ação penal foi preenchida individualmente, de modo a permitir a posterior consolidação e cruzamento dos dados. Em casos com mais de um réu, o formulário foi preenchido identificando cada acusado, de modo a respeitar a individualização das penas. Essa etapa possibilitou extrair padrões estatísticos e qualitativos, permitindo observar tanto a tendência decisória da Justiça Federal quanto a recorrência de determinados fundamentos jurídicos, práticas processuais e contextos fáticos.

²⁶⁷ 0000632-65.2015.8.04.3800 (2012.129.03.MTE.AM); 0004147-45.2014.8.04.3800 (2012.129.03.MTE.AM); 0015209-90.2013.4.01.3200 (2010.143.MTE.AM).

²⁶⁸ 0012061-71.2013.4.01.3200 (2012.077.02.MTE.AM).

Por fim, os dados sistematizados foram submetidos a processo de análise comparativa e categorial, que orientou a construção das seções do relatório a seguir.

3. CONCURSO DE CRIMES

A partir da análise do vetor “os réus foram denunciados em concurso de crimes?” - cujas respostas foram sistematizadas no quadro abaixo -, constatou-se que, embora uma parcela significativa das ações se concentre especificamente na violação do artigo 149, caput do Código Penal, a prática do crime correlatos é predominante, configurando o concurso de crimes na maioria dos processos.

Com base nos dados processuais sistematizados:

- Total de réus analisados: **31** indivíduos.
- Em **25** denúncias houve imputação pelo art. 149, caput, do Código Penal, o que representa aproximadamente **80.6%** do total²⁶⁹.
- Denúncias exclusivamente pelo Art. 149: **9** réus, o que representa aproximadamente **29%** do total.²⁷⁰
- Denúncias em concurso de crimes: **22** réus, representando **71%** dos casos analisados²⁷¹.

²⁶⁹ 0003159-32.2013.4.01.3200 (2010.036.02.MTE.AM); 0000155-79.2016.4.01.3200 (2011.040.MTE.AM); 0000766-37.2013.4.01.3200 (2012.056.03.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0002212-41.2014.4.01.3200 (2008.010.MTE.AM); 0002789-43.2019.4.01.3200 (2014.024.MTE.AM); 0002861-11.2011.4.01.3200 (2011.023.MTE.AM); 0009132-70.2010.4.01.3200 (2006.109.MTE.AM); 0012541-83.2012.4.01.3200 (2008.101.01.MTE.AM); 0013615-41.2013.4.01.3200 (2011.040.02.MTE.AM); 0013743-56.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0015842-04.2013.4.01.3200 (2011.115.MTE.AM); 0018760-73.2016.4.01.3200 (2015.151.MTE.AM); 0019209-31.2016.4.01.3200 (2015.012 / 2015.021); 1016329-10.2020.4.01.3200 (2020.052.MTE.AM); 1035994-07.2023.4.01.3200 (2021.597.MTE.AM).

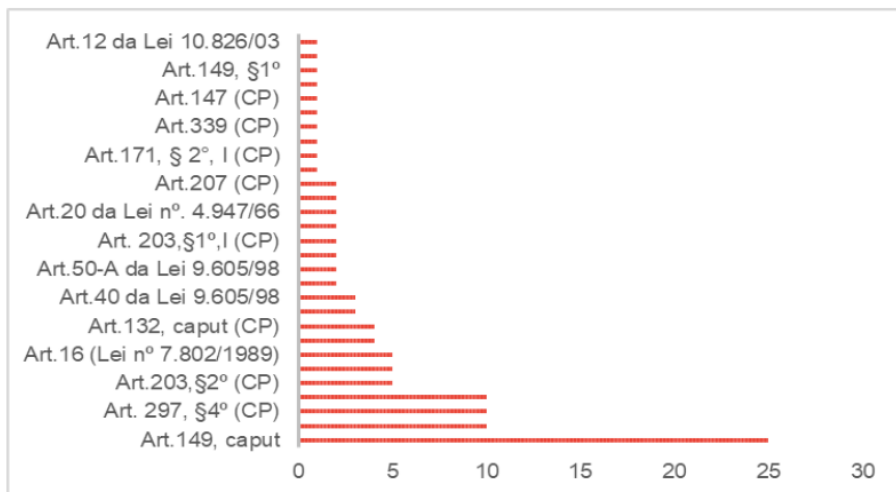
²⁷⁰ 0000155-79.2016.4.01.3200 (2011.040.MTE.AM); 0000766-37.2013.4.01.3200 (2012.056.03.MTE.AM); 0002861-11.2011.4.01.3200 (2011.023.MTE.AM); 0009132-70.2010.4.01.3200 (2006.109.MTE.AM); 0012541-83.2012.4.01.3200 (2008.101.01.MTE.AM); 0018760-73.2016.4.01.3200 (2015.151.MTE.AM); 0019209-31.2016.4.01.3200 (2015.012 / 2015.021).

²⁷¹ 0003159-32.2013.4.01.3200 (2010.036.02.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0002212-41.2014.4.01.3200 (2008.010.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006.098.MTE.AM); 0002789-43.2019.4.01.3200 (2014.024.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0013615-41.2013.4.01.3200 (2011.040.02.MTE.AM); 0013743-56.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0015842-04.2013.4.01.3200 (2011.115.MTE.AM); 0016064-35.2014.4.01.3200 (2014.034.02.MTE.AM); 0020311-93.2013.4.01.3200 (2011.084.01.MTE.AM); 1016329-10.2020.4.01.3200 (2020.052.MTE.AM); 1035994-07.2023.4.01.3200 (2021.597.MTE.AM).

Segue quadro que ilustra os dados obtidos, inclusive, quanto aos tipos penais combinados: Apesar de o insight inicial sugerir uma maioria de denúncias apenas pelo Art. 149, os dados quantitativos detalhados nas tabelas indicam que a incidência de tipos penais combinados (concurso) é predominante no conjunto de réus mapeados, com um total de **28** tipos penais denunciados distribuídos entre todos os envolvidos.

Segue gráfico com os **15** tipos penais mais denunciados, incluindo a incidência de tipos penais em concurso:

Gráfico 1 - Incidência (nº) dos 15 tipos penais mais recorrentes



Fonte: autoria própria (2026)

Abaixo, a tabela apresenta os tipos penais e descreve as condutas:

Tabela 1 - Tipo Penal, Descrição e Número de Ocorrências

Tipo Penal	Descrição	Total de Ocorrências
Art. 149, caput (CP)	Redução a condição análoga à de escravo	25
Tipo Penal	Descrição	Total de Ocorrências
Art. 297, §4º (CP)	Falsificação de documento público (omissão em CTPS)	10 ²⁷²
Art. 149, §2º, I (CP)	Causa de aumento de pena (trabalho escravo cometido contra criança ou adolescente)	10 ²⁷³
Art. 203, caput (CP)	Frustração de direito assegurado por lei trabalhista	10 ²⁷⁴
Art. 15 (Lei 7.802/89)	Crimes ambientais (criminaliza o descumprimento das normas legais e regulamentares relativas à produção, comercialização, transporte ou aplicação de agrotóxicos)	5 ²⁷⁵
Art. 16 (Lei 7.802/89)	Crimes ambientais (criminaliza a omissão do empregador ou responsável em adotar medidas de proteção à saúde e ao meio ambiente no uso de agrotóxicos, prevendo pena de reclusão e multa)	5 ²⁷⁶

²⁷² 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0013615-41.2013.4.01.3200 (2011.040.02.MTE.AM); 0013743-56.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0016064-35.2014.4.01.3200 (2014.034.02.MTE.AM).

²⁷³ 0000155-79.2016.4.01.3200 (2011.040.MTE.AM); 0000766-37.2013.4.01.3200 (2012.056.03.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0013743-56.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0019209-31.2016.4.01.3200 (2015.012 / 2015.021); 0020311-93.2013.4.01.3200 (2011.084.01.MTE.AM).

²⁷⁴ 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0002789-43.2019.4.01.3200 (2014.024.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0015842-04.2013.4.01.3200 (2011.115.MTE.AM); 0016064-35.2014.4.01.3200 (2014.034.02.MTE.AM); 0020311-93.2013.4.01.3200 (2011.084.01.MTE.AM).

²⁷⁵ 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM).

²⁷⁶ 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM).

Tipo Penal	Descrição	Total de Ocorrências
Art. 203, §2º (CP)	Causa de aumento de pena no crime de frustração de direito trabalhista quando a vítima é pessoa em situação de vulnerabilidade, como menor de 18 anos, idosa, gestante, indígena ou pessoa com deficiência.	5 ²⁷⁷
Art. 132 (CP)	Tipifica o crime de perigo para a vida ou saúde, consistente em expor alguém a risco direto e iminente	4 ²⁷⁸
Art. 149, §1º, I (CP)	Equipara-se ao trabalho análogo ao de escravo a conduta de impedir o uso de transporte pelo trabalhador com o objetivo de retê-lo no local de trabalho.	4 ²⁷⁹
Art. 297, caput (CP)	Falsificação de documento público	3
Art. 44 (Lei 9.605/98)	Crime contra a flora	3
Art. 50-A (Lei 9.605/98)	Desmatamento em terras públicas	2
Tipo Penal	Descrição	Total de Ocorrências
Art. 25 (Lei 4.947/66)	Invasão de terras da União	2
Art. 67 (Lei 14.785/23)	Delitos relacionados a agrotóxicos (nova lei)	2

Fonte: autoria própria (2026)

A análise demonstra que o combate ao trabalho escravo raramente ocorre de forma isolada no âmbito jurídico-penal. A elevada incidência de crimes contra a organização do

²⁷⁷ 0002789-43.2019.4.01.3200 (2014.024.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0013743-56.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM).

²⁷⁸ 0013615-41.2013.4.01.3200 (2011.040.02.MTE.AM); 0015842-04.2013.4.01.3200 (2011.115.MTE.AM).

²⁷⁹ 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 1035994-07.2023.4.01.3200 (2021.597.MTE.AM).

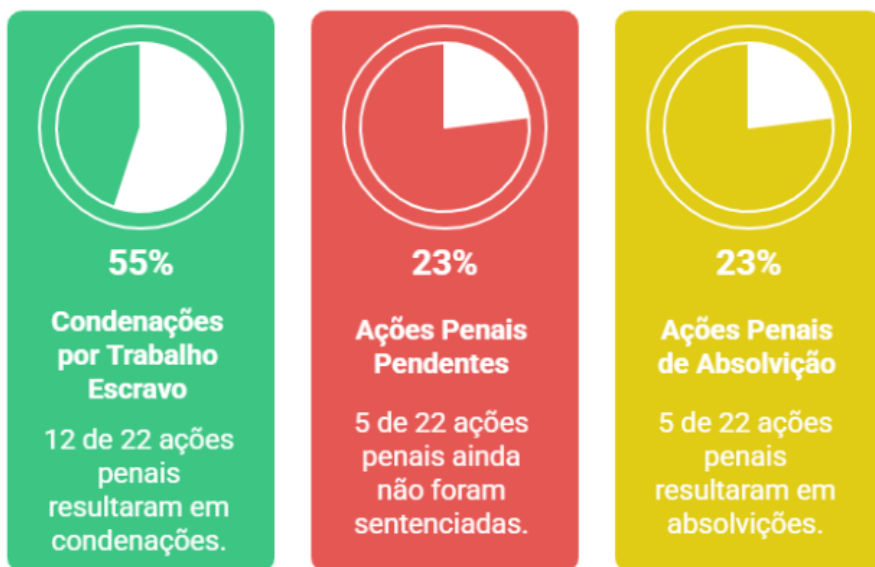
trabalho (Art. 203), crimes de falsidade documental (Art. 297) e crimes ambientais (Leis 7.802/89 e 9.605/98) reforça que a exploração de trabalhadores costumam estar atrelada a uma cadeia de outras ilegalidades administrativas e ambientais, configurando um cenário complexo de concurso de crimes.

4. DOS RESULTADOS DA 1ª INSTÂNCIA

A análise das sentenças relativas às ações penais que tipificam o crime de redução à condição análoga à de escravo revela cenário complexo e multifacetado da resposta judicial a esse delito. Das **22** ações penais, **5** ainda não tiveram sentenças proferidas, **12** foram condenações pelo crime de trabalho escravo (combinado, ou não, com outros tipos penais) e **5** foram absolvições²⁸⁰. Dos **23** réus sentenciados, houve a condenação de **16** réus (aproximadamente **69.56%** do total) pelo crime de trabalho escravo. Conforme figura abaixo:

²⁸⁰ O processo 0002212-41.2014.4.01.3200 (2008.010.MTE.AM) foi contabilizado para fins didáticos dentro da categoria de condenações, ainda que tivesse 3 réus e apenas 1 foi condenado pelo crime de redução à condição análoga à de escravo. Os outros 2 réus foram absolvidos por ausência de provas de autoria, nos termos do art. 386, VI do CP.

Figura 1 - Resumo da Análise das Sentenças em Ações Penais



Fonte: autoria própria (2025)

Os subtópicos a seguir se propõem a analisar as absolvições e condenações de forma mais detalhada:

4.1 Absolvições

A análise das sentenças revelou diversas absolvições, tanto em relação ao crime principal de redução à condição análoga à escravidão (Art. 149 do CP) quanto a outros delitos conexos. Os fundamentos jurídicos para essas absolvições variaram, mas frequentemente concentravam-se na insuficiência de provas ou na atipicidade da conduta.

As absolvições integrais do crime de redução à condição análoga à de escravo corresponderam a 6 casos²⁸¹. Na maioria dos casos o cerne da absolvição residiu na dificuldade de provar que as condições de trabalho, embora precárias e irregulares, atingiam o patamar de degradação exigido pelo Art. 149 do CP, levando à insuficiência de provas ou à ausência de dolo, elemento subjetivo exigido pelo tipo penal em tela.

A título de exemplo é possível citar o processo 0019209-31.2016.4.01.3200, que tramitou na 2ª Vara Federal Criminal da SJAM, no qual o réu foi absolvido por insuficiência de provas (Art. 386, VII, do CPP). A sentença fundamentou que:

Em que pese o teor do relatório, expondo as condições de trabalho a que eram submetidos os trabalhadores da Fazenda Vitória, as provas produzidas em juízo não foram capazes de confirmar que a hipótese dos autos se amolda ao delito de redução à condição análoga à de escravo por situações degradantes.

A decisão concluiu que: "havendo dúvida razoável acerca da configuração do delito, impõe-se, em função do princípio do in dubio pro reo, a absolvição do réu".

Neste mesmo sentido, o processo 0003159-32.2013.4.01.3200 da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas teve como resultado da sentença a absolvição do réu de todos os delitos que lhe foram imputados:

Nesse contexto, não ficou demonstrado o dolo do réu, elemento subjetivo exigido pelo tipo penal em exame, já que as provas produzidas durante o curso processual foram insuficientes para demonstrarem a vontade livre e consciente do acusado de reduzir os trabalhadores à condição análoga à de escravo, por meio de condições laborais degradantes. [...] À luz de todo arcabouço probatório, percebe-se que a conduta do réu se subsumiria perfeitamente ao tipo culposo, uma vez que obrou de forma negligente no exercício de seu mister, demonstrando desídia no acompanhamento mais eficaz dos trabalhos desenvolvidos em sua propriedade rural. [...] Considerando, contudo, que o legislador não tipificou o delito do art. 149 do CP, em sua forma culposa, cogente é a absolvição do réu quanto ao delito a ele imputado, assim como o previsto no art. 297, §4º do CP, ante a falta de materialidade. [...] Assim, diante dos elementos constantes nos autos, não havendo provas quanto à materialidade e autoria delitiva, o acusado ÍLMAR

²⁸¹ Relação de processos que tiveram absolvições integrais do crime de redução à condição análoga à de escravo: 0012541-83.2012.4.01.3200 (2008.101.01.MTE.AM); 0016064-35.2014.4.01.3200 (2014.034.02.MTE.AM); 0003159-32.2013.4.01.3200 (2010.036.02.MTE.AM); 0019209-31.2016.4.01.3200 (2015.012 / 2015.021); 0018760-73.2016.4.01.3200 (2015.151.MTE.AM); 0002212-41.2014.4.01.3200 (2008.010.MTE.AM) (Apenas um réu, Antonio Javorski, dos 3 presentes nesta ação foi absolvido integralmente).

SANTOS DA SILVA deve ser absolvido dos crimes previstos nos arts. 149 e 297, §4º, ambos do Código Penal.

Figura 2 - Resumo das Causas de Absolvição em Casos de Trabalho Escravo



Fonte: autoria própria (2026)

Além das absolvições integrais, a análise processual contemplou absolvições parciais, em que réus condenados por trabalho escravo foram absolvidos de crimes conexos ou outros réus foram absolvidos por falta de prova de participação. Como exemplo, é possível citar o julgado 0013615-41.2013.4.01.3200 da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, em que o juiz absolveu os réus da acusação relativa ao art. 132 do Código Penal, com

fundamento no art. 386, VII do CPP, por entender que o delito foi absorvido pelo crime do art. 149 do CP, uma vez que ambos decorrem dos mesmos fatos e tutelam o mesmo bem jurídico.

4.2 Condenações

Em relação às penas aplicadas, em 12²⁸² condenações foram aplicadas penas privativas de liberdade, dentre essas, em 01²⁸³ caso a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em: prestação pecuniária no valor de dez salários mínimos e prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período da condenação (uma hora de trabalho por dia).

Dentre estas 12 condenações, em 4 delas houve a fixação de valores indenizatórios²⁸⁴. Cumpre salientar que dentre essas 4 condenações, em 01 delas a condenação não foi por trabalho análogo ao de escravo, mas sim por crime ambiental previsto na Lei 9.605/98²⁸⁵. Em relação às outras quatro, em que a condenação foi efetivamente por trabalho análogo ao de escravo, os valores fixados foram de:

(a) Autos N. 0002789-43.2019.4.01.3200 (2014.024.MTE.AM)²⁸⁶: **R\$50.000,00**, para cada trabalhador maior e de **R\$100.000,00** para cada trabalhador menor de idade, a serem atualizados desde março de 2014, pelo Índice de preços ao consumidor (INPC) - foram trinta e sete vítimas identificadas, sendo 27 homens, 01 mulher e 9 menores, que trabalhavam como coletores.

(b) Autos N. 0013743-56.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM): Nesse caso, o juízo criminal tomou como base o valor de **R\$112.892,60**, correspondente às

²⁸² 0002789-43.2019.4.01.3200; 0013615-41.2013.4.01.3200 (duas condenações); 0013743-56.2016.4.01.3200; 0011357-53.2016.4.01.3200; 0009132-70.2010.4.01.3200; 0020311-93.2013.4.01.3200; 0002215-40.2007.4.01.3200; 0000766-37.2013.4.01.3200; 0002861-11.2011.4.01.3200; 0001610-11.2018.4.01.3200; 1016329-10.2020.4.01.3200.

²⁸³ 0000766-37.2013.4.01.3200 (2012.056.03.MTE.AM).

²⁸⁴ 0002789-43.2019.4.01.3200 (2014.024.MTE.AM); 0013743-56.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM); 1016329-10.2020.4.01.3200 (2020.052.MTE.AM).

²⁸⁵ 1016329-10.2020.4.01.3200 (2020.052.MTE.AM): para reparação dos danos causados pela infração ambiental foi fixado o valor de R\$3.037.407,00.

²⁸⁶ Como observação marginal, note-se que a sentença deixou de determinar o confisco do imóvel rural onde se localiza o Castanhal Nova Glória, argumentando que os fatos ocorreram em março de 2014, isto é, em momento anterior à vigência da nova redação do art. 243 da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 81, de 5 de junho de 2014.

verbas rescisórias fixadas no processo trabalhista, as quais não foram adimplidas naquela esfera. A reparação foi, assim, fixada nesse montante, a ser atualizado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

- (c) Autos N. 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM): **R\$50.000,00** a título de danos morais para cada trabalhador (ou a seus herdeiros, em caso de falecimento), a serem atualizados a partir da data em que foi proferida esta sentença e os juros de mora deverão fluir a partir da data do evento danoso.

Entre as 12 condenações em primeira instância em que foram aplicadas penas privativas de liberdade, o tempo das penas e o regime inicial de cumprimento foram:

Tabela 2 - Tempo das Penas por Artigo e por Processo

Processo 0002789-43.2019.4.01.3200		
Art. 149, <i>caput</i> , c/c §2º, inciso I, c/c art. 70, todos do Código Penal	Art. 203, <i>caput</i> , e § 1º, I e § 2º, c/c art. 70, todos do Código Penal	Penas totais (foi aplicado o concurso formal entre os delitos)
13 anos e 06 meses de reclusão e 270 dias-multa.	02 anos, 10 meses e 15 dias de detenção e 180 dias-multa.	15 anos e 09 meses de reclusão e 11.655 dias-multa.
Regime Inicial de cumprimento: fechado		
Sem substituição por pena restritiva de direitos		

Processo 0013743-56.2016.4.01.3200		
Art. 149, <i>caput</i> , do Código Penal	Art. 297, §3º, II, e §4º, do Código Penal	Penas totais (foi aplicado o concurso material entre os delitos)

05 anos, 01 mês, 25 dias de reclusão e 55 dias-multa.	03 anos de reclusão e 30 dias-multa.	08 anos, 01 mês, 25 dias de reclusão e 85 dias-multa.
Regime Inicial de cumprimento: fechado		
Sem substituição por pena restritiva de direitos		

Processo 0002215-40.2007.4.01.3200		
Art. 149, <i>caput</i> , do Código Penal	Art. 299, <i>caput</i> , do Código Penal	Penas totais (foi aplicado o concurso material entre os delitos)
06 anos de reclusão e 120 dias-multa.	02 anos de reclusão e 40 dias-multa.	08 anos de reclusão e 160 dias-multa.
Regime Inicial de cumprimento: semiaberto		
Sem substituição por pena restritiva de direitos		

Processo 0013615-41.2013.4.01.3200		
Art. 149, <i>caput</i> , c/c art. 70, todos do Código Penal	Art. 297, §4º, do Código Penal	Penas totais (foi aplicado o concurso material entre os delitos)
Réu: 02 anos, 11 meses de reclusão e 140 dias-multa.	Réu: 02 anos, 03 meses de reclusão e 80 dias-multa.	Réu: 05 anos, 02 meses de reclusão e 220 dias-multa.
Corréu: 02 anos, 07 meses, 15 dias de reclusão e 105 dias-multa.	Corréu: 02 anos, 01 mês de reclusão e 60 dias-multa.	Corréu: 04 anos, 08 meses, 15 dias de reclusão e 105 dias-multa.

Regime Inicial de cumprimento: semiaberto		
Sem substituição por pena restritiva de direitos		

Processo 0011357-53.2016.4.01.3200		
Art. 149, §2º, I, do Código Penal	Art. 297, §4º, do Código Penal	Penas totais (foi aplicado o concurso material entre os delitos)
04 anos, 01 mês, 15 dias de reclusão e 75 dias-multa.	02 anos, 06 meses de reclusão e 50 dias-multa.	06 anos, 07 meses, 15 dias de reclusão e 125 dias-multa.
Regime Inicial de cumprimento: semiaberto		
Sem substituição por pena restritiva de direitos		

Processo 0009132-70.2010.4.01.3200	
Art. 149, <i>caput</i> , do Código Penal	Penas totais
03 anos, 06 meses de reclusão e 80 dias-multa.	03 anos, 06 meses de reclusão e 80 dias-multa.
Regime Inicial de cumprimento: aberto	
Com direito a substituição por pena restritiva de direitos: consistente em duas penas restritivas de direito, sendo uma de prestação de serviços à comunidade e outra de prestação pecuniária.	

Processo 0020311-93.2013.4.01.3200	
Art. 149, §1º, I, e §2º, I, do Código Penal	Penas totais
06 anos de reclusão e 225 dias-multa.	06 anos de reclusão e 225 dias-multa.
Regime Inicial de cumprimento: semiaberto	
Sem substituição por pena restritiva de direitos	

Processo 0000766-37.2013.4.01.3200	
Art. 149, §2º, I, c/c art. 70, ambos do Código Penal	Penas totais
09 anos, 06 meses, 22 dias de reclusão e 310 dias-multa.	09 anos, 06 meses, 22 dias de reclusão e 310 dias-multa.
Regime Inicial de cumprimento: fechado	
Sem substituição por pena restritiva de direitos	

Processo 0002861-11.2011.4.01.3200	
Art. 149, §2º, II, c/c art. 70, ambos do Código Penal	Penas totais
06 anos, 05 meses de reclusão e 105 dias-multa.	06 anos, 05 meses de reclusão e 105 dias-multa.
Regime Inicial de cumprimento: semiaberto	
Sem substituição por pena restritiva de direitos	

Processo 0001610-11.2018.4.01.3200		
Art. 149, <i>caput</i> , c/c art. 70, todos do Código Penal	Art. 297, §4º, do Código Penal	Penas totais (foi aplicado o concurso formal impróprio entre os delitos)
Réu: 23 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão e 787 dias-multa. Corréu: 23 anos, 07 meses e 15 dias de reclusão e 810 dias-multa.	Apenas corréu foi condenado: 3 anos e 9 meses de reclusão e 75 dias-multa	Réu: 23 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão e 787 dias-multa. Corréu: 27 anos, 04 meses e 15 dias e 885 dias-multa.
Regime Inicial de cumprimento: fechado		
Sem substituição por pena restritiva de direitos		

Processo 1016329-10.2020.4.01.3200		
Art. 149, <i>caput</i> , c/c art. 70, todos do Código Penal	Art. 50-A da Lei 9.605/98	Penas totais (foi aplicado o concurso material entre os delitos)
6 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão e 211 dias-multa.	2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão e 105 dias-multa.	8 anos, 6 meses e 35 dias de reclusão e 316 dias-multa
Regime Inicial de cumprimento: fechado		
Sem substituição por pena restritiva de direitos		

Observa-se que o tempo de pena privativa de liberdade para o delito de redução a condição análoga à de escravo (seja pelo *caput*, seja nos §§1º e 2º) teve sua maior pena fixada em 23 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão e 787 dias-multa e sua menor pena fixada

em 02 anos, 11 meses de reclusão e 140 dias-multa. Tal discrepância, no entanto, decorre de diversos fatores próprios da dosimetria da pena, que considera circunstâncias individuais de cada caso e de cada acusado, além da eventual aplicação do concurso formal. Por essa razão, o dado é mencionado apenas a título exemplificativo, não sendo apto, por si só, a revelar diferença efetivamente exorbitante ou comparável entre as situações analisadas.

Já em relação aos outros crimes denunciados, interessante observar que é recorrente a presença do delito previsto no art. 297, §4º, do Código Penal (falsificação de documento público), que consiste na omissão – em folha de pagamento ou em documento de informações; Carteira de Trabalho e Previdência Social; documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social – do nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Foram observadas ainda a ocorrência dos seguintes delitos: art. 203 do Código Penal (frustração de direito assegurado por lei trabalhista); art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), e art. 50-A da Lei 9.605/98 (crime previsto na lei ambiental).

Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, em cinco casos foi fixado o regime fechado, com penas que variaram entre 08 anos, 01 mês, 25 dias de reclusão e 85 dias-multa a 27 anos, 04 meses e 15 dias e 885 dias-multa. Em outros cinco casos, foi fixado o regime aberto, com penas que variaram entre 04 anos, 08 meses, 15 dias de reclusão e 105 dias-multa e 08 anos de reclusão e 160 dias-multa. E por fim, em um caso, com pena de 03 anos, 06 meses de reclusão e 80 dias-multa, foi fixado o regime aberto.

5. RECURSOS DAS DECISÕES

Ao analisar os resultados obtidos por meio da pesquisa jurisprudencial, é possível traçar panorama detalhado sobre a interposição de recursos após decisões proferidas em primeira instância. Verificou-se que mais da metade (**68%²⁸⁷**) dos processos analisados

²⁸⁷ Relação de processos que apresentaram recursos a instâncias superiores:

0002789-43.2019.4.01.3200	(2014.024.MTE.AM);	0016064-35.2014.4.01.3200	(2014.034.02.MTE.AM);
0013615-41.2013.4.01.3200	(2011.040.02.MTE.AM);	0013743-56.2016.4.01.3200	(2014.072.MTE.AM);
0011357-53.2016.4.01.3200	(2014.072.MTE.AM);	0009132-70.2010.4.01.3200	(2006.109.MTE.AM);
0020311-93.2013.4.01.3200	(2011.084.01.MTE.AM);	0002215-40.2007.4.01.3200	(2006098.MTE.AM);
0012541-83.2012.4.01.3200	(2008.101.01.MTE.AM);	0000766-37.2013.4.01.3200	(2012.056.03.MTE.AM);

apresentaram algum tipo de recurso ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), demonstrando prática recorrente de questionamento das decisões iniciais. Dentre esses recursos, maioria contém apelação de natureza defensiva (**69%**²⁸⁸), ou seja, há recursos interpostos pelos réus ou por seus representantes legais, evidenciando a predominância do exercício do direito de defesa na segunda instância.

No que se refere aos resultados dos recursos já julgados, observou-se que a maioria das decisões manteve a sentença absolutória, o que corresponde a um quarto (**25%**²⁸⁹) dos casos, reforçando a tendência do tribunal em ratificar decisões que reconhecem a ausência de materialidade ou autoria dos delitos. Em parte das situações (**12.5%**²⁹⁰), a sentença condenatória originalmente proferida foi reformada para absolver os réus, indicando que, embora menos frequente, houve revisão favorável à defesa. Adicionalmente, o mesmo número de sentenças foram parcialmente reformadas (**12.5%**²⁹¹), geralmente com o objetivo de realizar ajustes na dosimetria da pena ou adequações pontuais, sem alterar substancialmente a condenação principal.

0018760-73.2016.4.01.3200 (2015.151.MTE.AM); 0002861-11.2011.4.01.3200 (2011.023.MTE.AM);
0003159-32.2013.4.01.3200 (2010.036.02.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM);
0019209-31.2016.4.01.3200 (2015.012 / 2015.021); 1016329-10.2020.4.01.3200 (2020.052.MTE.AM).

²⁸⁸ Relação de processos que apresentaram recursos de natureza defensiva:

0002789-43.2019.4.01.3200 (2014.024.MTE.AM); 0013615-41.2013.4.01.3200 (2011.040.02.MTE.AM);
0013743-56.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM);
0020311-93.2013.4.01.3200 (2011.084.01.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM);
0012541-83.2012.4.01.3200 (2008.101.01.MTE.AM); 0000766-37.2013.4.01.3200 (2012.056.03.MTE.AM);
0002861-11.2011.4.01.3200 (2011.023.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM);
1016329-10.2020.4.01.3200 (2020.052.MTE.AM).

²⁸⁹ Relação de processos em que a sentença absolutória foi mantida em 2ª instância:

0016064-35.2014.4.01.3200 (2014.034.02.MTE.AM); 0012541-83.2012.4.01.3200 (2008.101.01.MTE.AM);
0003159-32.2013.4.01.3200 (2010.036.02.MTE.AM); 0019209-31.2016.4.01.3200 (2015.012 / 2015.021).

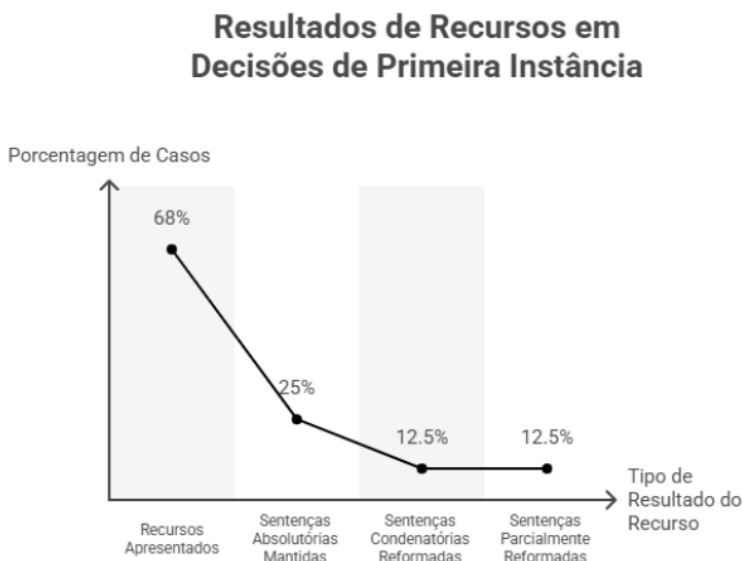
²⁹⁰ Relação de processos que tiveram suas sentenças modificadas para absolver o réu em 2ª instância:

0013615-41.2013.4.01.3200 (2011.040.02.MTE.AM); 0002861-11.2011.4.01.3200 (2011.023.MTE.AM).

²⁹¹ Relação dos processos com sentenças parcialmente modificadas em 2ª instância:

0020311-93.2013.4.01.3200 (2011.084.01.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM).

Figura 3 - Resultados de Recursos em Decisões de Primeira Instância



Fonte: autoria própria (2026)

Cabe destacar que parcela dos processos ainda se encontra pendente de julgamento, o que evidencia que a tramitação recursal em segunda instância pode se estender por períodos consideráveis, impactando o tempo de resolução das demandas judiciais. Observou-se também que a Terceira Turma do TRF1 foi responsável pelo julgamento da grande maioria dos recursos (55%²⁹²), seguida pela Quarta Turma em menor proporção (45%²⁹³), o que sugere centralização das decisões recursais em determinados órgãos do tribunal.

²⁹² Relação de processos julgados pela Terceira Turma do TRF1:

0016064-35.2014.4.01.3200 (2014.034.02.MTE.AM); 0009132-70.2010.4.01.3200 (2006.109.MTE.AM);
 0020311-93.2013.4.01.3200 (2011.084.01.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM);
 0019209-31.2016.4.01.3200 (2015.012 / 2015.021).

²⁹³ Relação de processos julgados pela Quarta Turma do TRF1:

0013615-41.2013.4.01.3200 (2011.040.02.MTE.AM); 0012541-83.2012.4.01.3200 (2008.101.01.MTE.AM);
 0002861-11.2011.4.01.3200 (2011.023.MTE.AM); 0003159-32.2013.4.01.3200 (2010.036.02.MTE.AM).

Esses dados permitem inferir que, embora os réus e seus representantes recorram com frequência, a manutenção das absolvições mostra tendência jurisprudencial consolidada em favor da defesa quando se trata da inexistência de elementos que caracterizem o delito. Além disso, a predominância de recursos defensivos e a significância das alterações parciais nas sentenças refletem a complexidade do sistema recursal e a importância da segunda instância para a consolidação do devido processo legal.

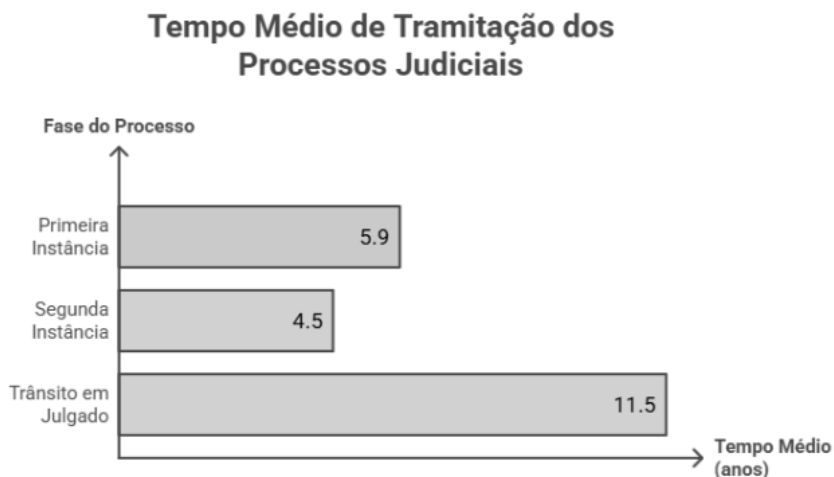
Um caso paradigmático que ilustra o padrão de decisões adotado pelo TRF1 é o processo nº 0016064-35.2014.4.01.3200. Neste caso, o Ministério Público interpôs recurso contra a sentença absolutória, buscando a condenação do réu. A Terceira Turma do TRF1 deu parcial provimento apenas para reconhecer a competência da Justiça Federal na apreciação dos delitos imputados, sem modificar a absolvição original. No mérito, contudo, o tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a absolvição do réu com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, devido à ausência de materialidade delitiva. O colegiado analisou a natureza do vínculo existente entre os trabalhadores e concluiu que ele não configurava relação capaz de caracterizar crime.

No que se refere à interposição de recursos aos tribunais superiores, seja ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou ao Supremo Tribunal Federal (STF), não é possível aferir se há predominância de um padrão decisório consolidado, uma vez que a maioria dos casos gerais não possui registro de julgamento definitivo nessas instâncias. Observa-se que, em **33%** dos processos em que houve recurso ao TRF, o trânsito em julgado ocorre já nessa instância, evidenciando que, para parcela significativa das ações, a segunda instância é suficiente para a consolidação da decisão judicial. Por outro lado, **46%** dos processos, os quais foram submetidos a recursos em tribunais superiores, ainda não tiveram a publicação do acórdão, o que demonstra que grande parte das decisões ainda aguarda a conclusão formal do julgamento.

Nesse contexto, a análise do tempo médio de tramitação das ações revela uma duração significativamente elevada dos processos judiciais. Verifica-se que o tempo médio até a prolação da sentença em primeira instância é de **5,9** anos. Já o intervalo até o julgamento em segunda instância, considerando o período entre o protocolo do recurso e a publicação do acórdão, alcança, em média, **4,5** anos. Por fim, o tempo médio total do início

da ação até o trânsito em julgado é de **11,5** anos, evidenciando a morosidade do sistema judicial na conclusão definitiva dos processos analisados, especialmente em casos que demandam apreciação por múltiplas instâncias.

Figura 4 - Tempo Médio de Tramitação dos Processos Judiciais Analisados



Fonte: autoria própria (2026)

6. PARÂMETROS JUDICIAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE TRABALHO ESCRAVO

A análise das sentenças penais revela que a sujeição a condições degradantes de trabalho e moradia constitui o fundamento mais recorrente para o reconhecimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Destacou-se o fato de que todas as sentenças condenatórias (**100%**) reconheceram condições degradantes, de forma isolada ou combinada com uma ou mais das outras três modalidades previstas pelo dispositivo penal. Foram contabilizadas **5 (41.6%)** condenações apenas por condições degradantes, fundamentada na negação sistemática de direitos básicos de subsistência, higiene e segurança.

Em todos os casos em que houve sentença condenatória pelo delito de trabalho escravo, os magistrados valoraram as provas referentes à precariedade dos alojamentos, à falta de água potável, à inexistência de sanitários e à ausência de equipamentos de proteção individual como elementos suficientes para caracterizar a degradação.

As decisões apontaram alojamentos improvisados em barracos de lona ou madeira, com chão de terra batida e sem qualquer condição de higiene. Foi constatada em quatro sentenças²⁹⁴ a ausência de água potável, sendo o consumo proveniente de igarapés ou córregos contaminados.

Dentre as **12** sentenças condenatórias, em **83.33%** também se apurou condições degradantes na alimentação²⁹⁵, tendo sido considerada precária, insuficiente ou armazenada em condições insalubres (frequentemente em recipientes de defensivos agrícolas). O não fornecimento de EPIs²⁹⁶, foi identificado em **55.5%** das decisões, e em um caso identificou-se que os próprios trabalhadores tinham que comprar botas, luvas e capacetes²⁹⁷. Em **25%** das situações²⁹⁸, houve exposição direta a agrotóxicos sem o uso de EPI.

A restrição da liberdade de locomoção foi igualmente considerada em número expressivo de decisões, aparecendo em **33.3%** dos casos (em **4** casos dentre as **12** sentenças condenatórias)²⁹⁹. O isolamento geográfico, com fazendas localizadas em áreas remotas e

²⁹⁴ 0020311-93.2013.4.01.3200 (2011.084.01.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM).

²⁹⁵ 0002789-43.2019.4.01.3200 (2014.024.MTE.AM); 0013615-41.2013.4.01.3200 (2011.040.02.MTE.AM); 0013743-56.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM); 0020311-93.2013.4.01.3200 (2011.084.01.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0000766-37.2013.4.01.3200 (2012.056.03.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 1016329-10.2020.4.01.3200 (2020.052.MTE.AM).

²⁹⁶ 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0000766-37.2013.4.01.3200 (2012.056.03.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0013615-41.2013.4.01.3200 (2011.040.02.MTE.AM).

²⁹⁷ 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM).

²⁹⁸ 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0000766-37.2013.4.01.3200 (2012.056.03.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM).

²⁹⁹ 0009132-70.2010.4.01.3200 (2006.109.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM); 0013743-56.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM).

ausência de transporte fornecido pelo empregador, foi o principal elemento apontado para demonstrar a dependência dos trabalhadores.

Em **4** das sentenças **(33.33%)**³⁰⁰, verificou-se também a ocorrência de servidão por dívida, em geral associada ao sistema de aviamento, por meio de adiantamentos, descontos abusivos e imposição de compras junto ao empregador (aquisição de ferramentas, alimentos e transporte). Essa forma de coação econômica foi tratada pelos julgadores como restrição indireta à liberdade, suficiente para caracterizar o crime, ainda que não houvesse vigilância armada ou cárcere físico.

A vigilância ostensiva e o controle sobre os trabalhadores também figuraram como parâmetro relevante em duas decisões **(16.67%)**³⁰¹. A presença de armas de fogo nas propriedades, a apreensão de objetos pessoais das vítimas e a limitação do acesso a informações foram interpretadas como formas de intimidação e de dominação moral.

Em suma, os fundamentos jurídicos invocados pelos magistrados demonstram relativa uniformidade quanto à interpretação do art. 149 do Código Penal. Consta-se que o parâmetro predominante para condenação é o das condições degradantes, embora também tenham sido mencionadas as modalidades de restrição da liberdade e servidão por dívida em alguns casos. Esse padrão decisório evidencia avanço na compreensão de que o trabalho escravo contemporâneo se manifesta sobretudo pela negação sistemática da dignidade humana, e não necessariamente pela coerção física historicamente associada ao trabalho escravo. Veja a tabela abaixo:

³⁰⁰ 0002861-11.2011.4.01.3200 (2011.023.MTE.AM); 0013743-56.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0000766-37.2013.4.01.3200 (2012.056.03.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM) (duas análises, réus distintos);

³⁰¹ 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM).

Tabela 3 - Categoria, Elementos Fáticos, Percentual e Exemplo

CATEGORIA	ELEMENTOS FÁTICOS CONSTATADOS	PERCENTUAL	EXEMPLO REPRESENTATIVO
Condições degradantes de trabalho e alojamento	Alojamentos improvisados em barracos de lona ou madeira, com chão de terra batida, sem sanitários e sem higiene.	12 de 12 sentenças (100 %)	“Os trabalhadores eram alojados em barracos de lona, sem piso e sem instalações sanitárias, dormindo em redes e utilizando o mato para necessidades fisiológicas.”
Ausência de água potável	Consumo de água de igarapés ou córregos contaminados.	4 de 12 sentenças (33,33 %)	“A água utilizada para beber e cozinhar era retirada de córrego utilizado também por animais.”
Alimentação precária e insalubre	Comida insuficiente, mal acondicionada, armazenada em recipientes de defensivos agrícolas.	10 de 12 sentenças (83,33 %)	“Os alimentos eram guardados em recipientes de agrotóxicos e servidos sem refrigeração.”
Ausência de EPIs	Falta de botas, luvas e capacetes; compra dos próprios equipamentos pelos trabalhadores.	5 de 12 sentenças (41,67 %)	“Os próprios trabalhadores arcavam com a compra de luvas e botas para realizar o serviço.”
Exposição a agrotóxicos sem proteção	Aplicação de defensivos agrícolas sem uso de EPI.	3 de 12 sentenças (25 %)	“Foi constatado o uso de agrotóxicos sem qualquer proteção individual.”

CATEGORIA	ELEMENTOS FÁTICOS CONSTATADOS	PERCENTUAL	EXEMPLO REPRESENTATIVO
Restrição da liberdade de locomoção	Isolamento geográfico e ausência de transporte fornecido pelo empregador.	4 de 12 sentenças (33,33 %)	“O local de trabalho situava-se em área remota, sendo impossível o deslocamento sem autorização do empregador.”
Servidão por dívida	Sistema de aviação: adiantamentos, descontos abusivos e compras compulsórias de alimentos, ferramentas e transporte.	4 de 12 sentenças (33,33 %)	“Os trabalhadores contraíam dívidas com o empregador para custear ferramentas e alimentação.”
Vigilância ostensiva e controle	Presença de armas de fogo, apreensão de objetos pessoais, limitação de comunicação.	2 de 12 sentenças (16,67 %)	“Foram encontradas armas no local, configurando vigilância e intimidação.”

Fonte: autoria própria (2025)

7. DISTRIBUIÇÃO DE GÊNERO ENTRE RÉUS NAS AÇÕES PENAIS ANALISADAS

A análise das ações penais evidenciou que entre o total de **31** réus identificados (**22** casos), todos eram homens. Esse dado indica a relação estrutural entre a masculinização das atividades produtivas e a configuração do trabalho escravo contemporâneo, fenômeno respaldado empiricamente por pesquisas que demonstram que o perfil dos empregadores envolvidos com a trabalho análogo ao escravo no meio rural brasileiro é, majoritariamente, do gênero masculino (OIT, 2011).

Nos setores de desmatamento, pecuária e exploração vegetal, que demandam intenso esforço físico, observa-se a reprodução histórica de papéis associados à virilidade, vinculando tais atividades a lógica produtiva pautada em atributos masculinos. Pierre Bourdieu, ao tratar da dominação masculina (Bourdieu, 2012), evidencia que a hierarquia de gênero se institui a partir da legitimação simbólica das diferenças, sendo reforçada pelas estruturas familiares, educacionais e produtivas.

Assim, a atribuição social do “trabalho bruto” aos homens garante a manutenção de funções de comando, como empregadores, chefes e “gatos”, quase sempre ocupadas por eles, conformando uma autoridade baseada na visão patriarcal do trabalho rural.

Essa divisão de gênero é aprofundada pelo modo como a estrutura fundiária amazônica está assentada sobre grandes propriedades e empreitadas, nas quais as relações de poder e de propriedade continuam fortemente masculinas. O acesso à terra e aos meios de produção compõem o tipo de capital que permite aos homens consolidar posições de destaque e reproduzir uma estrutura econômica excludente em relação às mulheres.

A predominância de homens entre os réus contrasta com o padrão identificado no trabalho escravo doméstico³⁰², majoritariamente feminino, evidenciando a divisão sexual dos espaços de exploração: o ambiente produtivo e rural é masculinizado, enquanto o doméstico é feminilizado. O gênero, portanto, não é apenas uma diferença de papéis, mas categoria fundante na construção das hierarquias sociais, a forma de divisão do trabalho é, histórica e socialmente, caracterizada pela designação prioritária dos homens à esfera produtiva, que é, inclusive, dotada de maior valor social, moral e econômico³⁰³.

Em síntese, a predominância masculina entre os réus reflete a intersecção entre gênero, poder econômico e controle territorial.

³⁰² O que escondem as casas grandes do Brasil no século XXI? Um diagnóstico do trabalho escravo no âmbito doméstico. HADDAD, Carlos Henrique Borlido, MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira, OLIVEIRA, Maria Carolina Fernandes.(Coord) Coordenação: Carlos Henrique Borlido Haddad, Lívia Mendes Moreira Miraglia e Maria Carolina Fernandes Oliveira. Pesquisadoras: Nathalia Godoi Crepaldi, Rayane Júlia Damasceno, Shevah Ahavat Esberard e Lorena Góes Pimenta de Pádua Andrade Edição: Belo Horizonte - Editora Expert - 2025.

³⁰³ HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. In: COSTA, Albertina de Oliveira. SORJ, Bila. BRUSCHINI, Cristina. HIRATA, Helena (orgs). Mercado de Trabalho e Gênero: comparações internacionais. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 263- 266.

8. DOS CRIMES AMBIENTAIS

A análise dos processos penais levantados indica correlação entre a redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP) e os crimes ambientais na região amazônica. Essa interseção aparece em denúncias cumulativas que combinam o art. 149 com tipos da Lei nº 9.605/1998 (condutas e atividades lesivas ao meio ambiente) e, em alguns casos, com a Lei nº 7.802/1989 (sobre uso e manejo de agrotóxicos).

8.1. Ocorrência e tipificação concomitante

Nas **22** ações analisadas, **5** processos (**22.73%**)³⁰⁴ apresentam menção expressa a crimes ou fatos ambientais relevantes. Entre os tipos penais identificados, destacam-se os arts. 15 e 16 da Lei nº 7.802/1989 (uso irregular de agrotóxicos), com **5** ocorrências cada (**38.46%**); o art. 40 da Lei nº 9.605/1998 (dano à unidade de conservação), com **3** ocorrências (**23.08%**); o art. 50-A da Lei nº 9.605/1998 (desmatamento ilegal de florestas), com **2** ocorrências (**15.38%**); o art. 57 da Lei nº 14.785/2023, com **2** ocorrências (**15.38%**); e o art. 38 da Lei nº 9.605/1998 (crime contra a flora), com **1** ocorrência (**7,69%**).

Os relatos analisados descrevem práticas como desmatamento de mata nativa e aplicação ilegal de agrotóxicos, revelando a sobreposição entre violações ambientais e trabalhistas em parte das ações penais examinadas.

Entre os **31** réus identificados, **10** (**32.26%**) estão vinculados a **5** processos que apresentam menções expressas a crimes ou fatos ambientais relevantes, além de todos responderem também por denúncia com base no artigo 149 do Código Penal (redução de alguém à condição análoga à de escravo), conforme detalhado a seguir:

³⁰⁴ 0011357-53.2016.4.01.3200 (2014.072.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0002212-41.2014.4.01.3200 (2008.010.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM); 1016329-10.2020.4.01.3200 (2020.052.MTE.AM).

Tabela 4 - Tema, Artigo e Réus

TEMA	ARTIGO/LEI	RÉUS
Agrotóxicos	Lei 14.785 (Art. 57)	5
Unidades de Conservação	Lei 9.605 (Art. 40)	2
Preservação Florestal	Lei 9.605 (Arts. 38, 50-A)	2
Infrações Cumulativas	Lei 9.605 (Arts. 40 + 50-A)	1
		Total: 10 réus

Fonte: autoria própria (2026)

8.2 Sobreposição com os resultados penais do art. 149.

A tabela abaixo apresenta a sobreposição entre os 5 processos com componente ambiental analisados e os resultados penais relacionados ao art. 149 do Código Penal:

Tabela 5 - Situação Processual e Réus

SITUAÇÃO PROCESSUAL	RÉUS
Condenados pelo art. 149 (1º grau)	6 ³⁰⁵
Absolvidos do art. 149	4 ³⁰⁶
	Total: 10 réus

Fonte: autoria própria (2026)

Entre os casos condenados concomitantemente com o crime ambiental, as modalidades reconhecidas no art. 149 foram majoritariamente condições degradantes. Isso confirma que a degradação ambiental e a degradação laboral tendem a coincidir e a se reforçar: a falta de água potável, as condições degradantes dos alojamentos e o

³⁰⁵ 0002212-41.2014.4.01.3200 (2008.010.MTE.AM); 0001610-11.2018.4.01.3200 (2012.056.MTE.AM); 0002215-40.2007.4.01.3200 (2006098.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2015.012.MTE.AM); 1016329-10.2020.4.01.3200 (2020.052.MTE.AM)

³⁰⁶ 0002212-41.2014.4.01.3200 (2008.010.MTE.AM); 0011357-53.2016.4.01.3200 (2015.012.MTE.AM)

desmatamento ilegal de floresta aparecem como parâmetros centrais da caracterização criminal.

8.3. Mecanismos de causalidade social (“dupla degradação”):

- Ambiental: supressão vegetal, contaminação de água, disposição inadequada de resíduos, pulverização de agrotóxicos sem controle;
- Laboral: alojamentos precários, ausência de saneamento, água imprópria, alimentação sem condições de higiene e de armazenamento e EPI inexistente;
- Territorial/controlado: isolamento geográfico típico de frentes de desmate e exploração florestal, dificultando a fuga e facilitando a servidão por dívida.

Essa convergência reforça que a degradação ambiental não é meramente contexto, mas, frequentemente, instrumento funcional da exploração laboral, criando barreiras físicas e materiais à resistência do trabalhador.

Os dados evidenciam que trabalho escravo e ilícitos ambientais caminham juntos em parcela relevante das ações analisadas (21%). A exploração do território (via desmatamento e uso irregular de insumos) e a exploração do trabalho formam um mesmo padrão operativo de redução de custos e dominação, cujo combate exige respostas integradas (probatórias, sancionatórias e de políticas de prevenção) capazes de interromper a cadeia da degradação em suas duas faces: a que devasta a floresta e a que destrói a dignidade do trabalhador.

9. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS E SÍNTESE DAS IMPLICAÇÕES PENAIS

A pesquisa teve por objetivo analisar a atuação judicial em ações penais relativas ao crime de redução à condição análoga à de escravo no estado do Amazonas. Para isso, foram identificados empregadores a partir de relatórios de fiscalização, localizados os processos correspondentes a eles e realizada a análise sistematizada de **22** ações penais (**31** réus) por meio de formulário estruturado, permitindo a análise de dados sobre a tipificação penal, resultados processuais, modalidades de trabalho análogo à escravidão reconhecidas, parâmetros decisórios, perfil dos réus e eventual correlação com crimes ambientais.

No tocante ao concurso de crimes, dos **31** réus analisados, **9 (29%)** foram denunciados exclusivamente pelo Art. 149 do Código Penal, enquanto **22 (71%)**, dessa forma, o crime de submissão ao trabalho escravo ocorre raramente de forma isolada. Os crimes correlatos mais recorrentes foram: falsificação de documento público (**10** casos); frustração de direito assegurado pela lei trabalhista (**10** casos); e submissão de criança ou adolescente às condições de trabalho análogas à escravidão (**10** casos).

Quanto aos resultados em primeira instância, verificou-se que das **22** ações penais, **5** ainda não tiveram sentenças proferidas, **12** foram condenações pelo crime de trabalho escravo (combinado, ou não, com outros tipos penais) e **5** foram absolvições. Dos **23** réus sentenciados, houve a condenação de **16** réus (aproximadamente **69.56%** do total) pelo crime de trabalho escravo.

As penas aplicadas variaram de **2** anos, **2** meses e **20** dias a **23** anos, **7** meses e **15** dias de reclusão, com mediana de **6** anos e **1** mês, revelando heterogeneidade também quanto às indenizações e aos dias-multa. As condenações inferiores a cinco anos corresponderam a **33%** do total e, em regra, foram substituídas por penas restritivas de direitos, ao passo que as superiores a oito anos se associaram, em geral, ao concurso material com outros delitos

Das 12 condenações com pena privativa de liberdade, apenas uma foi substituída por restritivas de direitos; em quatro houve fixação de indenização (uma delas por crime ambiental), com valores que incluíram indenizações individualizadas por trabalhador, reparação com base em verbas rescisórias e danos morais. Predominaram os regimes inicial fechado e semiaberto, sendo a variação das penas explicada pelas circunstâncias da dosimetria e pela incidência de concurso de crimes, com recorrência de delitos conexos, especialmente o do art. 297, §4º, do Código Penal.

No plano recursal, **68%** dos processos apresentaram apelações, majoritariamente defensivas. Observou-se tendência à manutenção de absolvições (**25%** do total de processos) e percentuais idênticos de sentenças condenatórias reformadas integralmente e parcialmente (**12.5%** do total de processos).

Quanto ao tempo de duração dos processos, tempo médio até a prolação da

sentença em primeira instância é de **5,9** anos. Já o intervalo até o julgamento em segunda instância, considerando o período entre o protocolo do recurso e a publicação do acórdão, alcança, em média, **4,5** anos. Por fim, o tempo médio total do início da ação até o trânsito em julgado é de **11,5** anos, indicando morosidade na conclusão definitiva dos processos analisados.

A análise do perfil dos réus revelou que todos eram homens, o que reflete a masculinização das cadeias produtivas mais associadas ao trabalho escravo na região, especialmente desmatamento, pecuária e exploração vegetal. Esse dado evidencia a convergência entre gênero, poder econômico e controle territorial, reforçando a centralidade de homens em posições de comando nas dinâmicas de exploração laboral.

No que se refere aos parâmetros de caracterização do trabalho escravo, verificou-se uniformidade na centralidade das condições degradantes, reconhecidas em **100%** das sentenças condenatórias, frequentemente associadas a servidão por dívida e restrição de locomoção. Os elementos fáticos mais recorrentes envolveram alojamentos insalubres, ausência de água potável, alimentação precária e exposição a agrotóxicos sem equipamentos de proteção, confirmando a prevalência de mecanismos estruturais de degradação, mais do que de coerção física direta. Quanto às outras modalidades previstas no artigo 149, a jornada exaustiva não apareceu como fundamento em nenhuma sentença. Já a servidão por dívida é parte dos fundamentos de **4** sentenças (**33,3%**) e o trabalho forçado, no sentido de restrição da liberdade de locomoção, aparece também em **4** sentenças (**33,3%**).

Por fim, constatou-se correlação relevante entre exploração laboral e crimes ambientais: cinco processos (**22,73%**) envolveram delitos ambientais, com dez (**32,26%**) réus denunciados cumulativamente, seis dos quais condenados em primeiro grau. A sobreposição entre desmatamento, contaminação hídrica, uso irregular de agrotóxicos e condições degradantes sugere padrão integrado de redução de custos e dominação territorial que reforça a sujeição econômica e física das vítimas.

EIXO ESTRATÉGICO	FUNDAMENTO EMPÍRICO	AÇÕES E RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS
1. Enfrentamento ao trabalho escravo em conjunto aos seus crimes correlatos	31 réus: denúncias exclusivas pelo art. 149 em 29% (9); denúncias em concurso em 71% (22). Recorrência de crimes conexos (ex.: art. 297, §4º; art. 203; majorantes do art. 149; delitos ambientais).	Institucionalização de uma matriz de leitura do concurso de crimes como eixo interpretativo e de atuação dos casos de trabalho escravo.
2. Robustez probatória para superar absolvições por “insuficiência” e debates sobre dolo	Absoluções integrais do art. 149 concentradas em insuficiência de provas e ausência de dolo.	Fortalecimento de padrões internos de qualificação probatória por modalidade (degradante, servidão por dívida e restrição de locomoção) em todas as instituições.
3. Integração “dupla degradação”: trabalho escravo e crimes ambientais	5 processos (22,73%) com componente ambiental; 10 réus (32,26%) com imputações cumulativas.	Tratamento integrado da intersecção trabalho-ambiente como eixo analítico de dupla degradação.
4. Centralidade das condições degradantes como parâmetro decisório dominante	100% das sentenças condenatórias reconheceram condições degradantes, frequentemente associadas a alojamentos precários, ausência de água potável, alimentação inadequada e falta de EPIs.	Consolidação de que o parâmetro judicial contemporâneo de trabalho escravo se estrutura prioritariamente na negação sistemática de direitos básicos, e não na coerção física clássica.

5. Baixa incidência de reconhecimento de jornada exaustiva como fundamento autônomo	Nenhuma das sentenças condenatórias utilizou a jornada exaustiva como fundamento isolado para caracterização do art. 149.	Evidência de subutilização dessa modalidade típica, indicando necessidade de maior visibilidade empírica e jurídica dessa forma de exploração na esfera criminal.
---	--	--

ANEXOS

Anexo I - Tabela de CNAEs e respectivas descrições de atividades econômicas

CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)	Descrição da atividade
0151-2/01	Criação de gado para corte
9700-5/00	Serviços domésticos
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificada anteriormente
0220-9/01	Extração de madeiras em florestas nativas
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
0161-0/03	Serviço de preparação do terreno, cultivo e colheita
0312-4/01	Pesca comercial
0141-4	Criação de bovinos
07227-01	Extração de minério de estanho
0220-9/03	Coleta de castanhas do Pará em florestas nativas
4120-4/00	Construção civil
02101-07	Extração de madeira em florestas plantadas
1621-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em

	florestas nativas
0724-3/01	Extração de minérios de metais preciosos
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e para leite

Tabela - descrição de CNAEs encontrados nos relatórios de fiscalização

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Shirley Silveira. Precarização do trabalho: estrutura facilitadora da escravização do trabalho doméstico. In: ANABUKI, Luísa Nunes de Castro; CARDOSO, Lys Sobral. **Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça**: um enfrentamento necessário. Brasília: MPT, 2023. 436 p.

AQUINO, Vitória Carvalho de; HADDAD, Carlos Henrique Borlido; ANDRADE, Lorena Góes Pimenta de Pádua. Consolidação das condições degradantes de trabalho: análise jurisprudencial e administrativa capaz de superar a abstração do conceito. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 67, n. 2, p. 73-105, maio/ago. 2022. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/84379>. Acesso em: 24 fev. 2026.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Instrução Normativa MTP nº 2 DE 08/11/2021**. Anexo II. Ministério do Estado do Trabalho e Previdência (MTE). Brasília: MTE, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/in-2-de-8-denovembro-de-2021.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848/1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.481/2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Despacho de 4 de fevereiro de 2026**. Diário Oficial da União: seção 2, Brasília, DF, 9 fev. 2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-de-04-de-fevereiro-de-2026-686064041>. Acesso em: 19 fev. 2026.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). **Brasil tem déficit de 3,5 mil fiscais do trabalho; Amazonas é o mais prejudicado**. São Paulo: CUT, 29 jul. 2024. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/brasil-tem-deficit-de-3-5-mil-fiscais-do-trabalho-amazonas-e-o-mais-prejudicado-df81>. Acesso em: 13 fev. 2026.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; OLIVEIRA, Maria Carolina Fernandes. **O que escondem as casas grandes do Brasil no século XXI?** Um diagnóstico do trabalho escravo no âmbito doméstico. Belo Horizonte: Expert, 2025.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; PEREIRA, Marcela Rage. **Dos autos de infração à ação civil pública:** um retrato do trabalho escravo em Minas Gerais. Editora Expert, 2023.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; SILVA, Bráulio. **Trabalho Escravo na Balança da Justiça.** Belo Horizonte: Carlos H. B. Haddad, 2020.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **Trabalho escravo:** entre os achados da fiscalização e as respostas judiciais. Florianópolis: Editora Tribo da Ilha, 2019.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. In: COSTA, Albertina de Oliveira. SORJ, Bila. BRUSCHINI, Cristina. HIRATA, Helena (orgs). **Mercado de Trabalho e Gênero:** comparações internacionais. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 263- 266.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tabelas de estimativas de população para 1º de julho de 2025.** 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 19 fev. 2025.

LINO, André Rezende Soares. **Da fiscalização ao julgado:** por uma interpretação adequada da jornada exaustiva. 2024. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/78098>. Acesso em: 10 jun. 2025.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. O dano moral coletivo e o valor da sua reparação. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 78, n. 4, p. 288–304, out./dez. 2012. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/35831/014_medeiros_netto.pdf?sequence=3. Acesso em: 25 fev. 2026.

MTE/MDHC/MIR. **Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 DE 13/09/2024.** Estabelece no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, bem como dispõe sobre as regras que lhes são aplicáveis. Brasília: MTE/MDHC/MIR, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/13345>. Acesso em: 07 fev. 2026.

MINISTÉRIO do Trabalho e Emprego. **Trabalho doméstico e de cuidados:** Guia básico. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/pdfs/guia-sobre-trabalho-domestico-e-de-cui>

[dados.pdf](#). Acesso em: 09 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília: OIT, 2011.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). **Relatórios de gestão da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), Boletim Estatístico de Pessoal - SEGES/ME (2010-2024)**. 2025 Disponível em:
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/boletim-estatistico-de-pessoal>. Acesso em: 9 out. 2025.

SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; CHAVES, Valena Jacob. **Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no Brasil (1995-2019) e na Amazônia Legal**. Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho, Brasília, DF, ano 4, p. 197-216, 2020. Disponível em: <https://revistaenit.trabalho.gov.br/index.php/RevistaEnit/article/view/115>. Acesso em: 13 fev. 2026.

SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de. **Nem tudo que reluz é ouro: caracterização de escravidão contemporânea em garimpo de ouro na Amazônia paraense a partir da atuação da auditoria-fiscal do trabalho**. Orientadora: Luly Rodrigues da Cunha Fischer; Coorientadora: Valena Jacob Chaves. 2023. 200 f. Tese (Doutorado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/17798>. Acesso em: 19 fev. 2026.